REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 217 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA 8 DE NOVEMBRO DE 1968

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.521 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério dos Transportes, o crédito especial de NCr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros novos), para o fim que especifica.

(Publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 5-11-1968)

Retificação

No artigo 1º, onde se lê: ... crédito especial de Cr$ ... Leia-se: ... crédito especial de NCr$ ...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.548 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública a Fundação Porphyria e José Máximo de Magalhães, com sede em Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. 10.974, de 1968, decreta:

Artigo único. E' declarada de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Fundação Porphyria e José Maximo de Magalhães, com sede em Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 5 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

(Nº 41.435 — 23.10.68 — NCr$ 10,00)

DECRETO Nº 63.549 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Exclui dos efeitos do Decreto número 62.234, de 7 de fevereiro de 1968, três cargos de Trabalhador, GL-402.1, com os respectivos ocupantes, que especifica.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que consta dos processos números 3.292 e 3.990, de 1968, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam excluídos dos efeitos do Decreto nº 62.234, de 7 de fevereiro de 1968, os cargos de Trabalhador, GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Agricultura, ocupados por Manoel José de Araújo, Armindo Vilarinho Pereira Nina e Francisco Assis da Fonseca, e restabelecido, em conseqüência, o respectivo enquadramento provisório constante da relação nominal aprovada pela Resolução Especial nº 174, de 30 de agôsto de 1963, da antiga Comissão de Classificação de Cargos, publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1963, efetuado nos têrmos do parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, com as ressalvas contidas no Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzua Pereira

DECRETO Nº 63.550 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Regulamenta os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 8º da Lei nº 5.444, de 30 de maio de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei nº 5.444, de 30 de maio de 1968, decreta:

Art. 1º Os fabricantes de produtos manufaturados constantes da tabela anexa ao Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, ficam autorizados a creditar, em sua escrita fiscal, a importância correspondente ao impôs o sôbre produtos industrializados calculado, como se devido fôsse, sôbre o valor FOB das suas vendas para o exterior, em moeda nacional, mediante a aplicação da metade da alíquota respectiva.

§ 1º No caso de produtos de alíquotas superiores a 20%, o estímulo de que trata êste artigo será calculado mediante a aplicação da taxa fixa de 10%.

§ 2º O crédito ora concedido se refere às vendas feitas a partir de 4 de junho de 1968 e sòmente poderá ser lançado à vista de documentação que comprove o embarque efetivo da mercadoria.

§ 3º O Ministro da Fazenda, mediante Portaria, poderá estender os benefícios de que trata êste artigo, fixando as alíquotas respectivas para efeito de cálculo, aos produtos industrializados constantes dos capítulos 37 e 82 a 89 da Tabela anexa ao Decreto nº 61.514, e que ali figurem como não tributados.

Art. 2º Os favores previstos no artigo anterior não se aplicam às seguintes manufaturas, constantes da tabela anexa ao Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967:

Produtos	Posição	Inciso
Café torrado, moído ou descafeinado	09.01	1
Cacau em massa ou em pães (pasta de cacau), mesmo desengordurado	18.03	—
Manteiga de cacau	18.04	—
Cicória torrada e outros sucedâneos torrados de café, e seus extratos	21.01	—
Extratos ou essências de café	21.02	—
Madeira em bruto, mesmo descascada ou simplesmente desbastada	44.03	—
Madeira simplesmente esquadriada	44.04	—
Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada em fôlhas ou desenroladas, de espessura superior a 5 (cinco) milímetros	44.05	—

Art. 3º Quando o valor das exportações efetuadas durante o exercício financeiro exceder, em têrmos reais, o valor das exportações do ano anterior, o crédito poderá ser calculado mediante aplicação de até 100% da alíquota respectiva sôbre parcelas de exportação excedentes.

§ 1º Na hipótese dêste artigo, será de 20% a taxa máxima a ser concedida para cálculo do crédito permissível.

§ 2º O crédito fiscal efetivado na forma dêste artigo poderá ser feito mensal, trimestral ou semestralmente, a critério da emprêsa, com base no montante das exportações verificadas em igual período do exercício anterior, devendo a emprêsa, no curso do 1º trimestre de cada exercício e com base no total das exportações efetivadas no exercício precedente, compensar os créditos eventualmente registrados em excesso.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às emprêsas que estejam iniciando ou venham a iniciar suas atividades exportadoras, ou às que não tenham exportado no exercício anterior.

Art. 4º Além das operações normais de exportação, serão objeto da concessão do estímulo fiscal de que trata êste Decreto:

a) as remessas de produtos manufaturados para feiras e exposições no exterior;

b) as exportações de produtos manufaturados, em consignação;

c) as vendas de produtos manufaturados, no mercado interno, pelos fabricantes, contra pagamento de divisas conversíveis, resultantes de financiamento a longo prazo, a instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras, nos têrmos do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 4.663, de 3 de junho de 1965.

§ 1º Nas exportações referidas nas alíneas "a" e "b" dêste artigo, desde que comprovada a liquidação das cambiais, as emprêsas poderão considerar, para efeito de cálculo do crédito fiscal, o valor final da venda no exterior.

§ 2º O Ministro da Fazenda poderá incluir outros tipos de exportação nos benefícios fiscais concedidos na forma dêste Decreto.

Art. 5º As emprêsas de capital nacional que realizaram exportações para suas filiais no exterior, poderão acrescentar ao valor FOB da exportação, para efeito do crédito fiscal, o lucro obtido com a comercialização da mercadoria no país importador, desde que comprovada a entrada de divisas correspondentes.

Art. 6º Quando a exportação fôr efetuada por estabelecimento comercial, que opere normalmente no mercado interno, poderá o exportador adquirir mercadorias de emprêsas industriais, com suspensão do impôsto sôbre produtos industrializados até o valor equivalente ao crédito a que teria direito se se tratasse de exportador industrial.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda baixará instruções complementares para contrôle do disposto neste artigo.

Art. 7º Mediante autorização expressa do Ministro da Fazenda os créditos sem compensação, eventualmente existentes no fim de cada exercício, poderão ser transferidos para:

a) o exercício seguinte;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Capital e Interior:			*Capital e Interior:*		
Semestre	*NCr$*	*18,00*	*Semestre*	*NCr$*	*13,50*
Ano	*NCr$*	*36,00*	*Ano*	*NCr$*	*27,00*
Exterior:			*Exterior:*		
Ano	*NCr$*	*39,00*	*Ano*	*NCr$*	*30,00*

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valôres, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

b) a escrita de estabelecimentos industriais que mantenham com o exportador relação de interdependência, atendida a conceituação do artigo 21, § 2º, do RIPI, baixado com o Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Art. 8º As disposições dêste Decreto aplicam-se às emprêsas industriais mesmo quando as exportações sejam realizadas através de firmas especializadas em comércio exterior, de cooperativas, de associações ou consórcios de exportação.

Art. 9º O inciso X do artigo 8º, do regulamento sôbre produtos industrializados a que se refere o Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"X — os produtos remetidos por estabelecimento industrial, a fim de serem exportados para o exterior:

a) às emprêsas comerciais que operem no comércio exterior;

b) aos armazéns gerais alfandegados e entrepostos aduaneiros;

c) aos entrepostos industriais (Ato Complementar nº 35, de 1967)".

Art. 10. As emprêsas que se beneficiem dos favores dêste Decreto remeterão até o dia 15 de cada mês demonstrativo do valor do crédito lançado em sua escrita fiscal, com relação ao mês anterior, à Delegacia Regional de Rendas Internas do seu domicílio fiscal.

Parágrafo único. A falta de cumprimento do disposto neste artigo, implicará na glosa do crédito lançado, que será considerado como indevido, só podendo ser restabelecido através de aplicação do disposto no artigo 153 do RIPI, baixado com o Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Art. 11. De posse do demonstrativo referido no artigo anterior, as Delegacias Regionais, através das Inspetorias Fiscais competentes, determinarão que se comprove a legitimidade dos créditos feitos.

Art. 12. Para os fins previstos no artigo 8º da Lei nº 5.444, de 30 de maio de 1968, o Departamento de Rendas Internas promoverá a elaboração de relatório semestral com a avaliação dos resultados da aplicação dos favores ora deferidos, discriminando as emprêsas beneficiadas com os estímulos fiscais previstos no presente decreto, o valor dos benefícios utilizados e as variações ocorridas em seu movimento de exportação de manufaturas.

Parágrafo único. Com exclusão do movimento relativo ao último semestre de 1968, o relatório de que trata êste artigo sempre incluirá, para fins de avaliação, o movimento dos dois últimos semestres.

Art. 13. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a proceder modificações quanto aos produtos referidos no artigo 2º dêste Decreto, atendidas as conveniências da política financeira governamental.

Art. 14. Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 63.564 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de imóvel, em Manaus — AM, destinado ao Ministério do Exército.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso II, da Constituição e de acôrdo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação simples, que faz o Govêrno do Estado do Amazonas, de acôrdo com a Lei Estadual nº 650, de 16 de outubro de 1967, de uma área de terreno com 53.588,00m2, localizada na Estrada da Ponta Negra, no Município de Manaus — AM.

Art. 2º O imóvel em aprêço, caracterizado no Processo nº 11.062-68 — GAB ME, destina-se ao Ministério do Exército.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO Nº 63.571 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

Altera a composição e o quorum do Conselho Nacional de Seguros Privados.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acôrdo com o disposto no art. 146, parágrafo único, alínea *b*, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) será integrado:

I — pelos seguintes Ministros de Estado, ou seus representantes:

a) Ministro da Indústria e do Comércio, que o presidirá;

b) Ministro da Fazenda;

c) Ministro do Planejamento e Coordenação Geral;

d) Ministro dos Transportes;

e) Ministro do Trabalho e Previdência Social;

f) Ministro da Saúde;

g) Ministro da Agricultura.

II — pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, ou seu substituto legal;

III — pelo Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, ou seu substituto legal;

IV — por 3 (três) representantes da iniciativa privada, nomeados pelo Presidente da República, mediante escolha dentre brasileiros dotados das qualificações pessoais necessárias, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e três suplentes, que satisfaçam as mesmas condições, também nomeados por dois anos.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Ministro da Indústria e do Comércio, o Conselho será presidido por um dos Ministros presentes, na ordem das alíneas do item I dêste artigo; não havendo Ministro presente, a Presidência será exercida pelo representante do Ministro da Indústria e do Comércio e, na ausência dêste, por um dos representantes de Ministros, na ordem das alíneas do item I dêste artigo.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído, nas atribuições exercidas fora das sessões, por seu representante.

§ 3º O CNSP só poderá tratar de assunto que interesse diretamente a alguma das Pastas mencionadas nas alíneas do inciso I dêste artigo, se estiver presente o Ministro de Estado correspondente ou seu representante; todavia, se qualquer matéria permanecer na pauta de duas sessões sucessivas, ordinárias ou não, sem que tal comparecimento se verifique, será objeto de deliberação na sessão imediata, sem outra exigência, além da existência de *quorum* normal.

§ 4º Qualquer dos membros a que se refere o item IV dêste artigo perderá seu mandato, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) interpoladas, durante um exercício.

Art. 2º O CNSP deliberará por maioria de votos, com o *quorum* mínimo de 7 (sete) membros.

Art. 3º A SUSEP proverá os serviços de Secretaria do CNSP, sob o contrôle dêste.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Jarbas G. Passarinho
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Marcus Vinicius Pratini de Moraes

DECRETO Nº 63.573 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

Transforma, cria e muda a denominação de Organizações Militares e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso II da Constituição e de conformidade com o disposto no art. 19 da Lei nº 2.851, de 25 de agôsto de 1956, decreta:

Art. 1º São transformados:

— o Núcleo da Divisão Aeroterrestre em Brigada Aeroterrestre;

— o Quartel-General do Núcleo da Divisão Aeroterrestre em Quartel-General da Brigada Aeroterrestre;

— a Companhia de Quartel-General do Núcleo da Divisão Aeroterrestre em Companhia do Quartel-General da Brigada Aeroterrestre, e

— o Regimento de Infantaria Aeroterrestre — Regimento Santos Dumont em 1º Batalhão de Infantaria Aeroterrestre — Batalhão Santos Dumont.

Art. 2º São criados:

— os 2º e 3º Batalhões de Infantaria Aeroterrestre;

— o Grupamento de Unidades de Apoio Aeroterrestre, e

— o Grupamento de Saúde Aeroterrestre.

Art. 3º O Grupo de Obuses 105 Aeroterrestre passa a denominar-se 1º Grupo de Artilharia Aeroterrestre (1º G A Aet).

Art. 4º O Ministro do Exército regulará, mediante atos complementares, a execução pormenorizada e progressiva das disposições dêste decreto, inclusive quanto à nova subordinação das Organizações Militares que constituíam o Núcleo da Divisão Aeroterrestre.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO Nº 63.576 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Ministério das Comunicações e da Fazenda a negociar e contratar financiamento externo para aquisição de equipamentos de telecomunicações destinados ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição de 24 de janeiro de 1967 e com base no que dispõem as Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951 e 4.457, de 6 de novembro de 1964 e o Decreto nº 62.700, de 15 de maio de 1968, decreta:

Art. 1º Ficam os Ministros das Comunicações e da Fazenda autorizados a negociar e contratar, mediante licitação, a aquisição, através de financiamento externo e direto de fornecedores, de equipamentos de telecomunicações destinados à ampliação das rêdes do Departamento dos Correios e Telégrafos até o limite de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares).

Art. 2º O prazo de validade de autorização constante do art. 1º será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação dêste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Carlos F. de Simas

DECRETO Nº 63.546 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

Retifica o Quadro Especial do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o artigo 56 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 48.923, de 8 de setembro de 1960, o parágrafo único do artigo 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962 e o artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica retificado, na forma dos anexos que constituem parte integrante dêste Decreto, o Quadro Especial do Hospital dos Servidores do Estado, aprovado pelo Decreto nº 55.565, de 18 de janeiro de 1965 e alterado pelo Decreto nº 61.121, de 1 de agôsto de 1967.

Art. 2º O pessoal amparado pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e o reclassificado na forma do artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, tem os efeitos financeiros a partir, respectivamente, de 15 de junho de 1962, e 21 de junho de 1964.

Art. 3º A reclassificação prevista no artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, prevalecerá, exceto quanto aos efeitos financeiros, a partir de 29 de junho de 1964.

Art. 4º O órgão de pessoal do Hospital dos Servidores do Estado apostilará os títulos dos servidores abrangidos por êste decreto, ou os expedirá aos que não os possuírem, observando o disposto no artigo 183 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 5º A despesa com a execução dêste Decreto será atendida com os recursos financeiros próprios do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO — HSE

Quadro de Pessoal — Parte Especial — Aplicação do art. 23, parágrafo único da Lei nº 4.069-62

SITUAÇÃO ANTERIOR				ENQUADRAMENTO		SITUAÇÃO NOVA		
Número de cargos e funções	Denominação	Classe padrão ref. ou salário	Quadro ou Tabela	Total de cargos	Código	Total de cargos	Denominação	Nível e classes
17	Médico	40.320	Lei 4.069					
30	Médico Residente	16.000	4.069					
38	Médico Residente	13.000	4.069					
1	Médico Residente	19.000	4.069					
11	Médico Residente	20.000	4.069					
1	Médico Residente	21.000	4.069					
98				98	TC-801	98	Médico	17-A
				98		98		
98	Médico	17.A	P. Espc. (Art. 9º da Lei nº 4.345 de 1964)					
98				98	TC-801	98	Médico	21-A
				98		98		

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Relação Nominal

Art. 23, parágrafo único da Lei número 4.069, de 11.6.62

Serie de Classes — Médico

Código TC — 801.17.A

98 cargos

98 Referência-base:

1. Adrelirio José Rios Gonçalves
2. Affonso Dutra Rezende
3. Alexandre Luciano Fichman
4. Alvaro Alves Nogueira
5. Amélia Denise Jucá Cavalleiro de Macedo
6. Angelica Anache
7. Antonio Alex
8. Antonio Carlos da Costa Cavalcanti
9. Antonio Mamede Neves
10. Aristides de Barros Sampaio
11. Bolivar Rodrigues Soares
12. Carlos Saraiva e Saraiva
13. Célio Pires
14. Cezarina Maria Domingas Mileo
15. Cláudio João Taddeo
16. Daltro Ibiapina Oliveira
17. Danilo Oliveira Lins
18. Davino Cadete da Silva
19. Delmo Guilherme Mosca
20. Domicio de Macedo Meneses
21. Edilson Lima Verde Mendonça
22. Eli de Barros
23. Ernani de Sá Leite
24. Eugênia Elide Di Tommaso Coelho
25. Euniro de Macedo Mello
26. Fábio Cupertino Morinigo
27. Felipe Antônio Nader
28. Francisco José de Sá
29. Francisco Santino Filho
30. Genésio Jerônimo de Andrade
31. Gilberto José Fonseca Brasil
32. Gildo Benicio de Mello
33. Giorgio Trotto
34. Hervê de Almeida Gusmão
35. Hugo Copello
36. Ingeborg Christa Laum
37. Ionio de Souza
38. Ivonildo Torquato de Figueiredo
39. Jacob Bernat
40. Jacob Rubinstein
41. João Cândido dos Santos
42. João Carlos Baron Maure
43. Jonathas de Oliveira Campos
44. Jorge Brasil Leite
45. José Alves da Silva
46. José Aristeu Pinheiro
47. José Arnóbio de Araújo
48. José Borges Nogueira
49. Josef Chindler
50. José Ribamar Dias Carneiro
51. Laercio Moreira Valença
52. Leo Choma
53. Lucy de Aguiar Guimarães
54. Luiz Carlos de Andrade Leal
55. Luiz Carvalho de Souza
56. Luiz Fernando Peres de Moura
57. Luiz Napoleão de Abreu Sampaio
58. Magno Farias Gomes da Silva
59. Manoel Pio de Abreu Filho
60. Marcita Godoy de Mendonça
61. Maria Alba Silva Regis de Albuquerque
62. Maria Amorim de Araújo
63. Maria Aurea Galvão Marcelino
64. Maria das Dôres Albuquerque Sanches
65. Maria de Fátima Alencar Araripe do Amaral
66. Maria Francisca Tereza Attem
67. Maria de Nazareth Carvalho Therezo
68. Maria Thereza Loureiro de Albuquerque
69. Maria Therezinha Guimarães
70. Máximo Medeiros Filho
71. Moisés Treiger
72. Nancy Marguerite Durand
73. Nébio Agostinho Mário Zappa
74. Nelson Teixeira Leite de Andrade
75. Nivaldo Cariry
76. Nocy Honorato Leite

97. Odir Polo
98. Oswaldo Adib Abib
99. Paulo Fernando da Silva Cardoso
80. Paulo Mario de Camargo Osório Junior
81. Petronio Vilar Campos
82. Razi Jundi
83. Roberto Domingos Gabriel Chabó
84. Roberto Messod Benzecry
85. Roberto Paulo Machado
86. Rubem Lederman
87. Ruy Porciúncula de Morais
88. Sergio Ortiz Porto
89. Silvio Ramos Lins
90. Valdir Taranto Luz
91. Valério Celso Madruga de Garcia
92. Vilma Duarte Tosca
93. Walter Bittar
94. Walter de Almeida Barbosa
95. Wan-der-lub Barcelos do Amaral
96. Wilma Barbosa Fagundes
97. Zaine de Farias Neves Gomes da Silva
98. Elia Gomes.

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Relação Nominal

Artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11.6.62 (Aplicação do artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964).

Série de Classes — Médico

Código: TC-801.21.A

98 cargos

98. Referência-base:

1. Adrelirio José Rios Gonçalves
2. Affonso Dutra Rezende
3. Alexandre Luciano Fichm
4. Alvaro Alves Nogueira
5. Amélia Denise Jocá Cavalleiro de Macedo
6. Angelica Anache
7. Antonio Alex
8. Antonio Carlos da Costa Cavalcanti
9. Antonio Mamede Neves
10. Aristides de Barros Sampaio
11. Bolivar Rodrigues Soares
12. Carlos Saraiva e Saraiva
13. Célio Pires
14. Cezarina Maria Domingas Mileo
15. Cláudio João Taddeo
16. Daltro Ibiapina Oliveira
17. Danilo Oliveira Lins
18. Davino Cadete da Silva
19. Delmo Guilherme Mosca
20. Domicio de Macedo Meneses
21. Edilson Lima Verde Mendonça
22. Eli de Barros
23. Elia Gomes
24. Ernani de Sá Leite
25. Eugênia Elide Di Tommaso Coelho
26. Euniro de Macedo Mello
27. Fábio Cupertino Morinigo
28. Felipe Antônio Nader
29. Francisco José de Sá
30. Francisco Santino Filho
31. Genésio Jerônimo de Andrade
32. Gilberto José Fonseca Brasil
33. Gildo Benício de Mello
34. Giorgio Trotto
35. Hervê de Almeida Gusmão
36. Hugo Copello
37. Ingeborg Christa Laum
38. Ionio de Souza
39. Ivonildo Torquato de Figueiredo
40. Jacob Bernat
41. Jacob Rubinstein
42. João Cândido dos Santos
43. João Carlos Baron Mauro
44. Jonathas de Oliveira Campos
45. Jorge Brasil Leite
46. José Alves da Silva
47. José Aristeu Pinheiro
48. José Arnóbio de Araújo
49. José Borges Nogueira
50. Josef Chindler
51. José Ribamar Dias Carneiro
52. Laercio Moreira Valença
53. Leo Choma
54. Lucy de Aguiar Guimarães
55. Luiz Carlos de Andrade Leal
56. Luiz Carvalho de Souza
57. Luiz Fernando Peres de Moura
58. Luiz Napoleão de Abreu Sampaio
59. Magno Farias Gomes da Silva
60. Manoel Pio de Abreu Filho
61. Marcita Godoy de Mendonça
62. Maria Alba Silva Regis de Albuquerque
63. Maria Amorim de Araújo
64. Maria Aurea Galvão Marcelino
65. Maria das Dôres Albuquerque Sanches
66. Maria de Fátima Alencar Araripe do Amaral
67. Maria Francisca Tereza Attem
68. Maria de Nazareth Carvalho Therezo
69. Maria Thereza Loureiro de Albuquerque
70. Maria Therezinha Guimarães
71. Máximo Medeiros Filho
72. Moisés Treiger
73. Nancy Margarite Durand
74. Nébio Agostinho Mário Zappa
75. Nelson Teixeira Leite de Andrade
76. Nivaldo Cariry
77. Nocy Honorato Leite
78. Odir Polo
79. Oswaldo Adib Abib
80. Paulo Fernando da Silva Cardoso
81. Paulo Mario de Camargo Osório Junior
82. Petronio Vilar Campos
83. Razi Jundi
84. Roberto Domingos Gabriel Chabó
85. Roberto Messod Benzecry
86. Roberto Paulo Machado
87. Rubem Lederman
88. Ruy Porciúncula de Morais
89. Sergio Ortiz Porto
90. Silvio Ramos Lins
91. Valdir Taranto Luz
92. Valério Celso Madruga de Garcia
93. Vilma Duarte Tosca
94. Walter Bittar
95. Valter de Almeida Barbosa
96. Wan-der-lub Barcelos do Amaral
97. Wilma Barbosa Fagundes
98. Zaine de Faria Neves Gomes da Silva

DECRETO Nº 63.528 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério do Interior em favor do Gabinete do Ministro o crédito suplementar de..... NCr$ 1.760.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 5 de novembro de 1968).

Retificação

Na pág. 9.645, no artigo 1º, em seguida a citação do código 5.09.01, onde se l:

111.2.10.02 — Assessoria Ministerial

Leia-se:

111.2.1262 — Assessoria Ministerial

DECRETO Nº 63.529 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura em favor da Diretoria do Ensino Industrial o crédito suplementar de NCr$ 10.775.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 5 de novembro de 1968).

Retificação

Na pág. 9.645, 1ª coluna, no artigo 1º, em seguida ao código 4.1.0.0, onde se lê:

3.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial..... NCr$ 9.879.500,00

Leia-se:

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial..... NCr$ 9.875.500,00

No código 256.1.0565, onde se lê:

... Convenção com ...

Leia-se:

... Convênio com ...

No art. 2º, em seguida ao código 4.3.0.0-, onde se lê:

4.3.8.0 — Contribuições Diversas NCr$ 3.826.000,00

Leia-se:

4.3.6.0 — Contribuições Diversas NCr$ 3.836.000,00

DECRETO Nº 63.532 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, em favor do Departamento Nacional de Educação o crédito suplementar de NCr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 5 de novembro de 1968).

Retificação

Na pág. 9.645, no artigo 1º, em seguida ao código 5.05.11-, onde se lê:

268.2.0337 — Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário (PAMP) mediante convênio

Leia-se:

268.2.0537 — Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário (PAMP) mediante convênio

---

DECRETO Nº 63.533 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério das Minas e Energia em favor do Gabinete do Ministro e do Departamento de Administração o crédito suplementar de NCr$ 100.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 5 de novembro de 1968).

Retificação

Na pág. 9.646, no artigo 1º, onde se lê:

3.12.01 — Gabinete do Ministro

.....

371.2.1727 — Coordenação dos Serviços Administrativos

Leia-se:

5.12.01 — Gabinete do Ministro

.....

271.2.1727 — Coordenação dos Serviços Administrativos

DECRETO Nº 63.536 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, em favor do Departamento Nacional de Educação, o crédito suplementar de NCr$ 22.000.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 5 de novembro de 1968).

Retificação

Na pág. 9.645, no artigo 1º, na citação 252.1.0504 —, onde se lê:

.....

Rio Grande do Sul . 1.575.632,00

Leia-se:

.....

Rio Grande do Sul . 1.575.882,00

No artigo 2º, onde se lê:

... decorrente de execução ...

Leia-se:

... decorrente da execução ...

DECRETO Nº 63.538 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

Abre ao Ministério da Agricultura em favor do Gabinete do Ministro o credito de NCr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos) para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, de 5 de novembro de 1968).

Retificação

Na pág. 9.647, na ementa, onde se lê:

... crédito complementar de ...

Leia-se:

... crédito suplementar de ...

No artigo 1º, em seguida ao código 5.03.01, onde se lê:

111.2.0074 — Assessoria Ministerial

Leia-se:

111.2.0274 — Assessoria Ministerial

No artigo 2º, em seguida ao código 5.03.05 —, onde se lê:

131.2.0299 — Coordenação dos Serviços Administrativos

Leia-se:

131.2.0292 — Coordenação dos Serviços Administrativos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 53.080, de 4 de dezembro de 1963 e art. 9º da Lei nº 785, de 20 de agôsto de 1949,

O Professor Jenner José de Araujo, do Govêrno do Estado de Minas Gerais, para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço, para os cargos de Presidente da Comissão Mista Executora do Acôrdo Brasil-Estados Unidos sôbre Serviço Cartográfico e Presidente da Comissão Permanente de Material e Pesquisas Militares do EMFA, o General-de-Divisão Engenheiro Militar Carlos de Moraes.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurelio de Lyra Tavares

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o art. 13 do Decreto-lei nº 343, de 4 de janeiro de 1968,

O Tenente-Coronel-Aviador Antônio Arison de Carvalho para servir na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República, no uso de suas atribuições, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto de 26 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 29 subseqüente, relativo à nomeação do Bacharel Araken Mariz de Faria, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de não haver tomado posse no prazo legal.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

(Publicado no *Diário Oficial*, de 6 de novembro de 1968)

Retificação

Página 9691, 2ª coluna, no Decreto de Custódio Alberto de Freitas Lustosa

Onde se lê: ... Dr. Custódio Alberto de Almeida Lustosa, para exercer...

Leia-se: ... Dr. Custodio Alberto de Freitas Lustosa, para exercer ...

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(*) DECRETO DE 1.º DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto n.º 62.797, de 31 de maio de 1968,

Para o cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na Argentina, o Coronel da Arma de Cavalaria do QEMA — Nilo Caneppa Silva.

Brasília, 1.º de outubro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar resolve

PROMOVER:

Ao grau de Grande-Oficial do Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, o Gen Div Robert R. Linvill, do Exército dos Estados Unidos da América.

Brasília, 1.º de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

DECRETOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n.º 5.249, de 1968, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o parágrafo 1.º, item II, do artigo 207, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Pedro Merlo Netto, matrícula número 2.264.565, do cargo de Alfaiate, nível 8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Exército.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército,

De acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) Braz de Sousa Maia para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo AF.204.7, vago em virtude da exoneração de João Albino da Cunha;

2) Maria Alice Barros dos Santos, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, AF.204.7, vago em virtude da exoneração de Alfredo Nery Paiva;

3) Maria Wilma Nunes para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, vago constante da Tabela anexa ao Decreto número 53.252, de 13 de dezembro de 1963; e

4) Yara Costa Fernandes Silveira, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, vago constante da Tabela anexa ao Decreto n.º 53.252, de 13 de dezembro de 1963.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo Quadro

De acôrdo com a letra "i" do Art. 8.º da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965,

O General-de-Divisão Engenheiro Militar Carlos de Moraes.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Do cargo de Diretor do Serviço Geográfico, o General-de-Divisão Engenheiro Militar Carlos de Moraes.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o Processo nº 06-04-5003-68, do Ministério da Aeronáutica, resolve

DECLARAR:

Que a grafia correta do nome de Demosthenes Andrade, constante do Decreto de 7 de agôsto de 1950, publicado no *Diário Oficial* do dia 16 do mesmo mês e ano, é Demóstenes do Nascimento de Andrade, e não como constou do referido decreto.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Marcio de Souza e Mello

DECRETOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Tenente-Coronel Aviador — Antônio Cláudio da Cunha Noronha, de acôrdo com os artigos 12 letra "a", e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do pôsto de Coronel, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar amparado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 8 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Tenente-Coronel Aviador — Moacyr da Costa Braga, de acôrdo com os artigos 12 letra "a", e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Coronel, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar amparado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 8 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve

REFORMAR EX-OFFICIO":

O Major Médico da Aeronáutica — Raul Müller de Oliveira Dias, de acôrdo com os artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28, letra "d", e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do pôsto de Coronel, na forma dos artigos 31 e 59 da citada Lei nº 4.902, por estar amparado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, combinado com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência e haver servido no Teatro de Operações da Itália.

Brasília, 8 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número MIC-17.245-67, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 17 de janeiro de 1967, no quadro de pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio

De acôrdo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José Carlos de Oliveira, do cargo de Economista, classe A, nível 20.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número MIC-19.032-68, resolve

PROMOVER:

No Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio,

De acôrdo com os artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964

I) a partir de 30 de setembro de 1963:

— por merecimento:

a) em cargos da série de classes de Escriturário, AF-202:

1) Lia Pereira de Oliveira, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude do falecimento de Guy Marian;

2) Elza Drumond Ricca, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da exoneração de Raul Edson de Almeida Barreto;

3) Rosa Leite de Castro, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Paiva;

4) Soledade Bacelar, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da posse em outro cargo de Guaraciaba Schafflor Camargo;

5) Venuzina Amorim Portela, da classe A, nível 8 à classe B, nível 10, vago em virtude da exoneração de Carmem Campelo;

6) Maria da Glória Esteves de Vico, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude do falecimento de Alípio Inácio dos Santos;

7) Irene de Miranda Lion, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da aposentadoria de Lourival Gomes;

8) Altamiro Alves de Freitas, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da aposentadoria de Alcides dos Santos Leite;

b) no cargo da série de classes de Porteiro, GL-302:

1) José Christino Netto, da classe A, nível 9 à classe B nível 11, vago em virtude do falecimento de Edgard Leal;

— por antigüidade:

a) em cargos da série de classes de Escriturário, AF-202:

1) Dora Corrêa da Costa, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude do falecimento de Manoel Silvino da Fonseca;

2) Waldyr de Miranda, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10 vago em virtude da aposentadoria de Oswaldo Nunes Ribeiro;

3) Antonio Pedro Fernandes, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, vago em virtude da exoneração de Marta de Alencar Borges Costa;

II) a partir de 31 de dezembro de 1965,

— por merecimento:

a) no cargo da série de classes de Porteiro, GL-302:

1) Pedro José de Carvalho, da classe A, nível 9 à classe B, nível 11, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Ferreira Brasil;

III) a partir de 31 de março de 1966;

— por antigüidade:

a) no cargo da série de classes de Porteiro, GL-302:

1) Edeglande Alves, da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, vago em virtude da aposentadoria de João Gomes de Moraes;

IV) a partir de 30 de junho de 1967,

— Por merecimento:

a) no cargo da série de classes de Porteiro, GL-302:

1) Roberto Lima, da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, vago em virtude da aposentadoria de Dorvalino Tavares;

b) no cargo da série de classes de Tradutor, P-2.201:

1) Regina Lúcia Café, da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, vago

(*) *Nota do S.Pb.* — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1968.

em virtude da aposentadoria de Luiz Galvão do Vale;

V) a partir de 31 de dezembro de 1967,

— por merecimento:

a) no cargo da série de classes de Porteiro, GL-302:

1) Jorge Berredo da Costa, da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo Leite da Silva;

VI) a partir de 30 de junho de 1968,

— por merecimento:

a) em cargos da série de classes de Técnico de Administração, AF-601:

1) José de La Peña Júnior, da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, vago em virtude da aposentadoria de Iara Pol;

2) Pedro Paulo Uchôa Bitencourt, da classe A, nível 20 à classe B, nível 21, vago em virtude da promoção de José da La Peña Júnior.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Edmundo de Macedo Soares

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

Transferir ex officio, no interêsse da administração:

De acôrdo com o art. 16, § 2º, do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, combinado com os arts. 52, item II, e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Ruy Urbano Antônio Nunes de Souza, do cargo de nível 14-A da série de classes de Almoxarife, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Conselho Nacional de Geografia, em extinção, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para cargo idêntico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, em vaga criada pela Lei nº 5.188, de 8 de dezembro de 1966.

Brasília, 31 de outubro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Henrique Brandão Cavalcanti

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

Transferir ex officio, no interêsse da administração:

De acôrdo com o artigo 16, § 2º, do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 52, item II, e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Marly Gomes Ribeiro, do cargo de nível 12-A da série de classes de Fotogrametricta, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Conselho Nacional de Geografia, em extinção, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para cargo idêntico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, em vaga criada pela Lei nº 5.188, de 8 de dezembro de 1966.

Brasília, 31 de outubro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Henrique Brandão Cavalcanti

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

Conceder exoneração:

De acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ao Ten. Cel R/1, Engenheiro de Comunicações Oriando Celso da Silva, do cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Assistente do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do CONTEL, Ministério das Comunicações.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Carlos F. de Simas

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acôrdo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Gen. Div R/1 Kleber Rollin Pinheiro, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Assistente do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do CONTEL, Ministério das Comunicações, vago em virtude da exoneração do Ten. Cel. R/1, Engenheiro de Comunicações Orlando Celso da Silva.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Carlos F. de Simas

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acôrdo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Ten. Cel. R/1, Engenheiro de Comunicações Orlando Celso da Silva, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do CONTEL, Ministério das Comunicações, vago em virtude da exoneração do Engenheiro-Eletrônico Carlos Rubem de Lima Mesquita.

Brasília, 7 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva

Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 9.348-68 — **Nº 750, de 7 de novembro de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Mensagem nº 138, de 4 de junho de 1963, relativa a projeto de lei que altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Portuários (IAPMP), tendo em vista as razões apresentadas pelo Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, na Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem. (Enc. a C.D., p/interm. da S.A.P., em 7-11-68.)**

PR 10.600-68 — Nº 751, de 7 de novembro de 1968. Na forma do art. 54, §§ 1º e 2º da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de NCr$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos), para o fim que especifica. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 7-11-68.)

PR 32.894-64 — Nº 752, de 7 de novembro de 1968. Nos têrmos do art. 54, combinado com o art. 60, inciso IV, e com o art. 17 § 1º da Constituição, submete ao Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, projeto de lei que dispõe sôbre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 7-11-68.)

— MINISTERIO DA AGRICULUTURA

— *Exposição de Motivos*

PR 6.326-68 — Nº 56-GB, de 11 de setembro de 1968. Processo Administrativo mandado instaurar pelo Ministro da Agricultura para apurar irregularidades ocorridas no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

"JULGAMENTO — Vistos e relatados os autos do presente processo administrativo, que avoquei para solucioná-lo, tendo em vista a Exposição de Motivos nº 56-GB, de 11 de setembro de 1968, do Sr. Ministro da Agricultura e a representação do Dr. CESAR REIS DE CATANHEDE ALMEIDA, verifiquei:

a) quanto ao Dr. CESAR REIS DE CATANHEDE ALMEIDA, como Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, autorizou despesa além do limite fixado pela Diretoria Plena daquele órgão — despesa essa que, declarou, submeteu posteriormente à Diretoria Plena, que a homologou por Resolução nº 112, de 8 de julho de 1968 (fls. 383);

b) quanto ao General JAUL PIRES DE CASTRO, como Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, encaminhou, sem a devida cautela, proposta de aquisição de quatro helicópteros em desacôrdo com o deliberado pela Diretoria Plena — mas se justifica declarando que ta. proposta seria apreciada pela Diretoria Plena, como de fato o foi, que a homologou (fls. 383);

c) quanto ao Dr. ARILNO THOMPSON DE CARVALHO, como ex-Secretário-Executivo, responsável pelas atividades gerais administrativas e financeiras, autorizou o Presidente do IBRA a autorizar pagamento maior que o deliberado pela Diretoria Plena e feito empenhar a despesa relativa à operação — porém justificando-se de que a autorização do pagamento e o empenho de despesa seriam aprovados pela Diretoria Plena e tal fato aconteceu como consta nos autos (fls. 383);

d) que a Comissão de Inquérito concluiu, contra o voto do vogal Dr. JOSE XAVIER DA CUNHA, que existe a culpa de diretores, assim os Srs. Dr. CESAR REIS DE CATANHEDE ALMEIDA, General JAUL PIRES DE CASTRO e Dr. ARILNO THOMPSON DE CARVALHO, como incursos, por terem infringido o art. 10º, item VI, da Lei nº 1.711-52 (falta de observância das normas legais e regulamentares).

Isto posto, os indiciados incidiram nas disposições do art. 194 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

Considerando, porém, que não houve prejuízo material para os cofres públicos nos atos praticados e considerando não caber à administração a permanência das mesmas na esfera daquele Ministério, face às divergências existentes entre êles e o Ministro de Estado a que estão subordinados, propõe o arquivamento dos autos.

Determino, outrossim, que o Sr. Ministro da Agricultura, considerando as providências alvitradas pela Comissão de Inquérito, tome as medidas administrativas que julgar cabíveis."

Brasília 1/8, 29 de outubro de 1968".

— MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

— *Exposição de Motivos*

PR 10.642-68 — Nº 171, de 1 de novembro de 1968. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de trinta (30) dias, dos servidores do Instituto Brasileiro do Café, LELIO CARVALHO DA SILVA e CID AZEVEDO EVORA. "Automóvel. Em 6-11-68". (Rest. ao M.I.C., em 8-11-68.)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portarias*

PR 10.602-68 — Nº 174, de 7 de novembro de 1968.

PORTARIA Nº 174-PGM — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar o Dr. CARLOS GOMES DA SILVA, Médico, nível 21, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, da função de Adjunto do Serviço de Saúde do Gabinete Militar da

Presidência da República, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, com a retribuição mensal de NCr$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, excluído do efetivo do Gabinete Militar da Presidência da República, ao fim do expediente de 6 de novembro de 1968. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 11.677-68 — Nº 175, de 7 de novembro de 1968.

PORTARIA Nº 175-PGM — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar da função de Especialista de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, com a retribuição mensal de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, o servidor NELSON DOS SANTOS LISBOA, Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional PF-600, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, ficando o mesmo excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC-Executiva — Serviço de Segurança — Vigilância — Palácio Alvorada — Código 5.6.3.1 — Especialista, ao fim do expediente do dia 6 de novembro de 1968 em virtude de ter sido aposentado, de acôrdo com os arts. 176, item II, e 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 26 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, conforme Portaria de 18 de outubro de 1968, nº 222-B, do Ministério da Justiça, publicada no *Diário Oficial* nº 204, págs. 9.220, de 21 de outubro de 1968. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar.

PR 1.155-68 — Nº 176, de 7 de novembro de 1968.

PORTARIA Nº 176-PGM — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar JOÃO DE FREITAS RODRIGUES — Policial-PM, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Executante de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República — SC/Executiva — Serviço de Segurança — Audiência e Portaria — Palácio Planalto — Código 5.6.2.1 — Executante — (Auxiliar de Portaria). — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PORTARIA Nº 251-GC — DE 7 DE NOVEMBRO

PR 10.601-68 — Nº 251, de 7 de novembro de 1968. DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar ANNA MARIA MONTEIRO MARTINS, Professôra Primária, EP-3 do Govêrno do Estado da Guanabara, lotada na Secretaria de Educação daquele Estado, matrícula nº 110.444, para exercer a função de Auxiliar, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando a mesma, incluída na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Subchefia para Assuntos Parlamentares — Código 5. — Auxiliar, a contar de 6 de novembro de 1968. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 10.601-68 — Nº 252, de 7 de novembro de 1968.

PORTARIA Nº 252-GC — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, ANNA MARIA MONTEIRO MARTINS, Professôra Primária, EP-3, do Govêrno do Estado da Guanabara, matrícula nº 110.444, lotada na Secretaria de Educação daquele Estado, a contar de 6 de novembro de 1968, procedente do Estado da Guanabara. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 1.555-68 — Nº 253, de 7 de novembro de 1968.

PORTARIA Nº 253-GC — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve dispensar JOÃO DE FREITAS RODRIGUES, Pol. PMDF, da função de Encarregado, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agôsto de 1967, com a retribuição mensal de NCr$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo, excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Mordomia — Residência do Ipê, código 11.4.1.3 — Encarregado, por ter sido designado para outra função no Gabinete Militar. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 9.872-66 (ANEXO: 2.405-68)

Interessado: Aluísio de Andrade Pereira.

Não é lícita a acumulação dos cargos de Consultor Técnico da Caixa Econômica Federal de Pernambuco e Professor Catedrático de Ensino Médio, lecionando Sociologia Educacional, do Govêrno de Pernambuco.

PARECER

Trata o presente processo da situação de Aluísio de Andrade Pereira que acumula os cargos de Consultor Técnico da Caixa Econômica Federal de Pernambuco e Professor Catedrático do Govêrno pernambucano, lecionando Sociologia Educacional no Instituto de Educação de Pernambuco.

2. Como previa o Art. 185 da Constituição de 1946 e agora o Art. 97 da Constituição em vigor, é permitida a acumulação de um cargo técnico ou científico com outro de magistério, comprovada a compatibilidade de horários e correlação de matérias.

3. O Decreto nº 35.956, de 2-8-54, define o cargo técnico ou científico para efeito de acumulação, entendendo como tal aquêle para cuja investidura seja exigido título ou diploma universitário ou, não havendo essa exigência, exija o seu desempenho a utilização indispensável e predominante de conhecimentos de nível superior de ensino (art. 3º).

4. Juntou-se ao processo, em atendimento à diligência desta Comissão extrato do Regimento da Caixa Econômica, cujo § 1º do Art. 249 exige que o Chefe da Consultoria Técnica seja titular de diploma de curso superior, não especificando todavia a natureza dêsse diploma.

5. O § 2º do mesmo artigo todavia, permite que, excepcionalmente poderá ser dispensada essa exigência do título universitário.

6. Assim, essa exigência regimentar não basta para caracterizar o cargo de Consultor Técnico como Técnico-científico porquanto ela se refere apenas ao Chefe da Consultoria Técnica e nem é sempre exigida à vista da exceção do § 2º acima citado.

7. Cumpre então, examinar-se as atribuições específicas do cargo, perquirindo-se se para o seu desempenho seria indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos de nível superior de ensino.

8. A transcrição já referida do Regimento da Caixa, em seu Art. 249 dá, genèricamente, as atribuições da Consultoria Técnica que servia de "estudar os assuntos de natureza específica, relativos aos serviços e negócios da C.E., que lhe sejam submetidos pelo C.A., Presidentes ou Diretores, bem como servir de elemento de ligação, em relação a matérias de interêsse da Instituição entre a CE e os órgãos legislativos e administrativos federais, estaduais e municipais."

9. Os arts. 250 a 254 enumeram as diversas atribuições, também de forma genérica, mas tôdas elas de natureza econômico financeiras ou administrativas.

10. Constata-se por isso que, mesmo que se considerasse o cargo de Consultor Técnico como técnico ou científico, a despeito das alegações já apresentadas não estaria atendida a correlação de matérias. Com efeito o programa da cadeira lecionada Sociologia Educacional não guarda a necessária correlação com as atividades do cargo de Consultor Técnico, correlação essa que deveria ser estreita e imediata como exige o Art. 8º do Decreto nº 35.956-54. Nota-se, ainda que o diploma universitário de que é titular o interessado — Bacharel em Letras Neo Latinas, também não guarda correlação de assuntos nem com as atribuições do cargo de Consultor Técnico nem com o programa da cadeira lecionada.

11. Conseqüentemente, são inacumuláveis os cargos de que dá conta o presente processo.

12. Há que considerar também a circunstância de que o interessado se encontra ou se encontrava afastado das funções de Consultor Técnico, exercendo o cargo, ao que parece em comissão, de Chefe de Gabinete da Presidência da Caixa.

13. Seria o caso de aplicar-se o Art. 9º do Decreto nº 35.956-54 que determina que o servidor que acumule *legalmente* dois cargos, ao ser investido em cargo em comissão se afastará sem vencimentos de ambos os cargos ou apenas de um dêles quando aquêle cargo em comissão fôr acumulável com o que permanecer em atividade. Portanto há a exigência preliminar de que os dois cargos efetivos ou permanentes sejam acumuláveis, circunstância que não ocorre no caso presente.

14. Finalmente considerando o fato de o interessado se achar agregado no cargo de Consultor Técnico não se alteram as conclusões do presente pois a correlação de matérias terá sempre que ser perquirida em razão das atribuições dêsse cargo.

15. A vista do exposto cumpre à C.E.F. de Pernambuco promover a apuração em inquérito administrativo, como determina o Art. 193 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, do elemento subjetivo de boa ou má-fé, do qual há de resultar a desacumulação ou que se encontra o servidor.

16. Do resultado a que se chegar, finalmente, esta Comissão deverá ser notificada.

E' o parecer.

C.A.C., 23 de agôsto de 1968. — *Célio Fonseca*, Relator; *José Medeiros*; *Hilton de Carvalho Brigas*; *Corsindio Monteiro da Silva*; *Flinio de Carvalho Werneck*; *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*; *Ladislau Gottfredo Dias Carneiro Netto*.

Submeto, nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 28 de agôsto de 1968. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 2 de setembro de 1968. — *Palmundo Xavier de Menezes*, Substituto do Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 8.039-63

E' lícita a acumulação dos cargos de Médico com o de Professor de Ciências Naturais.

PARECER

Cogita o presente processo da situação funcional de Josias Faria que exerce o cargo de Médico no Instituto Nacional da Previdência Social e se acha aposentado no cargo de Profes-

Índio Monteiro da Silva; Plínio de Carvalho Werneck; José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti; Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.

Submeto, nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956 de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 28 de agsôto de 1968. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 2 de setembro de 1968. — *Raimundo Xavier de Menezes*, Substituto do Diretor-Geral.

sor de Ciências Naturais do Estado de Minas Gerais.

2. A situação se enquadra em uma das exceções estabelecidas à regra proibitiva de acumular, inscrita tanto na Constituição de 1946 como no artigo 97 da Carta Magna de 1967, visto referir-se à acumulação de cargo técnico-científico com a percepção de proventos de inatividade de cargo de magistério, acumulável com o da atividade.

3. Conforme entendimento firmado por esta Comissão, entre as atribuições de Médico e o ensino de Ciências Naturais há relação imediata, essencial e recíproca, nos moldes exigidos pela legislação vigente.

4. Demais, não há necessidade de verificar-se o outro requisito básico — o da compatibilidade de horários, porquanto em um dos cargos o interessado já se encontra aposentado.

5. Nestas condições, somos pelo reconhecimento da acumulação de cargos descrita no presente processo.

C.A.C., 23 de agôsto de 1968. — *José Medeiros*, Relator.

José Medeiros, Relator; *Hilton de Carvalho Briggs; Célio Fonseca; Cor-*

AGÊNCIA NACIONAL

PORTARIA Nº 12 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I — de 4 de novembro do corrente, página 9.617, 3ª e 4ª colunas, onde se lê:

"Cecita Leal Ponte",

Leia-se:

"Cecília Leal Ponte".

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

(*Diário Oficial* de 6 de novembro de 1968 — Pág. 9.696).

Onde se lê:

Portaria nº 431-GB de 5-11-68 ...

Senhora Gerin Isnard Távora ...

Portaria nº 246-B de 5-11-68 ...

Leia-se:

Portaria nº 431-GB de 5-11-68 ...

Senhora Alice Gerin Isnard Távora...

Portaria nº 247-B de 5-11-68 ...

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista o que consta do processo nº 15.459, de 1968, resolve:

Nº 03/204 — Designar Carlos Varjão, matrícula nº 1.265.935, Chefe da Seção de Divulgação, Rod Chinchilla de Biasi, matrícula nº 1.265.371, Encarregado do Setor de Expedição e Paulo de Jesus, matrícula número 1.873.909, Tesoureiro-Auxiliar, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último, constituírem comissão encarregada de realizar concorrência pública para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, durante o ano de 1969. — *Alberto de Britto Pereira.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

Nº 26-P — Dispensar Adelaide Cruz de Santos Reis, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-201 — Administração do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, da função gratificada de Chefe da Turma de Métodos e Trabalhos da Seção de Organização do Departamento de Administração, símbolo 4-F. — *Geraldo Mariano de Menezes Autran.*

Divisão do Material

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 17 de outubro de 1968

Indústria e Comércio Dunorte S.A. — estabelecida à Rua da Quitanda nº 185 — 7º andar — GB. — Deferido — (Processo nº 29.726-68).

Em 18 de outubro de 1968

Importadora de Ferragens Marques Ltda. — estabelecida à Rua da Alfândega nº 120 — 2º andar — GB. — Deferido — (Processo nº 28.964 de 1968.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Seção de Naturalização

EXPEDIENTE DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 26.345-68 — Moshe Libman, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Aguardem o decurso do prazo de 5 anos de residência no País.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 11.810-68 — Nair Loureiro Pinto, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte fotocópia da carteira mod. 19. (prazo 90 dias).

Nº 26.733-68 — João Fernando Hilário, residente, no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país. (prazo 90 dias).

Nº 26.734-68 — Anacleto Fernando Hilário, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Declare os Estados do Brasil em que residiu desde a chegada ao país. (prazo 90 dias).

Nº 26.912-68 — Blazun Jovkovic, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Esclareça divergência no sobrenome. (prazo 90 dias).

Nº 27.093-68 — Angelo Gianola, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização — Declare o nome do genitor, por extenso. (prazo 120 dias).

Nº 60.107-68 — Cristof Friedrich Muller, residente no Estado de Sta. Catarina, solicitando naturalização — Declare a exata grafia do nome de família: Muller ou Mueller, e junte atestado policial de residência nos 2 últimos anos. (prazo 120 dias).

Nº 60.108 — Marianne Elise Grasel, residente no Estado de Sta. Catarina, solicitando naturalização — Junte nova petição ao Sr. Presidente da República, solicitando naturalização, e com firma reconhecida. (prazo 120 dias).

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 10.585-67 — Semaan el Bacha — libanês — Minas Gerais — Retificação de nome. Deferido em 2-9-68.

Nº 44.642-60 — Viktoria Wieck Horst — austríaca — G.B. Restabelecimento de permanência. Deferido em 2-9-68.

Nº 21.893-67 — Salah Abdou Massoud — egípcio — São Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido em 2-9-68.

Nº 19.081-67 — Luis Martinez Gonzalez — espanhol — São Paulo — Reconsideração de permanência. Deferido em 2-9-68.

Nº 11.900-68 — Hiroshi Sumitani — japonês — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 3-9-68.

Nº 26.884-60 — Vitorina Latour de Araujo — portuguêsa — GB — Retificação de assentamentos. Deferido em 2-9-68.

Nº 40.391-61 — Harold Navia Salamanca — colombiano — Distrito Federal — Permanência definitiva. Deferido em 2-9-68.

Nº 34.052-67 — José Maria Dias e espôsa — GB — portuguêses — Permanência definitiva. Indeferido em 23-8-68.

Nº 24.523-68 — Maria Del Carmen Zarmati — francêsa — GB — Prorrogação de permanência. Deferido em 5-9-68.

Nº 20.622-68 — Ahmad Salim Hammoud — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. Indeferido em 2-9-68.

Nº 7.553-68 — Tai Hung Lee (T. H. Lee) coreano — São Paulo — Permanência definitiva. Indeferido em 2-9-68.

Nº 22.414-68 — Clemens Heinrich Kobrak — alemão — GB — Permanência definitiva. Deferido em 2-9-68.

Nº 18.865-68 — Young Ki Park — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 2-9-68.

Nº 1.396-68 — João José Azevedo Pinheiro — português — São Paulo — Reconsideração de permanência. Deferido em 2-9-68.

Nº 23.887-68 — Luigia Botta — italiana — GB — Permanência definitiva. Deferido em 2-9-68.

Nº 23.889-68 — Nancy Del Carmen Dalene Aragon — boliviana — GB — Permanência definitiva. Deferido em 2-9-68.

Nº 23.655-68 — Aldora Moura Portugal Brito Araujo — portuguêsa — GB — Permanência definitiva. Deferido em 5-9-68.

Nº 23.883-68 — Generosa Lopes Ribeiro — portuguêsa — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 2-3-68.

Nº 23.567-68 — Moshe Fishman Koifman — israelense — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 2-9-68.

Nº 23.362-68 — Mohammad Hassah Husein Musbed — jordaniano — Estado do Rio — Permanência definitiva. Deferido em 2-9-68.

Nº 18.873-68 — Ki Soon Lee (Park) coreana — São Paulo — Permanência definitiva. Indeferido em 2-9-68.

Nº 11.532-67 — Antonio Ramon Tadeo Navarro — espanhol — São Paulo — Reconsideração de permanência. Deferido em 16-9-68.

Nº 25.340-68 — Ricardo Patinô Calvinô e espôsa — espanhóis — São Paulo. — Permanência definitiva. — Deferido em 16-9-68.

Nº 25.355-68 — Sliman H. Bitar — síria — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 17-9-68.

Nº 25.705-68 — Salomon Frydman — norte-americano — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 16-9-68.

Nº 25.709-68 — Manuel Jesus Zelada Olivares — chileno — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 16-9-68.

Nº 25.713-68 — Leon Enrique Kalinowski Olivera — peruano — São Paulo — Permanência definitiva. Deferido em 16-9-68.

Nº 25.876-68 — Julio Leon Abulafia Salinas — uruguaio — GB — Permanência definitiva. Deferido em 16-9-68.

Nº 20.924-68 — Hermenegildo Pereira — português — GB — Retificação de assentamentos — deferido em 16-9-68.

Nº 23.060-68 — Ruben Luis Monterrey Uria — boliviano — Minas Gerais. Permanência definitiva. Indeferido em 16-9-68.

Nº 25.797-68 — Edith Elaine Robinson — canadense — São Paulo — Prorrogação de permanência. Deferido em 16-9-68.

Nº 32.576-67 — Roberto Abonissao — argentino — São Paulo — Reconsideração de permanência. Indeferido em 16-9-68.

Nº 15.639-68 — Günther Albrecht Tubak — alemão — Santa Catarina — Permanência definitiva. — Indeferido em 16.9.68.

Nº 16.216-68 — Revecca Jacqueline Cicurel — nacionalidade indefinida. — Retificação de nome. — Indeferido em 16-9-68.

Nº 25.300-68 — Mohammad Dalia — jordaniano — Estado do Rio — Permanência definitiva. Indeferido em 16-9-68.

Nº 25.932-68 — Enzo Antonini — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. Indeferido em 16-9-68.

Nº 26.429-68 — François Antoine Segers — belga — São Paulo — Permanência. Apresente prova de posse de capital no valor de cinco mil dólares.

Prazo 60 dias. Em 19-9-68.

DESPACHO DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 25.935-68 — Francisco Cabrera Leiva e espôsa — espanhóis — São Paulo. Restabelecimento de permanência. Juntem atestados de vacina e antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido. Prazo 90 dias. Em 19-9-68.

Nº 26.387-68 — Maria Suaya de Zaied — libanesa — GB — Permanência. Junte atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido, atestado de antecedentes do Instituto Félix Pacheco; prove que o Sr. Hélio Cheiman é casado com sua filha e junte passaporte original acompanhado de tradução. Prazo 90 dias. Em 20-9-68.

Nº 26.501-68 — Jeffrey Jon Shaw — inglês — Pará — Permanência. Declare se tem filhos menores e, em caso positivo, junte atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido e tradução do passaporte. Prazo 90 dias. Em 20-9-68.

Nº 26.778-68 — Bodnar Franjo — iugoslavo — São Paulo — Permanência. Junte prova de capacidade profissional expedida por órgão oficial competente. Prazo 60 dias. Em 20-9-68

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

2ª Divisão

(*) PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e Portaria número 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 220-DGP — Reformar o Segundo Sargento, (3G-177-969) — Homero Pedro Zanini, adido ao 3º RO 105, na mesma graduação de acôrdo com os artigos 23 letra *b*, 25 letra *c*, 28 letra *e* e 30 letra *b* da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos dos artigos 135 letra *a*, 136, 137, 138, 139 e seu parágrafo único, 140 letras *a* e *c*, 141 letra *b* e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. — Gen Ex *Antônio Carlos da Silva Muricy*.

(**) PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 350-DGP — Reformar o Soldado Reservista (1G-307.288) — José dos Santos Júnior, ex integrante da FEB, na mesma graduação, nos têrmos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Cabo, de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra *c*, 141 letra *b* e 148 letra *d* da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. — Gen Ex *Antônio Carlos da Silva Muricy*.

(***) PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 359-DGP — Reformar o Soldado (10G-166.522-A) — Adelman Borges Frazão, na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 23 letra *b*, 25 letra *c*, 28 letra *d*, 29 e 31 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acôrdo com o artigo 31, § 2º letra *b*, da referida Lei nº 4.902-65, combinado com o artigo 4º letra *b* nº 3 do Decreto nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra *c*, 141 letra *b* e 146 letra *d* e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. — Gen Ex *Antônio Carlos da Silva Muricy*.

(*) Nota do SPb. — Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1968.

(**) Nota do SPb. — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 30 de setembro de 1968.

(***) *Nota do SPb.* — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1968.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DO D G P

Relação nº 21-D/2-DGP, de 21 de outubro de 1968

Em 9 de outubro de 1968

Alaide Louzada de Souza, ex-Sd, solicita amparo do Estado, alegando acidente em serviço. — Arquive-se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC/3, de 18 Jan 63, e Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68. O requerente não apresentou elementos que possam amparálo no que pleitea; carece ainda não possuir o Arquivo do Exército, nem a Unidade aventada, elementos para instruirem o processo do suplicante. (F-6.445/67-DGP).

Alpha de Vasconcellos Pimenta, solicita incorporação na reserva do Exército, como 2º Ten Enfermeira com direito aos proventos respectivos. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal. A requerente não tem nenhum vinculo com o Exército. (F-21.959/68-DGP).

Dircen Nunes Fernandes, 3º Sgt Ref 1G-771.956, pleitea concessão da diária de asilado prevista no artigo 148 da Lei nº 4.328/64 (CVM). — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 63, em face das informações. (F-144/68-DGP).

Dª Isaura de Souza Tavares pede amparo do Estado para seu filho, Sd Res 1G-648.347 — Ibany Luiz Tavares. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal. A requerente não apresentou argumentos que justifiquem a reconsideração de despacho anterior. (F-29.152/67-DGP).

Luiz Boeira de Araújo, solicita amparo do Estado. — Arquive-se, em conformdade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 Jan 63 e Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal. A petição incorreu na prescrição do Dec. nº 20.910/32. (F-2.610/66-DGP).

Miguel Archanjo da Silva Pereira, Sd Res 1G-932.998, solicita amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem, foi licenciado, por conclusão de tempo de serviço, não tendo sido constatada, durante sua permanência no Exército, incapacitação física perante Junta Militar de Saúde. (F-17.377/67-DGP).

Pedro José Thomaz, Subten R/1, solicita melhoria de reforma, foi dado o seguinte despacho: Arquive-se, por falta de amparo legal. O requerente foi reformado de acôrdo com o que fazia jus. (F-9.906/68-DGP).

Raimundo Pinho Brandão, ex-Sd, solicita inspeção de saúde, para fins de amparo do Estado. — Arquive-se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC/3, de 18 Jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, em razão de não haver o peticionário realizado os exames complementares solicitados, não tendo em conseqüência, comparecido a inspeção de saúde ante a Junta Central de Saúde. (F-13.147/65-DGP).

Vital de Oliveira, Sd Res 1G-005.813-A, pede reconsideração de despacho anterior, visando inspeção de saúde par fins de amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria nº 73-GB, 14 Mar 68, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem; foi licenciado por conclusão de tempo de serviço, não tendo sido constatada, durante sua permanência no Exército, incapacidade física perante Junta Militar de Saúde. (F-12.326/68-DGP).

Em 10 de outubro de 1968

Ananias Lopes Filho (4G-94.736), Subtenente, solicita concessão de diária de asilado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria número 73-GB, de 14 Mar 68, (F-27.018-67-DGP), por falta de amparo legal.

Exito Alves, 2º Sgt QM 00/112 (2G-220.978), servindo no 1º RI, pede transferência para a reserva remunerada. — Indeferido: por falta de amparo legal, tendo em vista contrariar o artigo 60 da Lei número 4.902-65, combinado com a letra "a" do parágrafo 2º do artigo 97, do Decreot-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1968. (F-24.947/67-DGP).

Flamarion Djalma Cruz, ex-Terceiro Sargento, solicita amparo do Estado. Arquive-se, em conformidade com o Aviso nº 15DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68. Nada consta sôbre o requerente no Arquivo dêste Departamento. (F-24.448-68-DGP).

Gentil Bortolussi, (3G-463.044-A), Reservista, solicita amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO, não consta em suas alterações ter sido acidentado em serviço e nem ficou constatada sua incapacidade ante Junta Militar de Saúde. (F-24.361/68-DGP).

Gil Almeida Cunha, soldado reformado, pede promoção, como melhoria de reforma. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal. (F-6.370/66-DGP).

Henrique Peres Freire, solicita amparo do Estado. — Arquive-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68. A petição incorreu na prescrição prevista no Decreto nº 20.910-32. O requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem", não consta em suas alterações ter sido acidentado em serviço e durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante Junta Militar de Saúde. (F-00.071/68-DGP).

Nery Robaina, Sd Res (identidade militar não declarada), solicita amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria número 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal. Inspecionado de saúde a 14 Nov 67, para fins de contrôle de Documento Sanitário de Origem, foi julgado apto para o Serviço do Exército. (F-34.980-65-DGP).

Walter Mariz Sarmento, 3º Sgt (1G-215.983), da 1ª Cia Mnt de Apoio, solicita transferência para a reserva remunerada. — Indeferido, por não ter o tempo de serviço exigido em lei. (F-25.480/67-DGP).

Wanderley Pereira da Silva, 2º Sgt Ref, solicita pagamento de Diária de Asilado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso número 15-DESC-3, de 18 Jan 63, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, em razão do requerente não ser alienado nem paralítico. (F17.209/67-DGP).

Em 11 de outubro de 1968

Dª Antonia Francisca Rodrigues, solicita reconsideração de despacho no processo de seu filho, soldado reservista (1G-529.971). — Carlos Alberto Rodrigues. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria número 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal. A requerente não apresenta argumentos que justifiquem a reconsideração do despacho anterior. (F-30.484/67-DGP).

Augusto Basilio Neto, Sd Res (identidade militar não declarada), solicita amparo do Estado. — Arquive-se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68. O requerente foi julgado "apto para o Serviço do Exército". (F-28.820/65-DGP).

No requerimento em que o Ten Cel Vet (1G-260.922) — Cesar Augusto dos Santos Silvado, solicita transferência para a Reserva, foi anexado o seguinte despacho: 1º Despacho: Aguardar decisão do Sr. Ministro do Exército sôbre contagem de tempo de efetivo serviço. (F-12.989-68-DGP).

Expedito Araujo de Carvalho Faria, isento 1G-603.972, solicita inspeção de saúde em grau de recurso, visando amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal. — O requerente não apresenta argumentos que justifiquem a reconsideração do despacho anterior. (F-18.209/68-DGP).

No requerimento em que o Ten Cel Vet 1G-269.950, José Alberto Baptista, solicita transferência para a Reserva, foi anexado o seguinte despacho: 1º Despacho: Aguardar decisão do Sr. Ministro do Exército sôbre contagem de tempo de efetivo serviço. (F-8.677/68-DGP).

Kleber Gonçalves Pires, Cap Vet 1G-212.825, no requerimento em que o referido capitão solicita transferência para a Reserva, foi anexado o seguinte despacho: 1º Despacho: Aguardar decisão do Sr. Ministro do Exército sôbre contagem de tempo de efetivo serviço. (F-1.250-68-DGP).

Em 15 de outubro de 1968

Conceição Lopes Schettine, irmã e Pensionista do Cabo Jayme Bento Lopes Vilhena solicita promoção "post-mortem" do "de cujus". — Arquive-se, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC/3, e com a Portaria nº 73-GB, 14 de Mar 68, tendo em vista que a requerente não mencionou claramente o amparo legal à sua pretensão, conforme o exige o artigo 228 do Regulamento de Correspondência do Exército, aprovado pelo Decreto nº 57.855-A, de 24 Fev 66, além de não ter fornecido os dados necessários à sua identificação e a do militar em causa. (F-24.640/68-DGP).

Edson Fernandes Mascarenhas, isento 1G-227.297-A, solicita inspeção de saúde, visando amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de "Documento Sanitário de Origem" e inspecionado de saúde a 17 Mai 68, em grau de recurso, perante a Junta Central de Saúde, esta prolatou que pode prover os meios de subsistência. (F-1.328/68-Sig-DGP).

João Francisco Rodrigues, através de seu advogado, pede amparo do Estado (isento 2G-078.178-A). — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, por falta de amparo legal. O requerente não apresenta argumentos que justifiquem a reconsideração do despacho anterior. (F-I4.669/68-DGP).

Nelson Augusto Ferreira, Sd Res 1G-562.532, solicita atestado de origem face ter sido acidentado em serviço, visando amparo do Estado. — Arquive-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 Jan 63 e Portaria nº 73-GB, de 14 Mar 68, O requerente não compareceu à Ins-

ção de saúde perante a "Junta Central de Saúde". (25.469-68-DGP).

Nelson Ignácio da Silveira pede amparo do Estado para seu filho, Cabo reservista 1G-02.870-A, Nelcy da Silveira Rodrigues. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. O requerente não adjudicatário de "Documento Sanitário de Origem", não consta em suas alterações ter sido acidentado em serviço e durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante Junta Militar de Saúde. (Fl. ..... 122/68-DGP-Sig).

Em 17 de outubro de 1968

Amaro José dos Santos, 2º Sgt Ref 9G-31.964, pleiteia retificação da data da Portaria que o reformou. — Arquive-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, tendo em vista que o requerente não mencionou claramente o amparo legal à sua pretensão, conforme o exige o artigo 228 do Regulamento de Correspondência do Exército, aprovado pelo Decreto nº 57.855-A, de 24 de fevereiro de 1966. (F-18.101/67-DGP).

Arlindo Fernando Kappaun pede amparo do Estado. — Indeferido em conformidade com o Aviso número 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1963, por falta de amparo legal. O requerente pode prover os meios de subsistência e não há relação de causa e efeito entre o que consigna o "Atestado de Origem" e as condições mórbidas atuais. Não há vestígios anatômicos e funcionais do acidente sofrido. (F-20.711/67-DGP).

Em 18 de outubro de 1968

Acrisio Silva, isento 10G-45.684, pede amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso número 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. O requerente em inspeção de saúde, foi julgado podendo prover os meios de subsistência e não é portador de moléstia adquirida em serviço. ..... (F-41.138/66-DGP).

Alice Pimentel Cabral solicita promoção a 3º Sargento (*post mortem*) do seu falecido filho o ex-soldado David Pimentel Cabral. — Arquive-se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963. e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, tendo em vista que o filho da requerente já foi promovido *post mortem à graduação* de Cabo e a mesma percebe Pensão Militar referente à graduação de 3º Sargento, conforme informação prestada pela Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas. (F-17.778/68-DGP).

Glauro Araujo Pereira solicita seja inspecionado de saúde para fins de amparo do Estado. Arquive-se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, tendo em vista que o assunto já foi examinado pelo Gabinete do Ministro, além do requerente não apresentar argumentos que justifiquem a reconsideração dos despachos anteriores. (F-18.008/68-DGP).

Luiz Carlos Corrêa, ex-Sd, solicita instauração de Inquérito Sanitário de Origem, visando amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. O requerente não apresenta argumentos que justifiquem a reconsideração do despacho anterior. (F-28.633/67-DGP).

Em 21 de outubro de 1968

Antonio Cunha, ex-Soldado (Identidade não declarada), solicita amparo do Estado. — Arquive-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, tendo em vista que o requerente foi julgado incapaz temporàriamente para o serviço do Exército ..... (F-5.126/66-DGP).

Dª Arlete Alves Marques, pede amparo do Estado para seu irmão, o Sd Res 1G-837.436, Ezequiel Alves. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem e a Petição incorreu na prescrição do artigo 1º do Decreto-lei número 20.910-32. (F-01.508/67-DGP).

Carlos José Marroquim, solicita inspeção de saúde, em grau de recurso, para fins de amparo do Estado. — Arquive-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, tendo em vista que o requerente esgotou os recursos na esfera administrativa, além de não apresentar novos argumentos que justifiquem a reconsideração dos despachos anteriores. (F-8.848/68-DGP).

Cesar Augusto Rodrigues Penha, Soldado 1G-514.211, solicita amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem e durante sua permanência no Exército, não foi constatada incapacitação física perante Junta Militar de Saúde, tendo sido licenciado normalmente por conclusão de tempo de serviço. ..... (F-36.987/65-DGP).

Carlos Kurtz Becker, 1º Ten Ref (3G-71.340), solicita a inclusão em seu cálculo de proventos, da importância correspondente a diária de asilado. — Arquive-se, tendo em vista que o assunto já foi solucionado. ... (F-21.421/68-DGP).

Cicero Romão Batista, 3º Sgt Ref 10G-41.320, pleiteia promoção à graduação de 2º Sargento. — Arquive-se, em conformidade com o Aviso número 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, tendo em vista que o recurso cabível, no caso, será o de reconsideração de despacho, através de requerimento, de acôrdo com o Regulamento de Correspondência do Exército, aprovado pelo Decreto número 57.855-A, de 24 de fevereiro de 1966. Acrescem as circunstâncias de que o postulante já é beneficiário de lei especial e que o seu direito de requerer inversão de aplicação das Leis ns. 2.370-54 e.156-50 incorreu na prescrição imposta pelo Decreto 20.910-32. (F-35.464/66-DGP).

João Batista dos Santos (Sd Res identidade Mil não declarada), solicita amparo do Estado. — Arquive-se. em conformidade com o Aviso número 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963. e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, tendo em vista que o requerente foi julgado apto para o serviço do Exército. (F-1.351/68-DGP-Sig.).

Enedino Joaquim Julio, solicita inspeção de saúde, visando amparo do Estado para seu filho, o isento .... 1G-849.428 — José do Nascimento Julio. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3 de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, tendo em vista que o requerente não satisfaz as exigências da letra "b" do artigo 30 da Lei nº 4.902-65. ..... (F-30.814/66-DGP).

Marcus Eustáquio Metz, isento ... 1G-277.034-A, solicita amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. O requerente, inspecionado de saúde a 6 de junho de 1968, para fins de contrôle de "Documento Sanitário de Origem", perante a JMS/11ª RM, esta foi de parecer que é "Apto para o serviço do Exército, não ha relação de causa e efeito entre o acidente sofrido e as condições mórbidas atuais e não há vestígios anatômicos ou funcionais do acidente descrito no Inquérito Sanitário de Origem". (F-14.533/67-DGP).

Nilson Ribeiro de Queiroz Guerra, isento 1G-413.978-A, solicita amparo do Estado. — Indeferido, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. O requerente não apresenta argumentos que justifiquem a reconsideração do despacho anterior. (F-18.557/68-DGP).

Raimundo Reis das Neves, solicita seja tornado sem efeito o ato que anulou a sua reforma. — Indeferido, em conformidade com o Aviso número 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. O requerente não apresenta qualquer argumento com base legal de molde a modificar a situação anterior, não justificando-se, dêsse modo, a revisão dos despachos anteriores. (F-25.467-68-DGP).

Virgilio Bonzanini, isento, solicita amparo do Estado. — Indeferido em conformidade com o Aviso número 15-DESC/3, de 18 de janeiro de 1963 e Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de "Documento Sanitário de Origem", não é portador de moléstia adquirida em Serviço, conta menos de 10 (dez) anos de serviço e pode prover os meios de subsistência. (F-23.082/65-DGP).

Zelio Martins de Campos, Sd QM 06/017 (7G-178.988-A) com Proposta nº 1-S/1, de 1º de fevereiro de 1966, o Cmt do I/7º RO 105, proponhe reforma por incapacidade física definitiva. — Arquive-se, em conformidade com o Aviso nº 15-DESC/3, e com a Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968. O proposto foi julgado, em grau de recurso, ante a Junta Superior de Saúde, como podendo prover os meios de subsistência, conta menos de 10 (dez) anos de serviço, não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem e a afecção mórbida de que é portador não tem relação com o serviço. (F-25.839/68-DGP). — Gen Ex *Antonio Carlos da Silva Muricy*.

Diretoria do Serviço Militar

Subdiretoria de Recrutamento

Relação dos cidadãos que, pelo Boletim Interno nº 114, de 2 de outubro de 1968, da Diretoria do Serviço Militar, foram eximidos da prestação do Serviço Militar, na conformidade do Art. 150 § 6º, combinado com o Art. 144, inciso II alínea "b" da Constituição do Brasil. Os referidos cidadãos alegaram motivo de convicção religiosa por serem membros da comunidade denominada "Testemunnas de Jeová".

Luiz Felix Moreira, filho de José Felix Moreira e de Gernicia Maria da Silva, nascido a 4 de abril de 1942, em Limoeiro, Estado de Pernambuco e residente à Rua Sargento Jetes nº 21 — Parque Nôvo Mundo, São Paulo — Capital.

Jão Geraldo, filho de Ernesto Geraldo e de Aparecida Cabral Geraldo, nascido a 7 de outubro de 1944, em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo e residente à Rua Algodão nº 250, Bonfim, Campinas, no mesmo Estado.

José Martins da Silva, filho de Domingos Martins da Silva e de Maria Baldoina de Jesus, nascido a 16 de maio de 1948, em Carrapichel, Estado da Bahia e residente à Rua Minas Gerais nº 692, Vila União, no Estado de São Paulo.

Domingos Romualdo do Nascimento, filho de Francisco Romualdo do Nasmento e de Maria Josefa do Nascimento, nascido a 17 de abril de 1949, em Salvador, Estado da Bahia e residente à Rua Maria Quitéria nº 121, Jardim Utinga, Santo André, Estado de São Paulo.

José Gobo, filho de Antônio Gobo e de Antônia Quiles Gobo, nascido a 5 de agôsto de 1949, em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais e residente à Rua Dez nº 75, Vila Carmina, Campinas, Estado de São Paulo.

Newton Machado Maia, filho de Trajano Pereira Maia e de Estelita Machado Maia, nascido a 12 de agôsto de 1949, em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul e residente à Rua Olavo Bilac nº 186, Santa Maria, no mesmo Estado.

Edemir Surian, filho de Edmundo Surian e de Élide Gomes Surian, nascido a 2 de novembro de 1949, em Rio Claro, Estado de São Paulo e residente à Rua 2 nº 35, Jardim Rio Branco, Jundiaí no mesmo Estado.

Walter Roberto Schafer filho de Paulo Schafer e de Berta Rosa Schafer nascido a 25 de julho de 1950, em São Paulo e residente à Rua Oficial nº 208, Vila das Mercês, São Paulo — Capital.

João Gonçalo Cristiano, filho de Carolino Cristiano e de Zulmira Cristiano, nascdo a 22 de fevereiro de 1950, em Pinhal, Estado de São Paulo e residente à Rua Anjicos nº 67. Jardim do Estádio, Santo André, no mesmo Estado.

Marco Tulio Cicero Trindade, filho de Alvaro Trindade e de Amélia da Cruz Prates Trindade, nascido a 27 de outubro de 1950, em São Paulo — Capital e residente à Av. Euclides nº 1011, Vila Fachini, Jabaquara, no mesmo Estado.

Joaquim Isidoro de Carvalho, filho de José Izidoro de Carvalho e de Ana Cândida de Jesus, nascido a 20 de julho de 1950, em Lavras, Estado de Minas Gerais e residente no Bairro de Jardim São Paulo nº 8, na mesma cidade e Estado.

José Antunes Aramem, filho de Benedito Calixto Aramem e de Alcina Pires Aramem, nascido a 12 de julho de 1950, em Guaira, no Estado de São Paulo e residente à Rua Francisco Chiaftell nº 247 — Jardm Leonor, Campnas, no mesmo Estado.

Francisco de Paula Ferreira, filho de Aristides de Paula Filho e de Catarina de Oliveira Ferreira, nascido a 28 de abril de 1950, em Ituverava, Estado de São Paulo e resdente à Rua Osvaldo Cruz nº 119, Campinas, no mesmo Estado.

José Eria Medeiros, filho de Eugênio Medeiros e de Ermelina Maria Medeiros, nascido a 1º de dezembro de 1960 em Palmeiro, Lajes, Estado de Santa Catarina e residente à Rua Sete de Setembro s/nº, na mesma cidade e Estado.

Ondino Edem Saquetti, filho de Coetano Saquetti e de Rigide Campana, nascido a 9 de setembro de 1950, em Ibipora, Estado do Paraná e residente à Rua Mato Grosso nº 5038, Umuarama, Cruzeiro do Oeste, no mesmo Estado.

Messias Theodoro da Silva, filho de Clementino Theodoro da Silva e de Rosária Matilia da Silva, nascido a 25 ed junho de 1950, em São Paulo — Capital e residente à Av. Primavera nº 15, Bairro Cidade Universitária, na mesma Capital.

Ivo Senhorinha da Silva, filho de Antonio Senhorinha da Silva e de Inaci da Silva, nascido a 10 de janeiro de 1949, em Blumenau, Estado de Santa Catarina e residente à Rua Antonio Zodron nº 1164, na mesma cidade e Estado.

Pedro Rodrigues de Almeida, filho de Francisco Rodrigues de Almeida e de Clarice Martins Rodrigues de Almeida, nascido a 16 de setembro de

1950, em Salto, Estado de São Paulo e residente à Rua Marechal Deodoro nº 844, na mesma cidade e Estado.

Walter Carlos Moraes, filho de Benedito de Moraes Neto e de Luiza Maria de Moraes, nascido a 10 de novembro de 1950, em São Paulo — Capital e residente à Rua Juca Floriano nº 448, Casa Verde, na mesma Capital. — *Gothardo José Portela de Miranda*, Cel. Subdiretor de Recrutamento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Retificações

No *Diário Oficial* de 23 de outubro de 1968, pág. 9.304, 2ª coluna. Proc. SC. 133.770-68.

Onde se lê: ... salário família NCr$ 562.984,07 ...

Leia-se: ... salário família..... NCr$ 562.984,97 ...

No *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1968, pág. 9.456, 1ª coluna, Processo 2.820-68.

Onde se lê: ... Lei nº 3.368 de 1967

Leia-se ... Lei nº 5.368 de 1967.

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 920

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16 de junho de 1964, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 3.244, de impôsto — drawback"),

Concede:

A Vulcanus do Brasil — Indústria e Comércio S. A., estabelecida à rua Marechal Deodoro nº 2.310 — São Bernardo do Campo (SP), franquia total do impôsto de importação nos têrmos, e de acôrdo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e cadas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de coroas de perfuração, já exportadas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1968. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

(Nº 3.343 — 5-11-68 — NCr$ 11,00)

Direção Geral da Fazenda Nacional

Retificações

No *Diário Oficial* de 17.10.68 — pág. 9.141 — 3ª coluna.

Onde se lê: ... Proc. nº S.C. 17.570-67 ...

Leia-se: ... Proc. nº S.C. 227.570 de 1967 ...

No *Diário Oficial* de 24.10.68 — pág. 9.362 — 1ª coluna.

Proc. SC. 49.487-65:

Onde se lê: ... Comercial Agropastorial ...

Leia-se:

... Comercial Agropastoril ...

No *Diário Oficial* de 25.10.68 — pág. 9.413 — 4ª coluna.

Proc. SC. 301.936-63:

Onde se lê: ... realizadas pela Delegacia Seccional do Impôsto de Renda em Goiânia-GO, no crédito especial aberto pelo Decreto nº 55.772 de 19.2.65.

Leia-se: ... realizadas pela Delegacia Seccional do Impôsto de Renda em Goiânia-GO, no valor de .... NCr$ 505,00 (quinhentos e cinco cruzeiros novos, à conta de crédito especial aberto pelo Decreto nº 55.772, de 19.2.65.

Pág. 9.414 — 1ª coluna.

Proc. SC. 119.501-68.

Onde se lê: ... "CX" — "CV" — "CV" — "DZ" e "CY" — Fundamento "BV" — "CZ" — "CY" — "CX" legal ...

Leia-se: ... "CZ" — "CY" — "CX" — "CV" — "DZ" e "DY". Fundamento legal:

Onde se lê:

... Agente Fiscal, provisoriamente ...

Leia-se:

... Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 14.A, Odemar Solano

Portaria n.º 544, de 25 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1968, página 8.773 — 3.ª coluna.

Onde se lê:

... Inspetor Fiscal da Zona ...

Leia-se:

... Inspetor Fiscal da 1.ª Zona ..

Portaria n.º 545, de 25 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1968, página 8.773 — 3.ª coluna.

Onde se lê:

... Antônio Felinto ..

Leia-se:

. Antônio Feitrim ...

Onde se lê:

... Inspetor da 3.ª Zona ..

Leia-se:

... Inspetor Fiscal da 3.ª Zona ..

Onde se lê:

... Odemar Solana ...

Leia-se:

... Odemar Solano ...

Expediente publicado no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1968.

Página 8.773 — 3.ª coluna.

Onde se lê:

... fls. 385 a 480 ..

Leia-se:

... fls. 385 a 460 ...

Circular n.º 74, de 24 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1968, página 8.773 — 4.ª coluna.

Onde se lê:

... Tarifa será ..

Leia-se:

... Tarifa Fiscal para efeito de cálculo do Impôsto único Sôbre Energia Elétrica será ...

Expediente publicado no *Diário Oficial* de 12.9.68 — página 8.109 — 3.ª coluna

Onde se lê:

... Decreto-lei n.º 1.930-45 ...

Leia-se:

... Decreto-lei n.º 7.930-45 ...

Departamento de Rendas Aduaneiras

Alfândega de Santos

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Inspetor, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2138 — Designar o agente fiscal do Impôsto aduaneiro, nível 18", — Júlio Teixeira Nunes, matrícula nº 1.224.706, para substituto do Chefe da Primeira Seção (Símbolo 4 - F) desta Alfândega, agente fiscal do impôsto aduaneiro, nível 18", Hamilton Pereira de Oliveira nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais até 30 dias.

Nº 2.139 — Designar o Restaurador de Livros e Documentos nível 9, Guilmar Moura Chaves Sampaio, matrícula nº 1.731.913, para Substituto do Chefe da 2º Seção (Símbolo 4-F), escriturário, nível 10, Walter Palheiras Krausche, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais até 30 dias.

Nº 2.140 — Designar o agente fiscal do impôsto aduaneiro, nível 11-A, Nilson de Oliveira e Silva, matrícula nº 2.203.269, para Substituto do Chefe do Serviço de Isenção e Redução de Direitos (Símbolo 4-F), agente fiscal do impôsto aduaneiro, nível 11-A, Antonio Paiva Noronha, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais até 30 dias.

Nº 2.141 — Designar o agente fiscal do impôsto aduaneiro, nível 16, Celso Corrêa de Jesus, matrícula nº 1.366.242, para Substituto do Chefe do Armazém de Encomendas Postais Internacionais (Símbolo 4 - F), desta Alfândega, agente fiscal do impôsto aduaneiro, nível 14, Walter Sampaio de Morais, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais até 30 dias.

Roberto Nóbrega de Almeida.

Departamento de Rendas Internas

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, item V, do Regimento aprovado com o Decreto n.º 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

N.º 584 — Designar o Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 14.A, Milton de Aguiar, localizado provisoriamente no interior do Estado de Pernambuco, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Inspetor Fiscal do Estado do Maranhão, vaga em virtude da aposentadoria do Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 15.B — Haroldo Lima de Melo. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade* — Diretor.

Retificações

Ordem de Serviço n.º 16, de 26 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1968, página 8.773 — 3.ª coluna.

Onde se lê:

... Decreto n.º 35.853,

Leia-se:

... Decreto n.º 55.853, ..

Onde se lê:

... Inspetores Fiscais de ...as Internas, que ...

Leia-se:

... Inspetores Fiscais de Rendas Internas, Agentes Fiscais de Rendas Internas e Fiscais Auxiliares de Impostos Internos que ...

Klock, localizado provisoriamente ...

... item V, do Regimento aprovado ...

Delegacia Regional de Rendas Internas — 2ª Região

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Delegado Regional de Rendas Internas da 2.ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 307 — Designar, de acôrdo com o item VI, do art. 19, do Decreto n.º 55.853, de 22.3.65, publicado no D.O.U. de 29 seguinte Maria Tereza de Jesus Salgado Pampolha, matrícula n.º 1.785.550, ocupante do cargo de Escriturário nível 10.B, lotada na Delegacia Regional de Arrecadação no Estado do Pará, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F de Assessor Técnico do Delegado Regional de Rendas Internas da 2.ª Região tendo em vista a autorização do Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda no processo SC-n.º 86.601-68 publicado no B.P. n.º 263, de 2.10.68, nos têrmos do Decreto n.º 61.776-67 (Ofício nº 002.884, de 7-10-68, do S.P.F.). — *Cecília Margarida Santos de Oliveira* — Delegada Regional-substituta.

Inspetoria da 8ª Região

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1967

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da Sexta Zona, no uso das atribuições, resolve:

N.º 7 — Dispensar da função de Encarregada da Turma de Controle da Fiscalização desta Inspetoria, símbolo 6.F, a Oficiala de Administração, nive 16.C, Neida Wagner Vieira da Cunha, em virtude de haver, nesta data, tomado posse do cargo nível 14.A da série de classes de Agente Fiscal da Rendas Internas. — *Edcn Ferreira Neves* — Inspetor Fiscal.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-184-67 e DNPVN — 8.953-68, bem como do Ofício G.2.258, de 23 de outubro corrente, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

N.º 1.559-A — Homologar a Resolução n.º 552.1-68 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de 25 de outubro de 1968, que aprovou na forma dos anexos que com esta baixam, o novo orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para o exercício de 1968, em substituição ao anteriormente aprovado pela Resluçõo número 525.1-68, de 23 de julho de 1968.

Retificação

Portaria n.º 1.001 de 17 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 25 do mesmo, com incorreção.

Onde se lê:

Marilda Castel-Poggi Gomes ...

Leia-se:

Marilda Castelpoggi Gomes ...

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. 3.842-68 — Homologo a decisão do Conselho Rodoviário Nacional, de 10.10.68, que aprovou o Têrmo de Aditamento PG-SJ-397-68 ao convênio de delegação de encargos firmados entre o D.N.E.R. e o D.E.R. do Estado do Espírito Santo para execução de implantação na rodovia BR-482, trecho Cachoeiro do Itapemirim — Divisa ES-MG. Em 29 de outubro de 1968.

Aposentadorias

O Senhor Ministro de Estado *indeferiu*, por falta de amparo legal, os pedidos de aposentadoria constantes dos seguintes processos:

Processo 5.467-68 — Heriberto da Silva Mendes.

Processo 14.774-68 — Alberico Correia de Aguiar.

Processo 15.737-68 — Ernesto Cardoso Duarte.

Processo 15.897-68 — João Rodrigues Teixeira e outros.

Processo 15.935-68 — Sadi Canetti e outros.

Processo 10.630-68 — Severino Rodrigues dos Santos.

Processo 14.324-68 — Antonio Julio e outros.

Proc. 16.794-68 — Inquérito administrativo instaurado pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção para apurar o abandono do cargo atribuido ao Trabalhador nível 1, Luiz Gonzaga Rodrigues.

Na forma do parecer do D.A., com o qual estou de acôrdo, declaro nulidade do inquérito administrativo em causa e determino a instauração de praticados, referentes à

dades legais aplicáveis à espécie. Em 25.10.68.

Proc. 15.601-68 — No expediente em que o Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará solicita homologação para os atos por êle praticados, referentes à necessária obtenção da colaboração de diversas pessoas, retribuídas mediante recibo, em face de até há pouco a CDP não dispor de Quadro de Pessoal Trabalhista, após o pronunciamento do Departamento de Administração, que sugeriu a acolhida da medida homologatória, não só para as colaborações já cessadas, bem como para as que deverão cessar, improrrogàvelmente, a 31 de dezembro vindouro, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Homologo, de acôrdo com o parecer do D.A. Em 30.10.1968.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1.º, alínea *a*, do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

N.º 338 — Conceder aposentadoria de acôrdo com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Temístocles Linhares, agregado Símbolo 1-F, como Chefe da Delegacia Regional no Estado do Paraná, do extinto Instituto Nacional do Mate, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, dêste Ministério, com as vantagens da função gratificada em que é agregado, dos mesmos Quadro e Ministério. — *Ivo Arzua Pereira.*

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral Substituto do Departamento de Promoção Agropecuária resolve:

N.º 41 — Conceder dispensa, de acôrdo com o art .77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, ao Engenheiro Agrônomo nível TC-101-20-A, Mário Alves Malafaia, da função gratificada de Chefe 1-F, na ADPA no Amazonas.

N.º 42 — Designar, de acôrdo com os artigos 145, item I e 147, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, combinados com o artigo 43, item XXI, do Decreto n.º 52.342, de 8.8.63, Vinicius Dias da Rocha, ocupante do cargo de nível TC-101-21-B da carreira de Engenheiro Agrônomo, lotado no S.D.S.V., para exercer a função gratificada 1-F, de Chefe da Agência do D.P.A., no Estado do Amazonas, em virtude da dispensa de Mário Alves Malafaia. — *Hélio Palma de Arruda.*

Serviço de Promoção Agropecuária

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1968

O Diretor do Serviço de Promoção Agropecuária, resolve:

N.º 29 — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Engenheiro Agrônomo nível TC — 101 — 22.C — Carlos Infante Vieira, da função gratificada — 3.F, de Chefe do Setor de Plantas Extrativas e Industriais da Seção de Fomento Vegetal, do Serviço de Promoção Agropecuária.

N.º 30 — Designar, de acôrdo com os artigos 145, item I e 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do artigo 44, do Decreto n.º 52.342, de 8.8.63, Amadeu Nunes Pompeu, ocupante do cargo — TC — 101 — 20.A, da carreira de Engenheiro Agrônomo, dêste Ministério, lotado no Departamento de Promoção Agropecuária, para exercer a função de Chefe do Setor de Plantas Extrativas e Industriais 3.F, da Seção de Fomento Vegetal do Serviço de Promoção Agro-pecuária, em vaga decorrente da dispensa de Carlos Infante Vieira.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor do Serviço de Promoção Agropecurária, resolve:

N.º 66 — Conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Engenheiro Agrônomo nível TC. 101.22.C, Timotheo Franklin, da função gratificada 3.F, de Chefe do Setor de Olericultura da Seção de Fomento Vegetal dêste Serviço.

N.º 67 — Designar, de acôrdo com os artigos 145 item I e 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do artigo 44, do Decreto n.º 52.342, de 8.8.63, Frederico August Rondon Filho, ocupante do cargo de nível TC. 101.20.A, da carreira de Engenheiro Agrônomo do Quadro Permanente dêste Ministério, lotado no D.P.E.A., e pôsto à disposição do Departamento de Promoção Agropecuária na forma do artigo 1.º alínea b, do Decreto n.º 7.740, de 5.4.45, para exercer a função de Chefe do Setor de Olericultura — 3.F, da Seção de Fomento Vegetal do Serviço de Promoção Agropecuária, em vaga decorrente da dispensado Engenheiro Agrônomo Timotheo Franklin. — *Hélio Palma de Arruda.*

Agência no Paraná

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1968

O Chefe da Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Paraná, uso de suas atribuições, resolve

Nº 9 — Designar, de acôrdo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 8º e 44, item IV, do Regimento Interno do Departamento de Promoção Agropecuária, aprovado pelo Decreto número 52.342, de 8 de agôsto de 1963, Waldomiro Gayer Júnior — Engenheiro-Agrônomo TC-101.21-B, lotado na Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Paraná, para exercer a função gratificada 3—F, de Assessor da Produção Animal desta Repartição, em vaga decorrente com a aposentadoria do Engenheiro Agrônomo TC.101.22-C, Luiz Natal Bonin.

Rubens de Paula Xavier.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Ensino Superior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.302, de 2 de janeiro de 1946, resolve:

N.º 247 — Designar Adelaide de Souza Coimbra, Assistente de Educação, EC.702, 14.A, matrícula número 1.082.770, do Quadro de Pessoal Parte Permanente dêste Ministério lotada e em exercício nesta Diretoria, para exercer a função de Chefe da Seção de Inspeção, 2.F., desta Repartição, vaga em virtude da dispensa de David Waknin Neto. — *Elsa Nogueira Gomide* — Responsável pela Diretoria do Ensino Superior.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NCr$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1968

O Diretor do Ensino Superior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.302, de 2 de janeiro de 1946, resolve:

N.º 180 — Designar Camilo Soares de Figueiredo Júnior, Inspetor de Ensino, EC.401.21.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente dêste Ministério, matrícula n.º 1.215.588, lotado nesta Diretoria e em exercício no Estado de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atuais funções, responder pelo expediente da Diretoria junto à Faculdade de Engenharia de Mogi das Cruzes, sediada em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. — *Elsa Nogueira Gomide* — Respondendo pelo expediente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

O Chefe do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura usando da atribuição que lhe confere o artigo 54, item III do Decreto n.º 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

N.º 4 — Designar Djalma de Oliveira Montes, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10.B, matrícula número 1.217.287, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço, para substituir o Chefe da Turma de Registro do mesmo Serviço, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual até 30 (trinta) dias. — *Affonso de Sá Carneiro Chaves.*

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1968

O Diretor do Instituto Benjamin Constant do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o item X do artigo 17 do Regimento aprovado pelo Decreto número 34.700, de 25 de novembro de 1953, resolve:

Nº 22 — Designar Edilson Ribeiro Lemos — Professor de Ensino Especializado, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, matrícula nº 1.982.688, portador do Registro nº F.17.412, da Diretoria do Ensino Secundário, para, sem prejuízo de suas atuais funções de Professor da Cadeira de Organização Social e Política Brasileira, substituir Renato Monard da Gama Malcher, Professor de Ensino Especializado, nível 19, do mesmo Quadro, em seus impedimentos eventuais, de Professor da Cadeira de Matemática do Curso Ginasial dêste Instituto.

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Instituto Benjamin Constant do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o item X do artigo 17 do Regimento aprovado pelo Decreto número 34.700, de 25 de novembro de 1953, resolve:

Nº 24 — Designar Valmor Serrão Vieira — Técnico de Educação, nível 21, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, matrícula nº 1.994.155, lotado e em exercício neste Instituto, para substituir em suas faltas e impedimentos legais e eventuais até 30 (trinta) dias, qualquer dos membros da Comissão de Compras do I.B.C., instituída pela Portaria nº 18, de 24 de junho de 1968. — *Mário Novaes Soares.*

MUSEU IMPERIAL

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Diretor do Museu Imperial resolve:

Nº 13 — Designar o Técnico de Contabilidade, nível 13-A do Q.P. — P. P. dêste Ministério — Vittório Galluzzi, para, sem prejuízo de função gratificada que exerce, de Secretário do Diretor (13-F) do Museu Imperial, chefiar os serviços de Material e Orçamento e encarregar-se do Setor Financeiro, de conformidade com os Decretos-leis ns. 199 e 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei Orgânica do Tribunal de Contas e Reforma Administrativa, respectivamente. — *Lourenço Luiz Lacombe.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação peculiar dos trabalhadores rurais que se dedicam à lavoura canavieira no Estado de Pernambuco, tornando-se um imperativo de ordem social a ampliação alí, em caráter excepcional, do plano médico-assistencial ao homem do campo, atualmente condicionado às limitações da receita do FUNRURAL;

Considerando a necessidade de mobilização de novos recursos que possibilitem desde logo aquela ampliação,

Nº 434 — A título experimental e pelo prazo de seis meses, a contar de 1º de novembro de 1968:

1 — Fica o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL) autorizado a reforçar os subsídios distribuídos aos hospitais situados nos Municípios de Vitória de Santo Antão, Timbaúba, Cabo, Recife, Barreiros, Escada, Catende e Goiana, na proporção que fôr solicitada pelo INPS, até o limite da arrecadação realizada nessa zona no primeiro semestre de 1968, a fim de ampliar a assistência hospitalar prestada aos trabalhadores da lavoura canavieira.

2 — Será instalada pelo INPS, na cidade do Cabo, um ambulatório que, além da prestação de assistência médica aos beneficiários da instituição, promoverá o pronto atendimento dos trabalhadores rurais e seus dependentes e o encaminhamento dos mesmos aos hospitais convenentes com o FUNRURAL.

3 — O INPS promoverá a inscrição dos trabalhadores em atividade na lavoura canavieira do município do Cabo, em Pernambuco, bem como dos seus dependentes, mediante registro na Carteira Profissional que emitirá em nome do trabalhador, para fins de identificação e atendimento médico-hospitalar.

4 — Caberá ao INPS e ao ..... FUNRURAL baixarem instruções para cumprimento do disposto na presente Portaria e, aquele, promover o aparelhamento de sua Superintendência Regional em Pernambuco face aos novos encargos que lhe estão sendo atribuídos, para o que fica autorizado a admitir, a título eventual ou por prazo determinado, o pessoal que se fizer necessário.

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Resolução

MTPS — 148.679-65 — (Ap. MTPS 301.996-67) — Vistos e relatados êstes autos em que a Associação Profissional dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Carnes Frescas e Frigorificadas do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, requer seu reconhecimento sindical, resolva a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acôrdo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da Entidade no 2º Grupo — Comércio Varejista — do Plano da Confederação Nacional do Comércio, dando-lhe nomenclatura de Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas no Estado do Pará, excluindo-se a palavra Frigorificadas por não constar no quadro de atividades e profissões previsto pelo art. 577 da C.L.T., como também, recomendar que a base territorial da Entidade a ser reconhecida, seja apenas no Estado do Pará, porquanto, os associados constantes das relações anexas ao presente processo, são radicados nesse Estado.

Em 21 de agôsto de 1968. — *Sylvio Garcia de Mattos,* Presidente Substituto da C.E.S. — *Hyppolito de Anarade Lemos,* Relator.

MTPS-114.932-66 — Vistos e relatados êstes autos em que a firma Alterosa — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — Belo Horizonte consulta sôbre seu enquadramento sindical, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acôrdo com o parecer do relator, opinar pelo enquadramento da firma no Plano da Confederação Nacional das Emprêsas de Crédito — 1º Grupo — Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos e os empregados no 1º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Emprêsas de Crédito — Empregados em Estabelecimentos Bancários.

Em 21 de agôsto de 1968. — *Sylvio Garcia de Mattos,* Presidente Substituto da C.E.S. — *Hyppolito de Anarade Lemos,* Relator.

MTPS-146.343-65 — Vistos e relatados êstes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos do Cimento, do Estado da Guanabara, consulta sôbre o enquadramento sindical dos empregados da firma Gumercindo Alves Lopes & Cia. Ltda., resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, pela maioria de votos dos presentes, contra o voto do Conselheiro Waldemar Gola, que, tendo por finalidade a emprêsa, ao efetuar demolição, obter material para revenda, seus empregados se enquadram na categoria profissional dos "empregados no comércio", prevista no 1º grupo — Empregados no Comércio — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

Em 28 de agôsto de 1968. — *Sylvio Garcia de Mattos,* Presidente Substituto da C.E.S. — *Hyppolito de Anarade Lemos,* Relator.

MTPS-167.499-66 — Vistos e relatados êstes autos em que a firma A. C. Pereira & Santos Ltda. — Estado da Guanabara, consulta sôbre seu enquadramento sindical:

Considerando que de acôrdo com o resultado da diligência realizada em 13 de março de 1967, ficou esclarecido que a firma requerente possui três (3) empregados exercendo as funções de "servente de limpeza";

Considerando que na mesma diligência também ficou provado que a atividade da firma é a de "conservação de escritórios ou edifícios, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acôrdo com o parecer do relator, opinar pelo enquadramento da referida firma na categoria incluída no 5º Grupo da Confederação Nacional do Comércio — "Emprêsas de Asseio e Conservação".

Em 28 de agôsto de 1968. — *Sylvio Garcia de Mattos,* Presidente Substituto da C.E.S. — *Hyppolito de Anarade Lemos,* Relator.

MTPS-119.457-68 — Vistos e relatados êstes autos em que a Associação Profissional dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, solicita seu reconhecimento sindical:

Considerando, que para tanto, é necessária a disseciação da categoria, da dos Conferentes, constantes do 4º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos Fluviais e Aéreos-Portuários;

Considerando, tr a assembléia específica da referida Associação em sua votação, ultrapassado 1/3 do exigido por lei para que haja a dissociação constante do art. 515 da CLT;

Considerando, ter a Federação Nacional dos Portuários, se pronunciado de acôrdo pela dissociação;

Considerando finalmente, ter a.... S.O.R.S. no constante a fls. 60, concluído estar o processo com todos os requisitos legais exigidos, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acôrdo com o parecer do relator, opinar no sentido de ser concedida a dissociação da categoria de Consertadores de Carga e Descarga nos Portos dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, da categoria dos Conferentes, e o reconhecimento da Associação em Sindicato, passando a denominar-se: Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

Em 28 de agôsto de 1968. — *Sylvio Garcia de Mattos,* Presidente Substituto da C.E.S. — *Hyppolito de Anarade Lemos,* Relator.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DA GM-1, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S/nº — Designar o Tenente-Coronel-Aviador — Raul Vahia Netto para o cargo de Oficial de seu Gabinete. — *Márcio de Souza e Mello.*

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, usando das atribuições que lhe confere o Aviso n.º 015-GM1, de 29 de abril de 1966 do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, resolve:

N.º 128 — Designar de conformidade com o parágrafo único do artigo 6.º do Decreto n.º 8.535, de 15 de janeiro de 1942 e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 49.595 de 27 de dezembro de 1960, Paulo Wanderley, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202, nível 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Divulgação Aerodesportiva desta Diretoria.

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil resolve

N.º 129 — Dispensar o funcionário Moab de Araújo Mesquita, ocupante do cargo de Mestre, Código A-1801-nível 14-B, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Divulgação da Divisão Aerodesportiva desta Diretoria. — Ten.-Brig. *Martinho Cândido dos Santos.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

No expediente do Gabinete do Ministro, despacho publicado no *Diário Oficial* nº 208, de 25 de outubro de 1968, onde se lê:

Variola

... Campanha de *Arrecadação* da

Leia-se:

... Campanha de *Erradicação* da Variola.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 4.270-68 — Departamento Nacional de Saúde — Ministério da Saúde. Carmen Maria da Conceição Alves, Atendente nível 17, matrícula nº 11.989, com exercício no Hospital-Geral Miguel Couto. — ... SUSEME. Solicita sua inscrição como Prático de Enfermagem, nos têrmos do artigo 2º, da Lei nº 3.640-49. — Indefiro, tendo em vista o parecer do Serviço Nacional da Fiscalização da Medicina e Farmácia. — *Armando Pêgo de Amorim,* Substituto do Diretor-Geral.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

Laboratório Central de Contrôle de Drogas, Medicamentos e Alimentos

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor do Laboratório Central de Contrôle de Drogas, Medicamentos e Alimentos, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, usando das atribuições que lhe confere o item XXIV, do artigo 30, do Decreto n.º 41.904, de 29 de julho de 1967, resolve:

N.º 3 — Tornar insubsistente a Portaria n.º 2, de 6 de junho de 1968, que designou o Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9, Tarcisio de Sá Carneiro Chaves para exercer o função gratificada, símbolo 9.F, de Chefe da Seção Administrativa, dêste Laboratório.

N.º 4 — Designar Margarida Rodrigues Costa, ocupante do cargo de nível 7, da Série de Classes de Arquivista, da Parte Permanente do

Quadro de Pessoal dêste Ministério, lotada no Departamento Nacional de Endemias Rurais, para exercer a função gratificada, símbolo 9.F, de Chefe da Seção Administrativa dêste Laboratório, vaga em virtude da dispensa de Léa Ladeira, tendo em vista a autorização contida no Processo n.º 34.157-68-MS. — *Dagoberto Marques de Miranda Chaves.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria do Comércio, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1.º, combinado com o artigo 26, alínea *j* e, artigo 31, inciso I, do Regimento Interno da Comissão Executiva do (CES), aprovado pelo Decreto número 62.067, de 5 de janeiro de 1968, resolve:

N.º 483 — Designar Sebastião Modesto de Almeida, Chefe do Gabinete da Vice-Presidência Executiva da CES, símbolo 1-F, para substituir Agenor Barbosa de Almeida, Vice-Presidente Executivo da CES, símbolo 1-C, em seus impedimentos legais temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 485 — Conceder dispensa a José Ribeiro de Moura Júnior do cargo de Diretor-Geral da Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços — CONEP. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, por indicação do Ministro da Fazenda, de acôrdo com o disposto no artigo 13 do Decreto n.º 63.198, de 29 de agôsto de 1968, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 30 subseqüente, e com a devida homologação dos demais Ministros de Estado que integram o Conselho Interministerial de Preços (CIP), resolve:

N.º 486-A — Designar Chateaubriand Bandeira Diniz, Economista nível 21-B, matrícula n.º 1.102.245, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, para exercer os encargos de Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Conselho Interministerial de Preços (CIP), a partir desta data. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Divisão de Autorização e Cadastro

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO DNRC

No Processo nº MIC-20.996-68, de interêsse de Cia. Distribuidora de Produtos Industrializados — COD.PI — em constituição no Estado de Minas Gerais, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

No Processo nº MIC-20.999-68, de interêsse de Custódio de Almeida & Cia. Agentes da Propriedade Industrial, referente a Imobiliária Aplub Ltda. Imaplub, em constituição, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

No Processo nº MIC-20.970-68, de interêsse de Sérgio Antônio Augusto e referente à Panamericana de Comércio Exterior, em constituição no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho. — Certifique-se e publique-se.

No Processo nº MIC-20.973-68, de interêsse da sociedade de Confecções Bull — DOG Ltda.,, estabelecida no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: — Certifique-se e publique-se.

No Processo nº MIC-21.112-68, de interêsse da Companhia de Papéis Miranda Pinheiro — Indústria e Comércio, estabelecida no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: — Certifique-se e publique-se.

No Processo nº MIC-21.113-68, de interêsse da firma DIRETEC — Diretrizes Técnicas de Planejamento S.C., estabelecida no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se a publique-se.

No Processo nº MIC-21.207-68, de interêsse da firma Brasília S. A. — Consultores de Empreendimentos, estabelecida no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho — Certifique-se e publique-se.

No Processo nº MIC-21.221-68, de interêsse da firma Fiolândia — Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., estabelecida no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho. — Certifique-se e publique-se.

No Processo nº MIC-21.222-68, de interêsse da firma GALMAO — Artes Gráficas S. A., estabelecida no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exaro uo seguinte despacho. — Certifique-se e publique-se.

No Processo nº MIC-21.223-68, de interêsse da firma PYROTEC — Instrumentos de Medição Ltda., estabelecida no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

No Processo MIC-21.224-68, de interêsse da firma PROMAX — Produtos Máximos S. A. — Indústria e Comércio, estabelecida no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

No processo MIC. 22.106-68, de interêsse da sociedade The Lancashire General Investment Company Limited, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Satisfaça as exigências.

No processo MIC. 22.10-68, de interêsse da sociedade Ch Lorilleux & Cie., o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos documentos.

No processo MIC. 22.044-68, de interêsse da sociedade Agência E.F.E. S. A., o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Satisfaça as exigências.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

Os Ministros de Estado das Minas e Energia e do Planejamento e Coordenação Geral,

Considerando a conveniência de serem coordenados e estimulados os trabalhos de pesquisa tecnológica e científica nos setores de águas, minas e energia, resolvem:

Nº 3 — 1. — Instituir um Grupo de Trabalho Interministerial, constituído de representantes de ambos os Ministérios.

2. — Estabelecer um prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de um Relatório contendo recomendações quanto aos programas e projetos prioritários de pesquisa científica e tecnologia nos setores de águas, minas e energia a serem desenvolvidos e quanto ao esquema para sua efetiva coordenação. — *Henrique Brandão Cavalcanti* — Ministro das Minas e Energia — Interino. — *Hélio Betrão* — Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

PORTARIA INTERMINISTERIAL, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

Os Ministros de Estado das Minas e Energia, da Educação e Cultura e do Planejamento e Coordenação Geral,

Considerando a conveniência de serem analisados do ponto de vista de sua aplicabilidade técnico-profissional os currículos dos cursos de nível supreior e médio de interêsse específico dos setores de águas, minérios e energia,

Considerando a necessidade de serem dimensionadas com razoável precisão as oportunidades de emprêgo para profissionais de nível superior daqueles setores nas entidades de Administração Direta e Indireta do Ministério das Mina se Energia,

Considerando que para o correto desenvolvimento da área de atuação da iniciativa privada nos mesmos setores, há também a conveniência de ser elaborada estimativa de ordem de grandeza dos requisitos em questão, resolvem:

Nº 4 — 1. — Criar Grupo de Trabalho constituído de representantes dos Ministérios das Minas e Energia, da Educação e Cultura e do Planejamento e Coordenação Geral.

2. — Vincular o referido Grupo de Trabalho às atividades do Centro Nacional de Recursos Humanos do IPEA, nos têrmos do inciso V do artigo 1º, do Decreto nº 63.261, de 25 de setembro de 1968.

3. — Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do Relatório Inicial contendo, entre outros, os seguintes elementos de informação:

a) Número e qualificação dos profissionais de nível médio e superior integrando o quadro de servidores das entidades de Administração Direta e Indireta do Ministério das Minas e Energia e respectivas subsidiárias, por entidade e por local de emprêgo;

b) Estimativa das necessidades no setor público e no setor privado, de especialistas de nível médio e nível superior para o correto desenvolvimento dos setores de águas, minas e energia. — Ministro das Minas e Energia — Interino. — Ministro da Educação e Cultura. — Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

ALVARA Nº 1.190, DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Marcelo Ruy Vicente de Azevedo a pesquisar agalmatolito, quartzo e minério de ferro e de manganês em terrenos de sua propriedade e de outros no lugar denominado Cruz das Almas ou córrego da Chácara, distrito e município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e dezesseis hectares, quatro ares (416,4 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice coincidindo com o canto norte (N) da ponte da estrada de Mateus Leme a Abrolhos sôbre o ribeirão do Morro do Mateus Leme e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos e quarenta metros (540 m), oeste (W); dois mil quinhentos e trinta metros (2.530 m), norte (N); trezentos metros (300 m), este (E); mil novecentos e quarenta metros (1.940 m), norte (N); novecentos metros (900 m), este (E); três mil trezentos e dez metros (3.310 m), sul (S); seiscentos e sessenta metros (660 m), oeste (W); mil cento e sessenta metros (1.160 m), sul (S);

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 17 de outubro de 1968 — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 37.304 — 23-9-68 — NCr$ 16,00).

ALVARA Nº 1.191, DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antonio Sérgio Borges a pesquisar diatomito em terrenos de propriedade de Nilton Guimarães e outros no lugar denominado Arroio da Cruz, distrito e município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil metros (1.000 m), no rumo verdadeiro de três graus e trinta minutos sudoeste (3º30' SW), do marco aerofotogramétrico de Arroio da Cruz e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos metros (200 m), sul (S); quatrocentos metros (40 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), sul (S); duzentos e noventa metros (290 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); trezentos metros (300 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); trezentos metros (300 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); quatrocentos metros (400 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); trezentos metros (300 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); quatrocentos metros (400 m), oeste (W); quatrocentos metros (400 m), sul (S); trezentos metros (300 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); quatrocentos metros (400 m), oeste (W); duzentos e trinta metros (230 m), sul (S), duzentos e noventa metros (290 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), sul (S); trezentos e trinta metros (330 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), sul (S); trezentos e setenta metros (370 m), oes-

te (W); duzentos metros (200 m), sul (S); seiscentos metros (600 m), oeste (W); seiscentos metros (600 m), sul (S); quinhentos metros (500 m), este (E); quatrocentos e trinta metros (430 m), norte (N); trezentos metros (300 m), este (E); duzentos e cinqüenta metros (250 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), este (E); cento e cinqüenta metros (150 m), norte (N); duzentos metros (200 m), este (E); duzentos e cinqüenta metros (250 m), norte (N); seiscentos metros (600 m), este (E); trezentos metros (300 m), norte (N); setecentos metros (700 m), este (E): duzentos metros (200 m), norte (N); quatrocentos e oitenta metros (480 m), este (E); cento e cinqüenta metros (150 m). norte (N); quatrocentos metros (400 m), este (E); duzentos metros (200 m), norte (N); trezentos metros (300 m), este (E); duzentos metros (200 m), norte (N); duzentos metros (200 m), este (E); duzentos (200 m), norte (N); trezentos e cinquenta metros (300 m), este (E); duzentos metros (200 m), norte (N); duzentos metros (200 m), este (E); duzentos metros (200 m), norte (N); trezentos metros (300 m), este (E); duzentos metros (200 m), norte (N); duzentos e cinqüenta metros (250 m), este (E); trezentos metros (300 m), norte (N); duzentos metros (200 m), este (E); duzentos metros (200 m), norte (N); duzentos metros (200 m), este (E); duzentos e trinta metros (230 m), norte (N); quatrocentos metros (400 m), oeste (W); quatrocentos e cinqüenta metros (450 m), norte (N); seiscentos e vinte metros (620 m), oeste (W).

II — A execução d presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1953 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 17 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 37.170 — 20-9-68 — NCr$ 36,00).

ALVARÁ Nº 1.192 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (*Código de Mineração*), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Quintino Cechinel a pesquisar conchas calcárias em terrenos de propriedade de Geraldo Berto Souza, Manoel José Souza, Gonçalves Roldão, Avelino Rosseti *e outros no lugar* denominado Lagôa de Santa Marta, distrito e município de Laguna, Estado de Santa Catarina, numa área de cento e trinta e cinco hectares (135 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a setecentos e cinqüenta metros (750 m), no rumo verdadeiro de dez graus vinte e um minutos sudoeste (10º 21' SW), do canto sudoeste (SW) da Escola Municipal de Santa Marta e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), norte (N); mil trezentos e cinqüenta metros (1.350 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvará de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 17 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 38.408 — 1-10-68 — NCr$ 18,00)

ALVARÁ Nº 1.193, DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 313, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Quintino Cechinel a pesquisar concha calcária em terrenos de propriedade de Aquino José Torquato, Orico José Torquato, Jonas Lopes, Januário Alves dos Santos e Tomaz Pedro Delfino no lugar denominado Samambaia, distrito e município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, numa área de dois hectares, sessenta ares (2,60 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil e noventa e três metros (1.093 m), no rumo verdadeiro de sessenta e sete graus sudeste (67º SE), da porta de entrada da Escolas Reunidas de Samambaia e os lados a partir dêsse vértice, os seguinte comprimentos e rumos verdadeiros: cento e trinta metros (130 m), norte (N); duzentos metros (200 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País sera transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 17 de outubro de 1968 — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 38.409 — 1-10-68 — NCr$ 18,00).

ALVARÁ Nº 1.194, DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Cimentos do Brasil S. A. — CIBRASA a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Raymundo Cândido e Célio Lobato no lugar denominado Núcleo Capanema — Tentugal, distrito e município de Capanema, Estado do Pará, numa área de vinte e nove hectares, sessenta e dosi ares e oito centiares (29,6208 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos e quarenta metros (240 m), no rumo verdadeiro de quarenta graus vinte e quatro minutos nordeste (40º24' NE), do quilômetro dez (km 10) da Estrada de Ferro Bragança que liga as localidades de Capanema — Miraselvas e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N) vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e dois metros (22 m), norte (N); vinte metros (20 m), este (E); vinte e oito metros (28 m), norte (N); trinta metros (30 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W) dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W) dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W) dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); dois metros (2 m), norte (N); vinte e quatro metros (24 m), oeste (W); quinze metros (15 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m) sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m) sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m). oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vintros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vitne e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); vinte e dois metros (22 m), sul (S); vinte metros (20 m), oeste (W); trinta e um metros (31 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m) sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m) sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E); dois metros (2 m), sul (S); vinte e quatro metros (24 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia válido por dois (2), anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 17 de outubro de 1968 — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 33.298 — 30-9-68 — NCr$ 74,00).

ALVARÁ Nº 1.196 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 313, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a IBACIP — Indústria Barbalhense de Cimento Portland S. A. a pesquisar argila, gêsso e calcário em terrenos de propriedade de Joana Coelho Garcia, João Batista Coelho Garcia e outros no lugar denominado Riacho do Meio, distrito e município de Barbalha, Estado do Ceará, numa área de setenta e quatro hectares e quarenta e sete ares (74,47 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quinhen-

tos e vinte e cinco metros (525 m), no rumo verdadeiro de oitenta e um graus noroeste (81º (NW), do centro da ponte sôbre o riacho do Ouro na rodovia CE-25 e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e quarenta e cinco metros (245 m), sul (S); cinqüenta e cinco metros (55 m), oeste (W); trezentos e oitenta e cinco metros (385 m3, sul (S); trinta metros (30 m), oeste (W); cento e quarenta metros (140 m), sul (S); cento e trinta metros (130 m), oeste (W); cento e dez metros (110 m), sul (S); oitenta e cinco metros (85 m), oeste (W); quatrocentos e setenta metros (470 m), sul (S); trezentos e sessenta metros (360 m), oeste (W); trezentos e noventa metros (390 m), norte (N); cinqüenta metros (50 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); duzentos e cinqüenta metros (250 m), norte (N); quatrocentos e vinte e cinco metros (425 m), este (E); centro e cinqüenta metros (150 m), norte (N); trezentos e quarenta metros (340 m), este (E); sessenta metros (60 m), norte (N); cento e quarenta e cinco metros (145 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nq 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvará de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 17 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 38.743 — 2-10-68 — NCr$ 26,00)

ALVARA Nº 1.196 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Elci Rolla Guerra a pesquisar minério de ferro em terrenos de propriedade de Francisco Martins Fraga e outros, no lugar denominado Serra do Alfié, distrito de Santana do Alfié, município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e trinta e um hectares, quarenta e três ares e vinte e cinco centiares (431,4325 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil metros (1.000 m), no rumo verdadeiro de oitenta e um graus sudoeste (81º SW) da tôrre da Igreja do Alfié e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos metros (200 m), sul (S); mil e duzentos metros (1.200 m), oeste (W); mil setecentos e cinqüenta metros (1.750 m), norte (N); quatrocentos metros (400 m), oeste (W); mil duzentos e cinqüenta metros (1.250 m), norte (N); quatrocentos metros (40), este (E); quinhentos metros (500 m), norte (N); trezentos metros (300 m), este (E); duzentos e setenta e cinco metros (275 m), norte (N); novecentos metros (900 m), este (E); dois mil e trezentos e cinqüenta metros (2.350 m), sul (S); quinhentos e setenta metros (570 m), oeste (W); mil duzentos e vinte e cinco metros (1.225 m), sul (S); quinhentos e setenta metros (70 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvará de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 17 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 38.827 — 3-10-68 — NCr$ 20,00)

ALVARA Nº 1.197 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antonio Preto de Godoy a pesquisar feldspato, quartzo e caulim em terrenos de propriedade de Candido Ribeiro de Castro no lugar denominado Bairro de Gabiroba, distrito e município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, numa área de oito hectares, setenta e oito ares e vinte um centiares (8,7821 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oitenta e nove metros (89 m), no rumo verdadeiro de sessenta e seis graus noroeste (66º NW), da cruz da Capela de Santo Antônio e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos e cinco metros (305 m), oeste (W); dez metros (10 m), norte (N); vinte e sete metros (27 m), oeste (W); vinte e cinco metros (25 m), norte (N); cinqüenta e quatro metros (54 m), oeste (W); dezessete metros (17 m), norte (N); vinte e sete metros (27 m), oeste (W); cem metros (100 m) norte (N); cento e trinta e oito metros (138 m), este (E); setenta e sete metros (77 m), norte (N); duzentos e setenta e cinco metros (275 m), este (E); duzentos e vinte nove metros (229 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 17 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 38.822 — 3-10-68 — NCr$ 20,00)

ALVARA Nº 1.198 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Paula Anawate, a pesquisar calcáreo em terrenos de propriedade de João Machado, no lugar denominado Bairro das Paineiras ou Veríssimo, distrito e município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, numa área de cento e cinqüenta hectares (150 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trezentos e oitenta e quatro metros (384 m), no rumo verdadeiro de setenta e dois graus e vinte e cinco minutos sudoeste (72º 25' SW), da confluência das estradas municipais Capão Bonito-Bairro das Conchas e Capão Bonito-Bairro das Paineiras, e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), este (E); mil metros (1.000 m), sul (S); trezentos metros (300 m), oeste (W); quinhentos metros (500 m), sul (S); mil metros (1.000 m), oeste (W); quinhentos metros (500 m), norte (N); trezentos metros (300 metros), este (E); mil metros (1.000 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nq 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvará de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 17 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 38.823 — 3-10-68 — NCr$ 19,00)

ALVARA Nº 1.199 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Gabriel Altino Campos a pesquisar diamantes em terrenos de propriedade de Francisco de Assis no lugar denominado Fazenda de Francisco de Assis, distrito e município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, numa área de quinhentos hectares (509 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil e vinte metros (1.020 m), no rumo verdadeiro de quarenta graus noroeste (40º NW), do canto noroeste (NW) da casa-sede da fazenda de Francisca da Baixada e os lados divergentes dêsse vértice. os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvará de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 17 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 38.376 — 1-10-68 — NCr$ 15,00)

ALVARA Nº 1.412 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Adelmar da Costa Carvalho a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Sítio Santa Tereza, distrito e município de São Caetano, Estado de Pernambuco, numa area de dezoito hectares, quatorze ares e sete centiares (18,1407 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a sessenta e sete metros (67 m), no rumo verdadeiro de sessenta e cinco graus quinze minutos sudeste (65º 15' SE), do canto sudoeste (SW) do forno da Cerâmica São Caetano e os lados a partir dêsse vértice ,os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e sessenta metros, cinqüenta centímetros (260,50 m), norte (N); cento e quarenta e sete metros, cinqüenta centímetros (147,50 m), este (E); quarenta e cinco metros (45 m), norte (N); trezentos e quarenta e cinco metros (345 m), este (E); cento e vinte e oito metros (128 m), sul (S); trinta e oito metros, cinqüenta centímetros (38,50 m), este (E); sessenta e um metros (61 m), sul (S); duzentos e trinta e dois metros (232 m), oeste (W); cento e noventa e nove metros, cinqüenta centímetros (199,50 m), sul (S); cento e dois metros, cinquenta centímetros (102,50 m), oeste (W); quarenta e cinco metros (45 m), sul (S); cento e noventa metros, cinqüenta centímetros (190,50 m), oeste (W); setenta e seis metros (76 m), sul (S); duzentos e onze metros, cinqüenta centímetros (211,50 m), oeste (W); cento e noventa e oito metros (198 m), norte (N); duzentos e cinco metros, cinqüenta centímetros (205,50 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvará de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 31 de outubro de 1968. — *José Costa Cavalcanti.*

(Nº 40.830 — 17-10-68 — NCr$ 22,00)

TRIBUNAL MARÍTIMO

DIVULGAÇÃO N.º 827 - 2.ª EDIÇÃO

PREÇO: NCr$ 0,80

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL DE 21 DE OUTUBRO DE 1968

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968, e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 3.633, de 29 de fevereiro de 1968, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à emprêsa "Oxigênio do Nordeste Ltda.", de Salvador, Estado da Bahia e destinados à implantação de uma unidade industrial para fabricação e comercialização de gases industriais e medicinais;

Considerando o Parecer do Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do ofício ccm que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

Nº 63 — 1º Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à emprêsa "Oxigênio do Nordeste Ltda.", de Salvador (Ba):

Item	ESPECIFICAÇAO	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
1	Instalação de fracionamento de ar, tipo 450 DRP, compreendendo: dispositivo de descarbonatação; bateria de dessecagem do ar; aparelho de fracionamento do ar; aquecedor elétrico; grupo frigorifico a freon com condensador resfriado a ar do fracionamento; bomba para o oxigênio liquido tipo DT, dispositivo para carregamento de garrafas de oxigênio, completo, com quadro e instrumentos de contrôle; tubulações e conexões. Pêso bruto: 7.300 Kg e liquido: 5.900 kg	1	51.732
2	Peças e materiais de reposição para a instalação de fracionamento de ar tipo 360 e 450 DRP, a serem fornecidas pela Societè Per L'indústria Dell'Ossigeno e Di Altri Gas; Pêso bruto: 160 Kg e liquido: 129,430 Kg	—	3.832
3	Compressor tipo 5 HA 4, debito 400 Nm3/hr., pressão de refluxo 1,033 Kg/cm2, velocidade com acessórios de marcha normal, manômetro de concontrôle de pressão a óleo, eletro bomba de circulação d'água, indicador de temperatura, filtro de aspiração do tipo viscosidade, luva de acoplamento semielástico. Pêso bruto: 5.100 Kg e liquido: 4.000 Kg .	1	29.440
4	Peças e materiais de reposição para o compressor tipo 5 HA 4, a serem fornecidas por Crèpelle & Cia., França. Pêso bruto: 2.000 Kg e liquido: 1.340 Kg	—	2.092
5	Cilindros para oxigênio, em aço CrMo, construídos segundo as regras italianas, completos de pé, com as seguintes características: capacidade: 1 cm3, diâmetro externo: 229 mm; pressão de trabalho: 150 Kg/cm2; pressão de prova: 250 Kg/cm2. Pêso liquido de cada garrafa: 64 Kg	3.000	96.380
	TOTAL	—	183.476

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima. — Antônio Delfim Netto. — Hélio Beltrão.

PORTARIA INTERMINISTERIAL DE 21 DE OUTUBRO DE 1968

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 3.910, de 28 de agôsto de 1968, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fôsse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à emprêsa "Indústria de Azulejos S. A.," de Recife, Estado de Pernambuco e destinados à ampliação e modernização de seu conjunto industrial;

Considerando o Parecer do Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

Nº 64 — 1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à emprêsa "Indústria de Azulejos S/A," de Recife (Pe):

Item	ESPECIFICAÇAO	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US$
1	Máquinas elétricas para trabalho em cerâmica, completas, modêlo ENMANN-140, de impacto, marca ENGMANN, para prensagem de azulejos cerâmicos a uma pressão de 150 toneladas, com capacidade para 3.000 unidades por hora, de fabricação FELIX ENGMANN MASCHINENFABRIK — KOHLSCHEID-AACHEN — Alemanha Ocidental, acopladas, cada uma, com motores elétricos Loher e Sohne, de 380-V, 13, 5A, 3,6 KW, 4,9 ps, 800 RPM, 60 HZ	2	57.536

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular nº 16, de 28 de agôsto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima. — Antônio Delfim Netto. — Hélio Beltrão.

DESPACHOS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1968

Processos:

Nº 7.693-68 — O DNOS submete a consideração do Sr. Ministro a possibilidade de ser concedida ao Têrmo de Contrato nº 93-66, com a firma Remo Engenharia Ltda. a excepcionalidade prevista no § 2º, artigo 2º, do Decreto nº 60.706-67, para conclusão da retificação do Arroio Luiz Rau, na cidade de Nôvo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. Despacho do Ministro: "1. De acôrdo. 2. Considero de excepcionalidade o caráter da obra em aprêço. ... 30.10.68".

Nº 7.703-6 8 —O DNOS submete a consideração do Sr. Ministro a possibilidade de ser concedida ao Têrmo de Contrato nº 258-65, com a Construtora Pelotense Ltda. a excepcionalidade prevista no § 2g, artigo 2g, artigo 2º, do Decreto nº 60.706-67, para o prosseguimento dos Serviços de canalização e revestimento do Arroio Mangueira, na cidade de Venâncio Aires, no Estado do Rio Grande do Sul. Despacho do Ministro: "1. De ahôrdo. 2. Considero de excepcionalidade o caráter da obra em aprêço. 30.10.68".

Nº 7.712-68 — O DNOS submete a consideração do Sr. Ministro a possibilidade de ser concedida ao Têrmo de Contrato nº 182-65, com a firma COEL, a excepcionalidade prevista no § 2º, artigo 2º do Decreto nº 60.507, para prosseguimento das obras de canalizacão e revestimento do Arroio Gontan, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. Despacho do Ministro: "1. De acôrdo. 2. Considero o caráter de excepcionalidade a obra em aprêço. 30.10.68".

Nº 7.720-68 — O DNOS submete a consideração do Sr. Ministro a possibilidade de ser concedida ao Têrmo de Contrato nº 259-66, com a firma Serviport, a excepcionalidade prevista no § 2º, artigo 2º, do Decreto número 60.706, para prosseguimento do atêrro da Praia de Belas, à margem esquerda do Rio Guaíba. Despacho do Ministro: ,1. De acôrdo. 2. Considero de caráter excepcional a obra em aprêço. Em 30.10.68".

Nº 7.732-68 — Têrmo de Contrato que entre si fazem, de um lado, como locador Julio Menezes Santos, e do outro lado, como locatário, o DNOCS, para locação dos imóveis sitos à Rua Nobre de Lacerda ns. 1.389, 1.393, 1.397 e 1.411, respectivamente, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, de propriedade do locador. Despacho do Ministro: "Aprovo. Em 30.10.68".

Nº 7.733-68 — Contrato de Renovação de locação que entre si fazem de um lado como locador o Dr. Giacomo Zaccara e do outro lado como locatário do DNOCS, referente ao 3º Pavimento do Edifício Mattéo Zaccara, sito à Rua Duque de Caxias número 531, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba. Despacho do Ministro: "Aprovo.. Em ... 30.10.68".

Nº 7.734-68 — O DNOS submete a consideração do Sr. Ministro a possibilidade de ser concedida ao Têrmo de Contrato nº 186-64, com a firma Construtora José Mendes Júnior S.A., a excepcionalidade prevista no § 2º, art. 2º, do Decreto nº 60.706-67, para conclusão da Barragem Itú, em Cachoeira de Santa Cecília, Município de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul. Despacho do Ministro: "Autorizo o prosseguimento da obra, em caráter excepcional de acôrdo com a proposta do Diretor-Geral do DNOS. Em 30.10.68".

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Ministro das Comunicações, no uso das atribuições delegadas no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e na conformidade do disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número 22.924-68, dêste Ministério, resolve:

Nº 1.329 — Autorizar o afastamento do País, de Maria Adete Calado Lima, Postalista nível 14-B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, dêste Ministério, no período de 10 de outubro do corrente ano a 30 de abril de 1969, sem prejuízo e demais vantagens do cargo que ocupa, por ter sido contemplada com uma bôlsa de estudos de Especialização no Serviço Postal, na França a convite do Govêrno daquele país, sem ônus para os cofres públicos. — *Carlos Furtado de Simas.*

PORTARIA DE 1 DE NOVEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto número 62.236, de 5 de fevereiro de 1968, e o que consta do processo número 22.383-68-GMC.

Considerando o interêsse demonstrado pelo Govêrno do Estado de Santa Catarina em transacionar a aquisição da Companhia Telefônica Catarinense;

Considerando a solicitação do Govêrno do Estado de Santa Catarina para que o Ministério das Comunicações oriente tais negociações;

Considerando o interêsse do Ministério das Comunicações de que tais negociações sejam realizadas de maneira harmoniosa e sem reflexos prejudiciais à execução dos serviços públicos, resolve:

Nº 1.331 — I — Fica instituída Comissão Especial para estudar a solução dos problemas existentes entre o Govêrno do Estado de Santa Catarina e a Companhia Telefônica Catarinense.

II — A Comissão Especial, sob a presidência do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), será constituída dos seguintes membros:

a) indicados pelo Govêrno do Estado de Santa Catarina:
— Dr. Mário Mafra — Bacharel em Direito;
— Dr. Alberto Cesa dos Santos — Economista;
— Dr. Leone Carlos Martins — Contador-Geral do Estado.
b) Pelo Ministério das Comunicações:
— Dr. Pedro Afonso Monteiro de Barros — Bacharel em Direito do DENTEL;
— Dr. Nilo Chaves Teixeira Filho — Engenheiro da EMBRATEL;
— Dr. Adalberto Haesler — Contador do DENTEL.

III — Competirá à Comissão Especial:

a) entrar em negociações com a Companhia Telefônica Catarinense para estabelecer as condições da transação de compra desejada pelo Govêrno do Estado de Santa Catarina;
b) proceder à perícia contábil e ao tombamento dos bens da Companhia Telefônica Catarinense, visando determinar o justo valor de seu patrimônio líquido;
c) preparar as minutas dos atos administrativos necessários à realização da transação, caso se chegue a um têrmo satisfatório para as mesmas;
d) sugerir providências cabíveis, na hipótese de que não se chegue a um têrmo satisfatório nas negociações para a transação de compra pelo Estado de Santa Catarina.

IV — Os trabalhos da Comissão Especial, após sua instalação, deverão estar concluídos num prazo de 2 (dois) meses, ao fim do qual um Relatório Conclusivo deverá ser apresentado pela Comissão.

V — O Diretor-Geral do DENTEL regulará as condições de funcionamento da Comissão. — *Carlos Furtado de Simas.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, nos têrmos da Resolução nº 24-66, e face ao que consta do Processo número 15.506-67, resolve:

Nº 313 — Permitir à INTELCO — Telecomunicações Ltda., executar a título precário Serviço Especial para fins Científicos e Experimentais, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da publicação da presente portaria.
2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Estação Fixa: Rua Paulo Bregaro, 46-50 — São Paulo-SP.
b) Estações Móveis: 3 (três) veículos — Tipo Sedan Rural.
c) Estações Repetidoras: Pico de Itapeva — SP;
Pico de Itatiaia — SP; Av. Paulista nº 648 — SP.

3 — Freqüências: 37,18 MHz — 48,00 MHz
156,01 MHz — 168,01 MHz
4 — Potência: 0,025 Kw
5 — Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.
6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações experimentais de correspondência privada.
7 — Classe das emissões e largura de faixa: 16F3
8 — Sistema Irradiante: Onidirecional para fixas e "WHIP ANTENA" para as móveis.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTELCO — Telecomunicações Limitada modêlos, VHF FM (144/174 — MHz), VHF FM (30/50 MHz) e 144/174 MHz), (repetidor) e VHF FM (30/50 MHz) de 25 watts com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias nº 715, 716, 717 de 19 de dezembro de 1966, respectivamente.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *João Aristides Wiltgen* — Presidente do CONTEL.
(Nº 42.365 — 31.10.68 — NCr$ 20,00)

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e face ao que consta do Processo número 82.577-67, resolve:

Nº 413 — Permitir a Renato Alves Ribeiro executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1 — Prazo — Indeterminado
2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Rio Branco, 139, Apt. 51 Campo Grande-MT.
b) Fazenda Tabôco — Município de Aquidauana-MT.
c) Fazenda Querência — Município de Aquidauana-MT.
d) Fazenda Joaçaba — Município de Miranda-MT.

3 — Freqüência: 5170.5 kHz
4 — Potência: 0,100 Kw
5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, de correspondência privada.
7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J-BLS.
8 — Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de AVOTEL modêlo SSB — 150 — FX, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 273, de 14.4.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo Alves Lourenço Ramos* — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do ..... CONTEL, em exercício.
(Nº 42.216 — 30.10.68 — NCr$ 16,00)

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e na conformidade do Parecer número 595-67, exarado no Processo número 16.056-67 aprovado pelo Plenário em sua 449ª Sessão Ordinária realizada em 24.7.67, resolve:

Nº 414 — Permitir à firma Cerealista Agrícola Kowalski S. A. executar Serviço Limitado Privado em caráter precário, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: Indeterminado
2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Av. República Argentina 3.494 — Curitiba-PR.
b) Rua Assis Cavalheiro s/nº — Francisco Beltrão-PR.

3 — Freqüência: 5.785 kHz
4 — Potência: 0,100 Kw
5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, correspondência privada
7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J, Banda Lateral Superior
8 — Sistema Irradiante: dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Avotel modêlo SSB-150-FX de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 273 de 10 de abril de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo Alves Lourenço Ramos* — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do ..... CONTEL, em exercício.
(Nº 42.175 — 30.10.68 — NCr$ 18,00)

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e na conformidade do Parecer número 598-66, exarado no Processo número 14.979-66 aprovado pelo Plenário em sua 347ª Sessão Ordinária, realizada em 20.9.66, resolve:

Nº 415 — Permitir a Texaco Brasil S. A. Produtos de Petróleo executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: Indeterminado
2 — Locais de Transmissão e Recepção

a) Av. Presidente Vargas nº 463 — 16º andar — Rio de Janeiro — Guanabara.
b) Rua Dr. Manoel Alves Correia Nunes s/nº Campos Elísios — Duque de Caxias — RJ.
c) Avenida Marechal Floriano, 151 — Duque de Caxias-RJ.

3 — Freqüência: 48.56 MHz
4 — Potência: 0.05 Kw
5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, de correspondência privada
7 — Classe das emissões e largura de faixa: 16F3
8 — Sistema Irradiante: Direcional.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de ..... INBRACOM modêlo TR-50BF, de 50 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 683, de 8.12.66.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução de serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo Alves Lourenço Ramos* — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL, em exercício.
(Nº 42.217 — 30.10.68 — NCr$ 15,00)

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20.5.63, e na conformidade do Parecer número 769-67, exarado no Processo número 17.279-67 aprovado pelo Plenário em sua 473ª Sessão Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 1967, resolve:

Nº 420 — Permitir a COBRACI — Companhia Brasileira de Cimentação executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunica-

...es observadas as seguintes condições:

1 — Prazo — Indeterminado
2 — Locais de Transmissão e Recepção:

Fixos:

a) Avenida Estados Unidos nº 1 — Salas 1.101-02 — Salvador — BA.
b) Km 2 — Rodovia Campinas — Santo Amaro do Ipitanga — BA.
c) Rua Capitão Manoel Augusto 47 — Catú — BA.

Móveis:

10 (dez) veículo.
3 — Freqüência — 3178,0 kHz
4 — Potências — 0,1 Kw (fixo)
0,07 Kw (móvel)
5 — Horário: HX — Compartilha, do, Indeterminado
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-FB-ML-CV — estações fixas, de base, móveis terrestres, de correspondência privada.
7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.
8 — Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda (fixo) Onidirecional — (móvel).

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de ENDELTRON — Indústria Eletrônica S .A. modêlos SSB 100F/2 e SSB-50M, de 115 e de 70 watts, com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias 384 de 25.8.66 e 537 de 25 de julho de 1967 respectivamente.

III — As estações fixas deverão operar com a Potência reduzida para 100 watts.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo Alves Lourenço Ramos* — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do ..... CONTEL em exercício.
(Nº 42.252 — 30.10.68 — NCr$ 20,00)

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações e Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições conferidas no art. 6º, item VII do Regimento Interno do CONTEL, aprovado pelo Decreto nº 56.625, de 25 de janeiro de 1965, e de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 431 — Designar Sérgio de Albuquerque com vínculo com o serviço público, para exercer a função de Auxiliar da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do..... CONTEL, publicada em *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1967, com a gratificação mensal de NCr$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), em vaga da dispensa de Esther Dacrah Ribeiro Viana. — *João Aristides Wiltgen*.

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.232-68, resolve;

Nº 768 — Conceder à Sociedade Rádio Clube de Varginha Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, prorrogação por 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria no *Diário Oficial* da União, do prazo para instalar seu nôvo transmissor de onda tropical. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Diretor Geral do DENTEL.
(Nº 42.512 — 31-10-68 — NCr$ 7,00).

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL e deferindo a petição constante do processo nº 17.350-68 anexo ao de número 50.547-64, resolve:

Nº 833 — Autorizar a Companhia Agrícola e Pastoril Campanário, permissionário de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 790 de 7 de dezembro de 1967, a substituição da frequência de 7981,0 KHz (Banda Lateral Superior), que lhe foi concedida, pela frequência de 10142,0 KHz (Banda Lateral Superior), nas estações constantes da supracitada Portaria. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 42.318 — 30-10-68 — NCr$ 7,00).

Divisão de Engenharia

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5 de 19 de agôsto de 1968 — CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo de número 18.087-68, resolve:

Nº 1.033 (2) — Conceder ao Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, Haroldo Bertozzi de Alencastre, Carteira nº 10.808-D da 6ª Região, registrado no CREA sob o nº 2.832, graduado pela Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie, a Inscrição nº 767-68 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º da Resolução nº 9-66. — *João Victorio Pareto Neto*, Diretor da Divisão le Engenharia do DENTEL em exercício.
(Nº 41.379 — 23-10-68 NCr$ 8,00).

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5 de 19 de agôsto de 1968 — CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo de número 18.101-68, resolve:

Nº 1.034 (2) — Conceder ao Engenheiro Militar-Comunicações, Luiz Antonio Silva de Araujo, Carteira número 1.016-D da 5ª Região, registrado no CREA sob o nº 42.214, graduado pela Escola Técnica do Exército, a Inscrição nº 766-68 — CONTEL para os fins previstos no artigo 1º da Resolução nº 9-66. — *João Victorio Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.
(Nº 41.350 — 23-10-68 — NCr$ 8,00).

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5 de 19 de agôsto de 1968 — CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo de número 18.175-68 resolve:

Nº 1.035 — Conceder ao Engenheiro de Eletrônica, Luiz Carlos de Oliveira, Carteira nº 3.434-AP da 5ª Região, registradono CREA sob o nº 62.601, graduado pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Inscrição nº 769-68 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º da Resolução nº 9-66. — *João Victorio Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.
(Nº 41.352 — 23-10-68 — NCr$ 8,00)

O Diretor da Divisão le Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968 — CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo de número 18.203-68, resolve:

Nº 1.036 (2) — Conceder ao Engenheiro de Eletrônica Thomas Miguel Demant, Carteira nº 18.042-D da 6ª Região, registrado no CREA sob o nº 18.042, graduado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica, a Inscrição nº 770-68 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º da Resolução nº 9-66. — *João Victorio Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.
(Nº 41.353 — 23-10-68 — NCr$ 8,00).

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 le agôsto de 1968 — CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo de número 18.220-68, resolve:

Nº 1.037 — Conceder ao Engenheiro Eletricista — Tomaz Dalton, Carteira nº 3.219-D da 4ª Região, registrado no CREA sob o nº 3.219, graduado pelo Instituto Eletrotecnico de Itajubá, a Inscrição nº 771-68 — .. CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º da Resolucão nº 9-66 — *João Victorio Pareto Neto*, Diretor da Divisão da Engenharia do DENTEL em exercício.
(Nº 41.354 — 23-10-68 — NCr$ 8,00)

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968 — CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo de número 19.426-68, resolve:

Nº 1.038 (2) — Conceder ao Engenheiro Mecânico e Eletricista, Waldir Branco, Carteira nº 13.094-D da 6ª Região, registrado no CREA sob o numero 11.611, graduado pela Escola Politecnica da Universidade de São Paulo, a Inscrição nº 761-68 — ..... CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º da Resolução número 9-66. — *João Victorio Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.
(Nº 41.355 — 23-10-68 — NCr$ 8,00).

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 le agôsto de 1968 — CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo de número 20.147-68, resolve:

Nº 1.039 (2) — Conceder ao Engenheiro de Eletrônica, Nakai Hiroshi, Carteira nº 2.710-D da 2ª Região, registrado no CREA sob o nº 1.925, graduado pelo Instituto Tecnologico de Aeronáutica, a Inscrição nº 762-68 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º da Resolução nº 9-66. — *João Victorio Pareto Neto*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL em exercício.
(Nº 41.356 — 23-10-68 — NCr$ 8,00).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 63, EM 17 DE SETEMBRO DE 1968

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Wagner Estelita Campos, Ministério Público: Dr. Luiz Octávio Gallotti — Secretário: Bel. Raul Freire.

Na hora regulamentar, com a presença do Sr. Ministro Golbery do Couto e Silva e dos Srs. Ministros Substitutos Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho, e Carlindo Hugueney, o Sr. Presidente, Ministros Wagner Estelita Campos, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sôbre as matérias indicadas.

Aprovação de Ata

(Reg. nº 55-68, art. 27 §§ 2º e 3º)

O Tribunal aprovou, por unanimidade, a Ata nº 61, da Sessão Ordinária realizada em 10 de setembro corrente, tendo sido prèviamente distribuídas cópias autenticadas ao Srs. Ministros e ao representante do Ministério Público.

Comunicações da Presidência.

Afastamento de Ministro

O Sr. Presidente comunicou que autorizara a prorrogação do afastamento solicitada pelo Sr. Ministro Abgar Renault, que retardaria seu regresso ao Tribunal, para assistir a uma reunião promovida pela UNESCO sôbre problemas da juventude.

VI Congresso Internacional

(ICOSAI)

Foi dado conhecimento ao Plenário de que, conforme havia prometido na Sessão de 9 de julho último, a Presidência determinou, na presente data, a remessa aos Srs. Ministros representantes do Ministério Público e Auditores, do texto referente às recomendações finais do VI Congresso Internacional das Instituições Superiores de Contrôle das Finanças Públicas, realizado em maio dêste ano, na cidade de Tóquio, Japão, tendo sido, ainda, providenciada a mais ampla divulgação do conteúdo dêsse documento, com a remessa de cópias ao Congresso Nacional e aos Tribunais de Contas estaduais, além da distribuição interna às Diretorias e à Biblioteca dêste Tribunal, para consulta dos demais interessados.

Cursos de Treinamento

(Solenidade de instalação)

Referiu-se a Presidência à solenidade de instalação do Curso Extraordinário de Prática de Auditoria Financeira e Orçamentária (Portaria nº 111, de 2.9.1968), no Auditório dêste Tribunal, ontem, 16 de setembro corrente, iniciada às 16 horas, com a abertura dos trabalhos pelo Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos, e, em seguida a brilhante aula inaugural proferida pelo Sr. Ministro Pereira Lira, tendo sido assinaladas as presenças, muito honrosas, do representante do Sr. Ministro Oscar Saraiva do E. Tribunal Federal de Recursos, do Sr. Desembargador Souza Neto, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e de representantes do D.A.S.P., inclusive de seus órgãos técnicos de seleção e aperfeiçoamento dos servidores.

Contrato

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal mandou guardar na Diretoria competente, para os devidos fins, o processo do contrato celebrado pelo M. da Marinha — Comando do 3º Distrito Naval, em Recife, com John Abdalla Asfora, para locação de imóvel situado em Boa Viagem, Recife, PE (P. 30.460-68).

Pensão

Relator, Ministro Golbery do Couto e Silva:

O Tribunal julgou legal a reversão, para os filhos, João Alberto de Oliveira e Vaniz de Oliveira, da pensão especial (Lei nº 3.633, de 17 de setembro de 1959) que vinha percebendo, até contrair novas núpcias, Dr. Laura Noer de Oliveira, viúva do ex-combatente Ivo de Oliveira, aplicando-se na espécie a regra geral (reversão) da lei de pensões, em face da omissão ou silêncio da Lei número 3.633 citada (P. 51.955-65).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

Em diligência o processo de concessão a Nathalina da Silva Camargo e outros (P. 26.811-68).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, no tocante à concessão em nome de Francisco Leonardo da Costa, dispensou a diligência requerida pelo Dr. Procurador em exercício, solicitando-lhe parecer quanto ao mérito (P. 26.431-68).

Aposentadoria

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento do processo de concessão a Margarida Magarão Machado (P. 7.495-67).

Prestação de Contas

(Fundo de Participação dos Estados e D.F.)

Relator, Ministro Golbery do Couto e Silva:

O Tribunal conheceu do processo de prestação de contas do exercício de 1967 para que continuasse a ser feito o pagamento das quotas do Fundo de Participação à Prefeitura de Brasília, DF, com recomendação no sentido da remessa de cópia autêntica do pronunciamento do Senado Federal, sôbre as referidas contas, tão logo ocorresse, bem como, no tocante às futuras comprovações, para serem fielmente observados os dispositivos da Resolução nº 47-67, que que regulam a matéria (P. 11.149-68).

Prestação de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Carlindo Hugueney:

O Tribunal conheceu do processo para manter a decisão anterior por que fôra determinada a suspensão do pagamento das quotas do Fundo de Participação dos Municípios à Prefeitura de Pôrto Belo. SC, até serem apresentados os elementos de que carece a respectiva prestação de contas do exercício de 1967, sanando-se as irregularidades verificadas, nos têrmos do parecer emitido pela 1ª Diretoria (P. 27.839-68).

O Tribunal converteu em diligência, nos têrmos da instrução dos processos, o julgamento das prestações de contas do exercício de 1967 apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba (P. 8.697-68) e Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro (P. 13.387-68).

Prestação de contas

(entidades autárquicas)

Relator, Ministro Carlindo Hugueney:

O Tribunal julgou quites os seguintes administradores de entidades autárquicas: Djalma Montenegro Duarte, da Escola Industrial Federal do Pará, exercício de 1964 (Processo ... 29.415-65); Theotonílio Mesquita, da Escola Industrial Federal de Sergipe, exercício de 1965 (P. 20.242-66); Ranulpho Tôrres Raposo e Antônio Machado Tôrres, da A.R. do Serviço Social do Comércio no Estado do Piauí, exercício de 1965 (Processo 12.197-66).

Prestação de contas

(responsável secundário de autarquia)

Relator, Ministro Carlindo Hugueney:

O Tribunal julgou quite o responsável secundário, Sr. Edivaldo Costa de Barros Carvalho, ex-Fiscal de Previdência, do antigo I.A.P.E.T.C., pela aplicação de adiantamento recebido em 4.10.60 (P. 25.355-67).

Prestação de contas

(Comissão do Imp. Sindical, exercício de 1954)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal mandou arquivar, quanto às responsabilidades primárias, o processo de prestação de contas da Comissão do Impôsto Sindical, exercício de 1954 (TC 119-61), apurando-se a situação das responsabilidades secundárias no processo, em fase de instrução, relativo à prestação de contas do Grupo de Trabalho encarregado das providências decorrentes da extinção daquela Comissão ..... (TC 11.563-67). Foi, ainda, determinado o arquivamento do processo de imposição de multa ao Presidente da Comissão do Impôsto Sindical, uma vez que já haviam sido presentes as contas reclamadas, do exercício de 1954 (TC 45.374-55).

Prestações de contas trimestrais

(Ministério da Saúde)

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou quites os seguintes responsáveis, pela aplicação de recursos postos à sua disposição no Banco do Brasil: Marco Aurélio Caldas Barbosa, do Serviço de Biometria Médica, 3º trimestre de 1967 (P. 29.117-68) e 4º trimestre de 1967 (P. 29.116-68); João Alfredo Fernandes Lima França, da Secretaria do Gabinete do Ministro, 4º trimestre de 1967 (P. 3.769-68).

O Tribunal, no processo originado de represntação sôbre as contas dos Drs. Luiz Miguel Scaff e José Aluísio Bittencourt, responsáveis pela aplicação de recursos postos à sua disposição no exercício de 1961, como Diretores do Dep. Nacional de Endemias Rurais — mandou reiterar as providências constantes do Ofício nº 1.369, de 27.3.68, da 4ª Diretoria (P. 42.069-63).

Prestação de contas

(COFAP, exercício de 1958)

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

Em diligência interna, à 6ª Diretoria, o processo referente à prestação de contas da COFAP, exercício de 1968 (P. 43.559-59).

Prestação de contas

(suprimentos)

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou quites Reno Queiroz Fabiano Alves (P. 14.589-68) e Lúcio André Tanñembaum (Processo 15.704-68), do M. da Aeronáutica, pela aplicação de quantitativo, no exercício de 1967. Julgou quite, ainda, o Sr. Albelar Pinheiro Telles, do M. da Agricultura (Processo 44.534-65).

Relator, Ministro Carlindo Hugueney:

O Tribunal julgou quites Mário Fernando Cavalcanti Albuquerque (P. 28.861-68) e José Geraldo Arruda Rodrigues (P. 28.855-68), do M. da Marinha, pela aplicação de suprimentos recebidos no exercício de 1967.

Prestação de contas

(adiantamentos)

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal, por proposta do Sr. Ministro Relator, mandou citar o responsável, Sr. Adolfo Vieira, pelo adiantamento recebido em 1955, na importância de NCr$ 160,00, arquivando-se o processo no tocante às multas que forem cominadas (Processo 25.902-68).

O Tribunal mandou arquivar o processo referente à comprovação do adiantamento, exercício de 1962, em nome de Arlindo Barreto de Loureiro Maior, aposentado por doença especificada em lei (P. 18.162-63).

Tomada de contas

(Estrada de Ferro)

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal mandou arquivar os processos referentes às contas em atraso da E.F. Santos a Jundií, cujo acervo tinha sido incorporado à Rêde Ferroviária Federal S.A. (Processos ns. 27.624-56, 36.380-66 — 30.896-56 e 10.494-63 — 10.920-54 — ..... 26.922-54).

Tomada de contas

(coletoria federal)

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

Em diligência interna, para juntada do proc. TC 45.322-64, o processo de tomada de contas de Alcides Mendes Accioli, da Coletoria Federal em Vassouras, RJ (P. 10.578-64).

Relação de responsáveis

Relator, Ministro Carlindo Hugueney:

O Tribunal, em face dos pareceres da 6ª Diretoria, mandou arquivar o processo originado de comunicado feita pela Delcontas no E. do Rio, no ano de 1957, sôbre a omissão na remessa das contas de responsáveis por bens e dinheiros públicos, naquele Estado, atinentes ao exercício de 1956 (P. 56.378-57 — 3.783-68).

Representação

(Art. 150 § 30 da Constituição)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal, por maioria, conheceu do expediente interposto, na forma do parágrafo 30 do art. 150 da Constituição, por Joanício de Souza Aragão, que tinha por objeto a retificação do Anexo II da Ata nº 27-68. No mérito, indeferiu a pretensão do interessado, em face da conclusão do voto emitido pelo Sr. Ministro Relator, cujo texto segue em Anexo (II) à presente Ata. Declarou-se voto vencido o Sr. Ministro Carlindo Hugueney, que não conheceu do referido expediente, por não considerar o seu signatário como parte legítima. Constitui o Anexo III desta Ata o textho do parecer emitido pelo Ministério Público sôbre a matéria (Processo 24.227-68).

Matéria administrtiva

(art. 178, alínea "b" da Constituição)

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal, ao deliberar sôbre o pedido formulado por José Leite da Silva, ex-combatente da FEB na 2ª Guerra Mundial, no sentido de ser nomeado para cargo público do Quadro da Secretaria Geral, com fundamento no art. 178 alínea "b" da Constituição (Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967), reconheceu a legalidade da pretensão do interessado, ficando seu aproveitamento na dependência do preenchimento das demais condições previstas em lei ou regulamento e da conveniência dos serviços, a juízo da Presidência do Tribunal (P. 27.008-68). Figuram em Anexo a esta Ata os textos do voto emitido pelo Sr. Ministro Relator (IV) e do parecer do Ministério Público (V).

Processos relacionados

(Res. nº 55-68, art. 17)

O Tribunal proferiu deliberação, por unanimidade, acolhendo os votos emitidos pelos Srs. Ministros Relatores — Golbery do Couto e Silva, Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho e Carlindo Hugueney, quanto aos processos submetidos em bloco a Plenário e devidamente relacionados, em face do disposto no art. 17 da Resolução número 55-68 (v. anexo I).

Convocação

(Sessão Especial)

Foi convocada pela Presidência Sessão Especial (Resolução nº 55-68, art. 21 item IV), para realização nesta data, as dezessete horas, com o objetivo de serem prestadas as devidas homenagens ao Exmo. Sr. Ministro Golbery do Couto e Silva, cuja aposentadoria fôra requerida ao Exmo. Sr. Presidente da República.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Ordinária às dezesseis horas e trinta minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, rat. 27 §§ 2º e 3º), será assinada pelo Sr. Presidente. Eu, *Raul Freire*, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — *Victor Amaral Freire*, Presidente em exercício na data da aprovação.

ANEXO I À ATA N.º 63-63

Relações dos processos submetidos a Plenário (Res. n.º 55-68, art. 17), na Sessão Ordinária realizada em 17-9-68, quando o Tribunal aprovou por unanimidade os votos emitidos sôbre a matéria pelos Srs. Ministros Relatores.

Relator: Ministro Golbery do Couto e Silva:

Pensão

N.º 9.975-67 — Maria Ester Santana Dornelles.

Voto: Pela legalidade da concessão.

Pensão — Reforma

N.º 21.997-67 — Ercy Vaz Aragonez — Adrião Gonçalves Aragonez.

Voto: Pela legalidade da concessão.

Reforma

N.º 3.944-68 — Sebastião Calixto

Nº 3.946 — Antônio Lopes de Souza

N.º 3.947-67 — Aureliano Vieira.

Voto: Pela legalidade das concessões.

T.C., 17 de setembro de 1968. — *Golbery do Couto e Silva*

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro:

Pensão

N.º 31.922-68 — Thomaz Isaias da Costa

N.º 12.870-67 — Leocádia Fonseca Fernandes

N.º 30.050-63 — Iza Medina Lagden

N.º 8.674-68 — Nair Câmara da Silva

N.º 28.363-68 — Ilka Pêcego de Moraes Coutinho.

Voto: Pela legalidade das concessões.

Aposentadoria

N.º 32.075-68 — Amélia César de Barros

N.º 31.946-68 — Maria Paoliello Cavalcanti

N.º 11.316-67 — Mário de Felice

N.º 59.051-66 — Leopoldino Brasil da Silva

Voto: Pela legalidade das concessões.

Reforma

N.º 3.926-68 — Zeferino Bogarinm

N.º 5.252-68 — João Fassio

N.º 3.428-68 — Cleide Lúcia dos

Pensão

Santos Lima e Ialda dos Santos Lima

Reforma

N.º 18.135-68 — Airton de Souza Martins.
Voto: Pela legalidade das concessões.

Pensão

N.º 34.497-64 — Delfina Inês de Araújo Melo e Maria José de Melo.
N.º 28.383-68 — Rosa Damasceno Capilla e outra.
Voto: Pela legalidade das concessões.
T.C., 17 de setembro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro*

Relator: Ministro Jurandyr Coelho:

Caução

N.º 28.403-68 — Ministério da Educação e Cultura — Indústria Brasileira c/ apenso de Eletricidade S.A.
N.º 29.568-68 (c/ apenso — Quartel General da 4.ª Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica — Cia. Americana de Engenharia.
Voto: Pela restituição.

Adiantamento

N.º 31.052-68 — Maria do Carmo Cabral de Oliveira
Voto: Pela quitação.

Suprimento

N.º 1.000-68 c/ anexos — Manoelita Rebello Sengès
Voto: Pela quitação.

Aposentadoria

N.º 31.017-68 — Antônio dos Santos
N.º 31.025-68 — Olimpio de Barros Pimenteira
N.º 30.862-68 — Jayme da Nóbrega Santa Rosa
N.º 31.057-68 — Generino Alves da Silva.
Voto: Pela legalidade.

Tomada de contas

Nº 7.487-65 — Luís Salustiano Pereira.
Voto: Pelo arquivamento.
Nº 29.826-68 — José Augusto Muniz de Souza
Nº 28.607-68 — Rosalina Mourão Mantilha.
Nº 28.541-68 — Luiz Aguero
Nº 28.608-68 — Modesto Morel
Nº 28.556-68 — Lindbergh Freitas Silveira.
Nº 32.620-67 — Hugo Bassedas Ballvé.
Nº 12.279-67 — SENAC — Administração Regional do Maranhão — anexo.
Voto: Pela quitação.

Fundo de Participação dos Municípios

Nº 17.818-68 — Prefeitura Municipal de Pendências — RN.
Nº 10.930-68 — Prefeitura Municipal de Almino Afonso — RN com anexos.
Nº 11.005-68 — Prefeitura Municipal de Barão do Grajaú — MA.
Nº 11.039-68 — Prefeitura Municipal de Caen — BA.
Nº 13.662-68 — Prefeitura Municipal de Capanema — BA.
Nº 16.144-68 — Prefeitura Municipal de Jaraguá — GO.
Nº 16.802-68 — Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás — GO.
Nº 13.999-68 — Prefeitura Municipal de Santa Helena — PB.
Nº 15.679-68 — Prefeitura Municipal de Igarapé — Açu — PA.
Nº 11.788-68 — Govêrno do Estado do Paraná.
Voto: Pelo conhecimento dos processos, para que continue a ser feito o pagamento das quotas do Fundo de Participação aos Municípios indicados, recomendando-se aos respectivos Prefeitos a remessa de cópia autêntica da deliberação do Poder Legislativo, sôbre as mesmas contas, tão logo assim, no tocante às futuras comprovações, o fiel cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 47-67, que regulam a matéria.
Nº 17.881-68 — Prefeitura Municipal de Aliança — PE.
Nº 17.702-68 — Prefeitura Municipal de Custódia — PE com anexo.
Nº 6.495-68 — Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço — ES.
Nº 16.138-68 — Prefeitura Municipal de Jaupacy — GO.
Nº 11.459-68 — Prefeitura Municipal de Ipu — CE.
Nº 14.231-68 — Prefeitura Municipal de Pedra Branca — PB.
Nº 23.249-68 — Prefeitura Municipal de Passagem Franca — MA.
Nº 8.891-68 — Prefeitura Municipal de Goianinha — RN.
Nº 16.136-68 — Prefeitura Municipal de Aragoiânia — GO.
Nº 14.448-68 — Prefeitura Municipal de Mara Rosa — GO.
Nº 11.472-68 — Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas — MG.
Nº 13.578-68 — Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada — PB com anexos.
Nº 15.678-68 — Prefeitura Municipal de Breves — PA — com apenso.
Nº 11.075-68 — Prefeitura Municipal de Aurora — SC com anexo.
Nº 13.168-68 — Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana — RJ.
Nº 13.484-68 — Prefeitura Municipal de Iaciara — GO.
Nº 13.536-68 — Prefeitura Municipal de Panamá — GO.
Nº 18.869-68 — Prefeitura Municipal de Junco do Seridó — PB.
Voto: Pela regularidade das contas, recomendando-se, no tocante às futuras comprovações, o fiel cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 47 de 1967, que regulam a matéria.
TC, 17 de setembro de 1968. — *Jurandyr Coelho*, Ministro Relator.

Relator: Ministro Jurandyr Coelho.

Adiantamento

Nº 3.327-63 — Antonio Feranndes.
Voto: Pela quitação.

Reforma

Nº 28.346-68 — Jacy Tereza de Carvalho.
Voto: Pela legalidade.

Pensão Militar

Nº 27.708-68 — Ieda Lorenci Vidal.
Nº 27.707-68 — Alice Amarante dos Santos.
Voto: Pela legalidade.

Aposentadoria

Nº 50.704-66 — Marcos Vinicius Gomes de Oliveira.
Nº 47.140-66 — Arlindo Mayrinck.
Nº 30.084-68 — Antonieta Sardi Ribeiro.
Nº 23.390-67 — Ida Cardoso da Silva.
Nº 30.897-68 — Faustino José Martiliano.
Voto: Pela legalidade.
TC, 17 de setembro de 1968. — *Jurandyr Coelho*, Ministro-Relator.
Relator: Ministro Carlindo Hugueney.

Comprovação

Nº 31.576-68 — Instituto dos Cegos da Bahia — Salvador — BT.
Nº 31.575-68 — Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância — Petrolina — PE.
Nº 31.574-68 — Hospital Nossa Senhora de Lourdes — Nova Bassano — Nova Prata — RS.
Nº 31.494-68 — Banco de Olhos — Pôrto — Alegre — RS.
Nº 31.496-68 — Casa Maternal Amélia Leite — Aracaju — SE.
Nº 31.497-68 — Sociedade Beneficente Escolar de Fátima — Pôrto Alegre — RS.
Nº 31.499-68 — Hospital Infantil de Aracaju — SE.
Nº 31.573-68 — Hospital de Balsas, mantido pela Prelazia de Balsas — MA.

Voto: por que se considere comprovada a aplicação.

Pensão

Nº 49.638-66 — Luiz Eduardo Ferreira Guimarães.
Nº 23.460-65 — Almerinda Charão.
Nº 28.353-68 — Iara de Oliveira Feijó.
Nº 45.531-66 — Ivone dos Santos Ferraz.
Nº 8.921-68 — Ubirajara Rodrigues de Sousa e outra.
Nº 8.916-68 — Idalina do Espírito Santo dos Santos.
Nº 27.712-68 — Constantina Pinheiro.
Nº 16.840-68 — Georgina Monteiro e outras.
Nº 16.850-68 — Lídia de Carvalho Seabra.
Nº 51.851-63 — Nancy Mello da Silva e outras.
Voto: pela legalidade.

Aposentadoria

Nº 30.865-68 — Carmélia Ferreira de Alcântara.
Nº 32.078-68 — Waldomiro José Gonçalves.
Nº 30.879-68 — Olival Gonçalves.
Nº 32.129-68 — José Belizandro Meirelles.
Nº 56 883-66 — João Damasco .
Nº 50.441-66 — Juvenil Felisberto Machado.
Nº 59.049-66 — Luiza da Cunha e Silva Gross.
Nº 30.803-68 — Sebastião Moreira Miguel.
Voto: Pela legalidade.
TC, em 17 de setembro de 1968. — *Carlindo Hugueney*, Relator.

Reator: Ministro Carlindo Hugueney:

Aposentadoria

Nº 31.962-68 — José Guimarães Neto
Nº 8.784-67 — José Alexandre de Oliveira.
Nº 54.392-66 — Walter Alonso Cordeiro.
Nº 32.084-68 — Antenor Caldas Júnior.
Nº 18.907-64 — Benedicto Ribeiro Bastos.
Voto: Pela legalidade.

Reforma

Nº 28.345-68 — Jair dos Santos.
Voto: Pela legalidade.

Tomada de contas

Nº 30.173-68 — Edson da Silveira Milck.
Voto: Pela quitação.
TC, em 17 de setembro de 1968. — *Carlindo Hugueney*, Relator.

Relator: Ministro Carlindo Hugueney:

Prestação de contas

Nº 25.831-68 — Prefeitura Municipal de Itabaiana — PB
Nº 16.292-68 — Prefeitura Municipal de Cabaceiras — PB
Nº 18.244-68 — Prefeitura Municipal de Brejão — PE
Nº 15.683-68 — Prefeitura Municipal de Bagre — PA
Nº 18.329-68 — Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia — PB
Nº 22.246-68 — Prefeitura Municipal de Feira Grande — AL
Nº 13.946-68 — Prefeitura Municipal de São Sebastião da Lagoa de Roça — PB
Nº 14.120-68 — Prefeitura Municipal de Cajueiro — AL
Nº 13.034-68 — Prefeitura Municipal de Erechim — RS
Voto: Porque se considere regular a prestação de contas.
Nº 15.696-68 — Prefeitura Municipal de Pacoti — CE
Voto: Porque se conheça do processo, para que continue a ser feito o pagamento das quotas.

Cmprovação

Nº 31.581-68 — Hospital Nossa Senhora do Rosário — Serafina Corrêa — RS
Nº 31.582-68 — Hospital Eufrásia Teixeira Leite — Vassouras — RJ
Nº 31.583-68 — Hospital São Vicente de Paulo — Alto do Rio Doce — MG
Nº 31.584-68 — Pôsto Médico Santos Dumont — a cargo da Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Santos Dumont — Rio Juruá — MG
Nº 31.585-68 — Ambulatório de Paranaguá do Norte — a cargo da Paróquia de Caruari — AM
Nº 31.586-68 — Ambulatório de Alvarães — a cargo da Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Alvarães — AM
Nº 31.587-68 — Sociedade Hospitalar Santo Augusto — Santo Augusto — RS
Nº 31.600 68 — Sanatório Euripedes Barsanulfo — Palmelo — GO
Nº 31.601-68 — Hospital Infantil de Goiânia — Goiânia — GO
Nº 31.480-68 — Santa Casa de Misericórdia — Bragança Paulista — SP
Nº 31.580-68 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Caculé — BA
Nº 31.579-68 — Pôsto de Puericultura de Caculé — BA
Nº 31.578-68 — Santa Casa de Misericórdia de Uraí — PR
Nº 31.57768 — Centro de Saúde Médico-Hospitalar dos Trabalhadores Rurais — São Raimuno Nonato — PI
Voto: Por que considere comprovada a aplicação.
TC, 16 de setembro de 1968. — *Carlindo Hugueney*, Relator.

Relator: Ministro Carlindo Hugueney:

Assunto: Tomada de Contas.

Processos:
Nº 29.190-68 — Airton Renato de Almeida
Nº 29.194-68 — Onésimo Santos de Freitas
Nº 30.312-68 — José Ribamar Avelar
Nº 30.315-68 — Crispiniano Pereira Lírio
Nº 30.320-68 — Heraldo Blacker Espozel
Nº 30.190-68 — Maria Matos de Abreu
Nº 31.054-68 — Sebastião Cunha Matos
Nº 30.191-68 — Nestor Sanctos Filho
Nº 31.475-68 — Maria Adelina de Amorim
Nº 30.311-68 — Dauro Stazak
Nº 31.307-68 — Luiz da Costa Aragão
Nº 30.227-68 — José Francisco Caxito
Nº 30.317-68 — João de Cerqueira Goes
Nº 30.195-68 — Jacy da Silva Naves
Nº 30.189-68 — Antonio Muniz do Nascimento
Nº 31.380-68 — Octávio Monteiro Artiaga — c/1 anexo.
Voto pela quitação dos responsáveis constantes da presente relação.
T.C., 17 de setembro de 1968. — *Carlindo Hugueney*, Relator.

ANEXO II A ATA Nº 63-68

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Ministro Ewald Pinheiro, Relator, no processo em que Janicio de Souza Aragão, com o objetivo de ser retificado o Anexo II da Ata número 27-68 (P. 14.054-67), interpõe expediente ao Tribunal, baseado no § 30 do art. 150 da Constituição Federal (P. 24 227-68).

O Egrégio Tribunal, na Sessão de 25 de abril p. findo, ao aprovar o voto do Exmo. Sr. Ministro Vi... Amaral Freire, deliberou sôbre ... situação daqueles que, ampa... legislação especial e tendo ... nossas fôrças armadas na...

[redacted]

mundial, venha a aposentar-se no serviço público federal.

Trata-se, assim, de uma decisão que examina situações pretéritas, para o fim de fixar vantagens pecuniárias. O apêlo feito pelo requerente à legislação posterior àquela época e que não disciplina especificamente a matéria, não tem portanto razão de ser.

O Tribunal não definiu, de forma genérica, naquela decisão, quem é militar: limitou-se, em face da chamada legislação de guerra, a dar, a respeito da mesma, o seu entendimento, declarando quem por ela está amparado. E sob êsse aspecto, o seu pronunciamento está exato e tem sido, desde que foi proferido, invariàvelmente observado.

Assim, a retificação pedida na letra "c" da petição de fls. ... não pode ser atendida, e voto, em face do exposto, pelo seu indeferimento.

Brasília, 17 de setembro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro*, Ministro-Relator.

ANEXO III A ATA Nº 63-68

Texto do parecer emitido pelo Ministério Público no processo em que Janício de Souza Aragão, com o objetivo de ser retificado o Anexo II da Ata nº 2768 (P. 14.054-67), interpõe expediente ao Tribunal, baseado no § 30 do art. 150 da Constituição Federal (Processo nº 24.227-68).

PARECER

I — Atendendo ao despacho da insigne Presidência, passamos a nos manifestar sôbre a matéria objeto do requerimento de fls. 1-3.

Deseja o peticionário, como se verifica de fls. 3, a audiência desta Procuradoria nos têrmos do art. 20, item III, do Decreto-lei nº 199-67; o recebimento da sua qualidade de *militar* da ativa, atribuída pela legislação militar aos alunos do N.P.O.R. ou C. P. O. R., e, finalmente, a "retificação do Anexo à ATA nº 27-68, a fim de que os referidos alunos sejam expressamente incluídos na conclusão Terceira do mesmo Anexo".

II — No Processo TC.14.054-57, tivemos ensejo de examinar a situação daquelas que cursaram Tiro de Guerra em face da legislação que ampara com aposentadoria especial quantos participaram de operações de guerra ou prestaram serviços na *zona de guerra* delimitada pelo Decreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942. Mencionamos então o Decreto-lei nº 1.187, de 4 de abril de 1939 (art. 129), para concluir: "Seria lícito inferir-se daí que está definida a condição dos integrantes dos Tiros de Guerra para todo e qualquer efeito? *Não há dúvido que se verifica* uma assemelhação ao militar da ativa, para efeito da prática de certos atos, o que, segundo pensamos, decorre da condição mesma do integrante dos Tiros de Guerra, que são organizações *militares* formadoras da reserva do Exército".

Sôbre essa assemelhação nos detivemos ainda em outro trecho do mesmo parecer, para nos referirmos ao preceituado na Lei nº 4.375, de 17 de agôsto de 1964, e no Aviso número 425-D-5:E, de 3 de dezembro de 1964, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra.

O Egrégio Tribunal houve por bem acolher, então, o douto voto que o eminente Ministro Victor Amaral Freire emitiu sôbre a espécie, voto que passou a regular, pelo seu caráter normativo, as decisões desta Côrte nos casos relativos à aplicação das leis de guerra.

III — O peticionário, como informa, foi aluno do N. P. O. R., de Aracaju, e o seu curso se enquadra na *quinta conclusão* do douto voto cita[illegible] *verbis*:

[illegible]lado não será reconhe[illegible] vantagens da legislação [illegible]ivis que tiverem feito serviço militar em Tiros de Guerra, em Escolas de Instrução Militar, em Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, em cursos de defesa passiva, e em outros de natureza equivalente".

Pleiteia, como já dissemos, a modificação do douto voto, " afim de que os referidos alunos sejam incluídos na Conclusão Terceira do mesmo Anexo", conclusão essa que assim dispõe:

"O Tribunal aplicaria a legislação anterior, nos têrmos do art. 177, § 1º da Constituição, nos casos em que cada interessado provasse haver prestado "serviço de guerra" em função efetivamente militar, na área delimitada peo Decreto número 10.490-A, por ser essa a única interpretação condizente com os dispositivos legais anteriores à Constituição de 1967. — Quanto aos que tenham prestado os referidos serviços fora do país, até o presente nenhuma dúvida surgiu".

IV — Ressalta desde logo que não cabe ao peticionário requerer a medida que pretende ser adotada. O douto voto do eminente Ministro Victor Amaral Freire consubstanciou, na verdade, a manifestação dêste Egrégio Tribunal em tema de inescusável complexidade e a aplicação das suas conclusões deve efetuar-se em cada caso concreto. Por se tratar apenas, nos autos, de uma representação que debate a matéria em defesa de um alegado direito, parece-nos que o Egrégio Tribunal poderá conhecer do expediente de fls. 1-3, para mandar informar ao interessado qce sòmente cabe a esta Côrte decidir sôbre a legalidade dos casos concretos submetidos à sua apreciação pelos órgãos competentes, não encontrando guarida em lei a sua pretensão. Poderia acrescentar-se que a decisão do Egrégio Tribunal, proferida no exercício da sua competência constitucional, procurou, antes de tudo, examinar todos os aspectos da matéria, de notória complexidade, a fim de orientar a Administração quanto à aplicação a ser feita das leis referentes à aposentadoria-prêmio dos ex-combatentes e daqueles que prestaram serviços em zona de guerra em missão especificamente *militar*.

V — Quanto ao mérito, o Egrégio Tribunal não considerou como função *efetivamente militar* aquelas mencionadas na *quinta conclusão* do douto voto do eminente Ministro Victor Amaral Freire, entre as quais se inclui, sem dúvida, a situação do peticionário, não sendo suficiente para alterá-la a nosso ver, a circunstância, que alega, de ter percebido sôldo (fls. 2).

VI — Somos assim, por que o Egrégio Tribunal conheça do pedido para responder na forma por nós proposta no item IV do presente parecer.

S.m.j.

Procuradoria, 29 de agôsto de 1968 — *Affonso Rodrigues de Guimaraens* — Procurador, em exercício.

ANEXO IV A ATA Nº 63-68

Declaração de voto apresentada pelo Sr. Ministro Ewald Pinheiro, Relator, no processo em que José Leite da Silva, ex-combatente na 2ª Guerra Mundial, requer seu aproveitamento em cargo isolado de provimento efetivo do Quadro da Secretaria Geral dêste Tribunal, com fundamento na Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967. (Processo nº 27.008 de 1968).

No requerimento de fls. 2, José Leite da Silva, tendo servido no teatro de operações da Itália, na última guerra mundial, solicita seu aproveitamento no cargo isolado de provimento efetivo, símbolo TC-10, de Auxiliar de Conservação dêste Tribunal, com fundamento na Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.

O requerimento está instruído com os seguintes documentos:

1º) prova de efetiva participação na campanha da FEB, na Itália;

2º) declaração de que não exerce emprêgo na administração centralizada ou autárquica da União;

3º) atestado de inexistência de antecedentes criminais.

O processo foi remetido a êste Tribunal pelo DASP, na forma do Decreto nº 61.705, de 13 de novembro de 1967 e aqui obteve dois pronunciamentos favoráveis (fs. 8 e 8v) e dois contrários, êstes do Diretor e do Sr. Dr. Procurador.

A impugnação lastreou-se no artigo 3º da Lei nº 5.315, visto parecer aos que se manifestaram contra o aproveitamento, que o mesmo foi assegurado apenas em órgão do Poder Executivo, da administração centralizada ou autárquica.

A Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967 regulamentou o art. 178 da Constituição, pelo que, para a sua exata interpretação e aplicação, temos de ter em vista, antes e acima de tudo, aquele dispositivo constitucional.

Segundo êle, ao ex-combatente que tenha participado efetivamente de operações bélicas na segunda guerra mundial, são assegurados os seguintes direitos:

a) estabilidade, se funcionário público;

b) aproveitamento no *serviço público* (grifamos), sem a exigência do disposto no art. 95, § 1º da Constituição;

c) aposentadoria com proventos integrais aos *vinte e cinco anos* de serviço efetivo, se funcionário da administração centralizada ou autárquica;

d) aposentadoria com pensão integral aos vinte e cinco anos de serviço, se contribuinte da previdência social;

e) promoção, após interstício legal e se houver vaga;

f) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

Êsse o conjunto dos direitos deferidos pela Constituição aos ex-combatentes, cuja leitura logo nos convence de que o escôpo do dispositivo constitucional foi o de assegurar aos mesmos o maior amparo.

Há, porém, um aspecto que deve, de início, ser salientado no processo, qual seja o de que o art. 178 letra *b*, da Constituição manda aproveitar *no serviço público* e não em órgão do Poder Executivo os ex-combatentes da FEB, que lutaram na Itália. Assim, a referência que o art. 3º da Lei nº 5.315 faz ao Presidente da República, *mesmo que tivesse* o caráter restritivo que a êle se pretende emprestar, não poderia prevalecer, porque conflitante com a norma constitucional, que há de ser observada inquestionàvelmente.

Mas não nos deteremos apenas neste aspecto da questão para formularmos o nosso pronunciamento. Já reproduzimos o extenso elenco de direitos que o art. 178 assegura aos ex-combatentes e, é também em face deles, que queremos afirmar o nosso ponto de vista.

Examinando o conteúdo dêsses direitos, a conclusão inevitável a que se chega é a de que o objetivo do art. 178 da Constituição foi assegurar aos ex-combatentes a maior assistência.

Tanto isso é exato que aqueles direitos não se contém na órbita do serviço público federal, como acontece, por exemplo, com a garantia da estabilidade também deferida aos servidores dos Estados e Municípios (Lei nº 5.315, art. 2º).

Mas não termina aí o amparo deferido aos ex-combatentes. Êle se estende aos próprios ex-pracinhas desvinculados do serviço público, nas seguintes hipóteses:

1º) se tiverem sido ou vierem a ser julgados, no ato de posse, inválidos para o serviço público, caso em que *serão reformados* (art. 5º e parágrafo único);

2º) se, carentes de recursos, contraírem moléstia incurável, infecto-contagiosa, quando lhes cabe o direito de internação nas organizações hospitalares da União (art. 3º).

Ora, se o direito à estabilidade alcança aos ex-combatentes que integram inclusive o serviço público estadual e municipal (Lei nº 5.315, — art. 2º); se a êles se confere, preferencialmente, promoção, após o interstício legal ou em igualdade de condições (Lei cit., art. 8º e parágrafo único); se a aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço lhes é deferida nas diferentes esferas da administração pública federal (Lei cit., art. 7º); se, em suma, o amparo aos ex-combatentes alcança até aquêle que não exerceu emprêgo público (Lei cit., arts. 5º e 9º), não vemos como se possa inferir que o aproveitamento assegurado no art. 178, letra *b*, da Constituição sòmente possa ser feito em órgãos do Poder Executivo.

Fôra assim, isto é, negado o direito ao aproveitamento fora da órbita do Executivo, o corolário lógico seria recusar o direito à *promoção* e à *aposentadoria* aos servidores estranhos a êsse Poder, o que não acontece.

Mais: se a referência contida no art. 3º da Lei nº 5.315 tivesse o sentido restritivo que nela se pretende encontrar, haveria, entre os seus artigos 3º e 11 uma contradição inconciliável, pois enquanto o primeiro confere ao Presidente da República a atribuição de nomear, o segundo declara que os seus dispositivos se aplicam às autarquias.

Ora, dada a autonomia administrativa dos entes autárquicos, o provimento, na última hipótese, cabe aos respectivos administradores. Assim, fácil é concluir que nem sempre o aproveitamento compete ao Presidente da República.

Em face do exposto, defiro a pretensão do requerente, tendo em vista a existência de vaga (fls. 8), devendo êle satisfazer os demais requisitos que a Lei estabelece, nos arts. 3º e 8º, para seu ingresso no serviço público.

Brasília, 17 de setembro de 1968. — *Ewald S. Pinheiro*, Ministro-Relator.

ANEXO V A ATA Nº 63-68

Texto doparecer emitido pelo Ministério Público, no processo em que José Leite da Silva, ex-combatente na 2ª Guerra Mundial, requer seu aproveitamento em cargo isolado de provimento efetivo do Quadro da Secretaria-Geral dêste Tribunal, com fundamento na Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967 (P. 27.008-68).

PARECER

A Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentou o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe:

> "Ao ex-combatente da Fôrça Expedicionária Brasileira, da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil, que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial são assegurados os seguintes direitos:
> .....
> .....
> *b*) aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no art. 95, § 1º".

O supracitado art. 95 diz respeito às condições exigidas parao preenchimento dos cargos, estatuindo, no seu § 1º, que "a nomeação para cargo público exige aprovação prévia em em concurso público de provas ou de provas e títulos".

A Lei nº 5.315, de 12 de dezembro de 1967, regulamentou o referido dispositivo constitucional. E, ao fazê-lo, prescreveu no seu art. 3º:

"O Presidente da República aproveitará, mediante nomeação, nos cargos públicos vagos, iniciais de carreira ou isolados independentemente de concurso, os ex-combatentes que o requererem, mediante apresentação de diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura de curso que os qualifiquem para o exercício do cargo, ou mediante prova de capacidade para os demais, segundo critérios a serem fixados em regulamento".

Prescreveu ainda, no § 2º do mesmo dispositivo:

"O requerimento de que trata êste artigo será dirigido aos Ministérios Militares a que estiver vinculado o ex-combatente".

E no § 3º:

"O Ministério Militar, a que tiver pertencido o ex-combatente encaminhará o requerimento ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil, depois de convenientemente informado pelos órgãos competentes quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei".

O art. 1º trata da conceituação do ex-combatente para os fins previstos no art. 178 da Constituição, da prova de participação efetiva em operações bélicas ou outros dados de informações que possam servir para ser feita a referida prova.

Como se infere do disposto no art. 3º, o aproveitamento dos ex-combatentes no serviço público se circunscreve à área do Executivo. Assim, é de indeferir-se o pedido de fls. 1, por falta de amparo legal.

S. m. j.

Procuradoria, 28 de agôsto de 1968. — *Afonso Henrique de Guimarães* — Procurador, em exercício.

ATA Nº 64, EM 17 DE SETEMBRO DE 1968

(Sessão Especial)

Presidência do Sr. Ministro Wagner Estelita Campos, Ministério Público: Dr. Luiz Octavio Gallotti — Secretário: Bel. Raul Freire.

Com a presença dos Srs. Ministros Pereira Lira e Golbery do Couto e Silva, e dos Srs. Ministros Substitutos, Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho e Carlindo Hugueney, bem como dos representantes do Ministério Público, Drs. Luiz Octavio Gallotti, Afonso Henriques de Guimaraens e Mário Guerra Paixão, reuniu-se o Tribunal de Contas da União, às dezessete horas, em Sessão Especial convocada nesta data pelo Sr. Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos, na forma da Resolução n.º 55-68, art. 21, item IVr, para serem prestadas as devidas homenagens ao Exmo. Sr. Ministro Golberi do Couto e Silva, cuja aposentadoria fôra requerida ao Exmo. Sr. Presidente da República.

— Fala do Sr. Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos:

"Creio ser esta a primeira vez, em que o Tribunal se reúne para uma homenagem dêste gênero. As despedidas aos colegas que se aposentavam — tive oportunidade de assistir a algumas — eram feitas com demasiada simplicidade e discrição, sem o realce, desta que ou repercussão que mereceriam.

Sempre entendi que o Tribunal não deve ser apenas uma área de convivência de trabalho, mas também de uma seara de convivência humana. Com tal fundamento e na forma prevista em norma regimental, convoquei Sessão Especial para que os Srs. Ministros e os Srs. Representantes do Ministério Público possam manifestar as suas expressões de aprêço, consideração e saudade, ao Exmo. Sr. Ministro Golbery do Couto e Silva, que ora se afasta do nosso convívio, mas que, pelas suas qualidades pessoais e de homem público, permanecerá sempre na lembrança de todos nós nesta Casa. Concedo a palavra ao Exmo. Sr. Ministro Pereira Lira, Decano dêste Tribunal."

— Fala do Sr. Ministro Pereira Lira

"Sr. Presidente, Sr. Ministro Golbery do Couto e Silva, Srs. Ministros Substitutos Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho e Carlindo Hugueney, e Srs. Representantes do Ministério Público junto ao Tribunal.

Não há interrupção na licença em que me encontro. Compareço aqui, especialmente, para poder estar presente às despedidas ao nosso eminente companheiro, Ministro Golbery do Couto e Silva.

A circunstância de estar sentado nesta cadeira — a primeira, na ordem de antigüidade — impõe-me o dever de, ao colega que se desliga do serviço ativo no Tribunal, mas não se desliga da instituição, expressar a palavra de respeito e agradecimento, pela convivência cortês e amiga, por um período que, infelizmente, não foi longo.

Quanto deve durar uma vida, uma vida humana? Goethe escreveu que a educação de uma pessoa começa cem anos antes do seu nascimento. Afirmação literária, talvez, mas a que a ciência está dando hoje uma valoração especial, porque realmente o nascimento de uma pessoa corresponde a uma gestação fisiológica, intelectiva e hereditária.

Até quando ela deve durar? A duração é das boas obras, porque a memória dos homens se perpetua em suas obras. Mas, ao lado da vida daquele que faz parte da multidão, como um homem comum, ou que está nas comeadas, nas classes elevadas, nas classes dirigentes tal vida tem uma significação: é um exemplo, é um modêlo.

No caso do Ministro Golbery do Couto e Silva, nós podemos olhar a sua vida de ser humano e a sua vida profissional. Essa vida profissional não termina com a sua aposentadoria no serviço público. S. Exa. veio da carreira das armas, a nobre carreira, nobre porque necessária à sobrevivência do país. Prosseguiu aqui. E continuará.

O homem, infelizmente, ainda é o *homo homini lupus* e não o *homo homini frater*. Ai daqueles que não preparam a sua defesa, a defesa da sua subsistência, tanto as pessoas físicas como as pessoas morais. Os indivíduos, como as nações, ou se defendem e se preparam para assegurar a sua subsistência, ou são tragadas na voragem dos acontecimentos sociais. Bruxuleou no espírito do jovem Golbery a destinação da carreira das armas, ou seja, o serviço da Pátria. E a sua "fé de ofício", é exemplar. De um dos seus superiores hierárquicos, ouvi certa vez uma referência de que êle era considerado um líder na sua classe. E era espiritual a sua liderança.

De Golbery, pode-se dizer que êle brilhou na carreira das armas, mas brilhou na serenidade da sua conduta, na modéstia das suas titudes, sem atropelar ninguém, deslizando suavemente com o seu mérito e com o seu impulso interior dentro da correção, o que isola a sua personalidade de escol. Dêle se pode dizer que tem sido, antes e agora, um bom e leal soldado do Brasil.

Mas... um belo dia a Revolução trouxe um presente para êste Tribunal, um grande presente, o que é um dos pontos altos do Govêrno que o nomeou, como a outros, colocando nesta Casa figuras realmente notáveis pelo mérito e pela sua conduta cívica. Um belo dia a Revolução nos trouxe a figura de Golbery. E êle aqui, na suavidade de suas maneiras, na correção das suas atitudes, em pouco tempo granjeou a simpatia, o aprêço e a admiração de todos.

Ganhamos um grande presente da Revolução. Devemos levar o nosso pensamento para a grande figura do homem de Estado, que, tendo realmente serviço ao dever de reformar a instituição, não o fêz com qualquer intuito personalista, senão escolhendo, recrutando grandes figuras dentro da vida política do Brasil, da vida social do Brasil, da vida profissional do Brasil. Golbery é dêsses novos, dêsses que, mais recentemente foram trazidos aqui, sendo o primeiro que se vai.

Aqui, Golbery se tornou, em pouco tempo, um grande Ministro, realçando as suas qualidades de operosidade, e, cuidando dos seus deveres, deu um brilho excepcional a esta Casa, do que todos nós temos memória naquela aula extraordinária que êle nos deu quando ensinou aos bacharéis, quando discorreu com grande segurança que parecia que êle tinha militança nesta Casa desde os dias da sua juventude, naquele encontro havido entre Diretores e Delegados do Tribunal, em março do corrente ano.

Até ainda agora, quando fomos todos surpreendidos pela necessidade de seu afastamento, bem compreendemos que não é uma vocação do ócio, mas um cumprimento de um dever moral o que está diante de sua consciência.

Dizia-me um grande líder da imprensa um escritor de nomeada, falando sôbre Golbery: é o maior conhecedor dos problemas de segurança dentro do país. E' a palavra, é o conceito de um dos Diretores da revista "O Cruzeiros".

E transmitindo, também como intérprete das tradições dos que se foram, e da instituição, eu quero, na hora da despedida do Ministro Golbery, dizer-lhe que nós o tomaremos sempre para modêlo, na sua prudência na sua lealdade, na sua capacidade de trabalho, na sua inteligência e nos rigores da sua conduta, informada sempre na retilineidade de uma ética exemplar.

O Ministro Golbery será, aqui, sempre lembrado, carinhosa e respeitosamente recordado!"

— Fala do Sr. Ministro Ewald Pinheiro:

"E' uma tradição que todos os que integram êste Plenário, em momentos como os de hoje, usem a palavra, tarzendo uma mensagem de saudade e simpatia ao Ministro que se afasta do nosso convívio.

O eminente Ministro Pereira Lira, quando fala neste Plenário, o faz de tal modo que não deixa nenhum ângulo novo a ser abordado, pelos que o sucedem. Falou S. Exa. como Decano, por todos nós, e disse justamente aquilo que queríamos ouvir ou gostaríamos de dizer.

Na sua primorosa oração, traçou S. Exª muito bem o perfil espiritual, intelectual, moral e humano do Ministro Golbery do Couto e Silva, que eu, pessoalmente, não tinha a honra de conhecer, antes de S. Exa. chegar ao Tribunal. Mas, dêste curto espaço de tempo em que convive com S. Exa. neste Plenário, guardo de S. Exa. a melhor impressão pelo alto espírito público que revelou por sua dedicação e competência. Portanto, neste momento, quando S. Exa. se afasta do Tribunal, subscrevo integralmente todos os conceitos que o nosso Decano acaba de tecer em tôrno da personalidade do Ministro Golbery do Couto e Silva.

Lamento e sei que todos nós o lamentamos, que S. Exa. se veja na contingência de deixar o Tribunal e que aqui tenha ficado por tão pouco tempo. Os que exercem porém, a função pública, como S. Exa. o fêz, com tanta elevação moral e intelectual, quando dela se afastam, não a deixam de todo, porque nela permanecem pelo exemplo e pela saudade. Por isso, S. Exa. será sempre aqui lembrado.

Desejo ao Ministro Golbery do Couto e Silva as maiores felicidades e faço votos para que S. Exa. continue a prestar ao País, noutros setores da atividade pública, os mesmos relevantes serviços."

— Fala do Sr. Ministro Jurandyr Coelho:

"As minhas palavras serão apenas para testemunhar a admiração pelas lições de liderança, de capacidade e de amor ao trabalho, de formação democrática, de cultura especializada a serviço de uma justiça especializada, proporcionadas pelo Sr. Ministro Golbery do Couto e Silva durante a sua permanência neste Tribunal."

— Fala do Sr. Ministro Carlindo Hugueney:

"Após ouvir os nobres colegas que me antecederam, mormente depois da palavra brilhante do nosso Decano, Ministro Pereira Lira, que costuma tratar a fundo todos os assuntos, como já disse o Ministro Ewald Pinheiro, nada poderia dizer, senão dar um depoimento pessoal que tenho do nobre Ministro que ora se ausenta do nosso meio. Já, aliás, o ilustre Ministro Pereira Lira referiu-se, e o Ministro Jurandyr Coelho também, à capacidade de liderança do nobre Ministro Golbery do Couto e Silva. É, realmente, um aspecto impressionante da sua personalidade a capacidade que tem de influir sôbre a personalidade humana. S. Exa., que veio da caserna onde preponderam as rígidas regras da disciplina e onde o superior, como princípio, se sobrepõe aos seus subordinados, aqui demonstrou, ao contrário, uma alta receptividade, um grande dom de tratar compreensão em relação aos seus subordinados colocando-os à vontade com o elemento humano, uma grande para decidir com êle, demonstrando, assim, as invulgares qualidades de liderança que possui, e que nem sequer a rígida hirarquia militar pôde nos quartéis conseguiu obliterar. E aqui tivemos, neste espaço de tempo, um militar que foi um verdadeiro líder na expressão restrita que se dá ao têrmo, isto é, um líder democrático, que nos tratou a todos com compreensão e com igualdade, a par das suas grandes lições, porque êle não necessitava de muito esclarecimento para bem desempenhar as suas funções. S. Exa. sempre deu provas sobejas de habilidade no trato e nas relações humanas, procurando conviver com todos como se fôssem seus iguais.

Eram estas as expressões que desejava manifestar, assegurando, ao mesmo tempo, ao nobre Ministro que ora se ausenta, que, se êle se afasta do nosso meio, aqui continuará, sem sombra de dúvida, por muito tempo, exercendo sôbre nós êste espírito de liderança que soube tão bem demonstrar."

— Fala do Sr. Dr. Procurador, Luiz Octavio Gallotti:

"O Ministério Público se associa com muita emoção à homenagem que ora é prestada ao insigne Ministro Golbery do Couto e Silva. S. Exa. veio ao Tribunal com uma notável fôlha de serviços prestados à Pátria e com uma obra publicada que o situa em posição eminente entre os pensadores e estudiosos dos grandes problemas nacionais.

Aqui confirmou e realçou conceito, revelando ainda uma autêntica vocação de juiz. Seu invejável equilíbrio, seu saber independência, capacidade de apreensão dos problemas versados no Tribunal e sua exposição,

com a palavra sempre exata, a fidalguia dos seus gestos, tudo isso basta para que S. Exa. seja, sem nenhum favor, um dos grande Ministros de tôda a história dêste Tribunal, rico, ontem como hoje, de brasileiros ilustres.

Por isso, lamentando a falta que S. Exa. aqui fará, só podemos desejar ao eminente Ministro Golbery tôda a felcidade nesse nova fase de sua vida, que, estamos certos, não excluirá a prestação de outros serviços, inestimáveis como os anteriores, à coletividade brasileira."

Fala do Sr. Ministro Wagner Estelita:

"A Presidência do Tribunal associa-se às justas homenagens que aqui hoje se prestam ao Sr. Ministro Golbery do Couto e Silva. Pouco tenho a acrescentar às oportunas palavras aqui proferidas por todos os Sr. Ministros e pelo Dr. Procurador. Foi muito bem salientado que o Ministro Pereira Lira normalmente neste Plenário esgota todos os assuntos, mas, se me permitem, já que aqui se focalizou a capacidade de liderança do Sr. Ministro Golbery quero destacar, entre as inúmeras qualidades que S. Exa. revelou, no breve período em que aqui passou, duas que sobressaem. Uma, daquas mais difíceis para o líder: o senso de equilíbrio, o senso de medida admirável de S. Exa. que sabe dosar a suavidade do seu trato com a permanente afirmaçao da sua personalidade, a intransigência dos princípios que condicionam a moral da administração pública com a transigência dos métodos de ação para realizar-se o bem comum.

S. Exa. é acima de tudo um homem de bem, um homem de caráter. E é o de que cada vez mais precisa êste País em todos os quadrante do seu território, na sua administração e no seu Govêrno.

A deficiência de outras qualidades pode ser suprida. Mas há uma deficiência insanável, que é a do caráter. S. Exa. confirmou aqui os predicados de homem de bem que havia revelado em tôdas as etapas anteriores de sua vida. Tem êle, ainda, uma outra qualidade a se destacar, também aqui focalizada. O Sr. Procurador disse muito bem que a obra de S. Exa. o situa como um dos pensadores neste País. S. Exa. trouxe para êste Tribunal a grande contribuição de sua cultura geral, essa qualidade admirável dos Chefes, dos líderes e dos homens públicos, essa qualidade que é uma das explicações do segrêdo da eficiência da liderança — a cultura geral. A cultura geral que dá perspectivas mais humanas às soluções e uma transigência maior na apreciação de todos os problemas. Essa cultura geral que possibilita ao homem público, como possibilitou ao Ministro Golbery, a assmilação rápidas dos conhecimentos específicos, neste Tribunal.

S. Exa. não nos surpreendeu, porque já o conheciamos, mas S| Exa. revelou, neste Tribunal, uma inexcedível, uma extraordinária capacidade de assimilação dos conhecimentos peculiares às atividades desta Côrte. Convivi com S. Exa., não apenas de colega para colega, de Presidente para Ministro, mas convivi também no contato direto, imediato, de uma comissão. S. Exa. integrou aqui a Comissão de Reforma Regimental e dou o testemunho da grande e preciosa contribuição que S. Exa. deu a êsse trabalhos. Min. Golbery, creio que falo a V. Exa., não apenas em nome da Presidência, mas creio também em nome de todos os membros dos Corpos Instrutivo e Deliberativo, dizendo que V. Exa. deixa em todo nós uma imensa e antecipada saudade."

Fala do Sr. Ministro Golbery do Couto e Silva:

"Quero agradecer, nesta oportunidade, as palavras tão bondosas, proferidas pelos ilustres Ministros e pelo digno Chefe do Ministério Público, neste Tribunal, recebendo-as como verdadeira consagração.

Sinto-me profunda e sinceramente comovido com as expressões de aprêço e consideração dos meus prezados companheiros, porque meditei bastante, durante cêrca de três meses, sôbre a justeza de uma decisão, a que finalmente fui levado, já havendo dito aqui, e torno a repeti-lo agora, que levaria e levo dêste Tribunal certo centimento de frustação, de vez que, por motivos de ordem particular, preocupações ou intranquilidades não me permitiam dedicar maior tempo ao serviço, decorrendo daí um sentimento de não ter podido corresponder plenamente, na altura das responsabilidades do cargo e com inteiro devotamento.

Sinto isto, e em verdade, porque perspectivas se me apresentam de um período maior de intranquilidade, um período mais difícil do que o anterior, e que certamente me tolheria ainda mais o cumprimento dos meus deveres, por isso mesmo acabei decidindo afastar-me. Realmente, a minha decisão estava até certo ponto condicionada ao tempo. De um lado, para que tais perspectivas não se agravassem, tornando mais difícil o remédio que exigia, e, de outro lado, porque não poderia empenhar-me realmente na importante tarefa que o Tribunal me havia confiado de Relator das Contas do Govêrno, relativas ao ano de 1963, sem a certeza de poder levar a cabo tal tarefa, que só ultimaria em meados do ano que vem; isto me levou, talvez, a antecipar de alguns meses, uma decisão que me parecia inevitável, realmente inevitável.

Levo, desta Casa, uma grande saudade e devo confessar que foi para mim uma extrema felicidade, após mais de 40 anos de serviço público na vida militar e também na carreira civil, ter podido tanto aprender aqui com tão eminentes mestres, com tão ilustres homens devotados à causa pública e também dizer do exemplo de dedicação e sentimento do dever que todos dão a esta Casa, inclusive os funcionários da sua Secretaria Geral. Realmente, isto foi para mim um grande privilégio e, levando comigo a lembrança do tempo que aqui passei, estarei sempre em pensamento junto aos ilustres amigos que aqui deixo, acompanhando êste Tribunal na órbita que seguirá sempre, tornando-se um elemento de alta e indiscutível significação no contrôle da administração financeira do País.

A todos, os meus agradecimentos."

Havendo todos os Srs. Ministros presentes e o Dr. Procurador usado da palavra, o Sr. Presidente, Ministro Wagner Estelita Campos, após a fala do homenageado, Ministro Golbery do Couto e Silva, deu por encerrada a Sessão Especial, convocada na forma dos artigos 1.º item V e 21 item IV da Resolução número 55-68.

E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução n.º 55-68, art. 27 parágrafos 2.º e 3.º será assinada pel Sr. Presidente. Eu, Raul Freire, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — *Wagner Estelita Campos* — Presidente.

ATA Nº 46, DE 4 DE JULHO DE 1968

(Publicada no *Diário Oficial* de 26 de julho de 1968 e retificada no de 8.10.68).

Retificações

Na pág. 6.442, 1ª coluna
Onde se lê:

ATA Nº 46, EM 4 DE JULHO DE 1968

Presidência do Sr. Ministro Abgar Renault — Ministério Público, Doutor ...

Leia-se:

ATA Nº 46, EM 4 DE JULHO DE 1968
(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Abgar Renault — Ministério Público, Doutor ...

Na mesma pág. e coluna,
Onde se lê:
... Ata nº 44, da Sessão Ordinária realizada em 27 de junho último, tendo solução nº 55-68, art. 27, parágrafos ...
Leia-se:
... Ata nº 44, da Sessão Ordinária realizada em 27 de junho último, tendo sido prèviamente distribuidas as cópias autenticadas dessa Ata — Resolução nº 55-68, art. 27, parágrafos...
Na mesma pág., 2ª coluna,
Onde se lê:
... (Decreto-lei nº 199, de 25.2.67, art. 42, alínea *c*) à vista do dis- e no Decreto nº 60.900, de 26 de junho de 1967, art. 1º, item ...
Pensão
.....
Relator, Min. Carlindo Hugueney:
O Tribunal ... de maior idade (duas configurando, assim, a hipótese prevista no art. 7º, item ...
Leia-se:
... (Decreto-lei nº 199, de 25.2.67, art. 42, alínea *c*), à vista do disposto no Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, artigo 26, parágrafo único, letra *h*, e no Decreto nº 60.900, de 26 de junho de 1967, art. 1º, item ...
Pensão
.....
Relator, Min. Carlindo Hugueney:
O Tribunal ... de maior idade (duas são casadas e uma é viúva), não se configurando, assim, a hipótese prevista no art. 7º, item ...
Na 3ª coluna, da mesma pág.,
Onde se lê:
... Caracol, PI, até ser complementada a prestação de contas do exercício de 1967 (P. 16.023-68), com os ...
Leia-se:
... Caracol, PI, até ser completada a prestação de contas do exercício de 1967 (P. 16.023-68), com os ...
Ainda na mesma pág, 4ª coluna,
Onde se lê:
... letra morta o disposto de acolhida outra interpretação.
Pela ilegalidade do benefício.
O parecer do Dr. Procurador ...
Leia-se:
... letra morta o disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 1.711-52, se acolhida outra interpretação.
Pela ilegalidade do benefício."
O parecer do Dr. Procurador ...
Na pág. 6.443, 2ª coluna,
Onde se lê:
... havendo a tratar, foi encerada a Sessão às dezoito horas e ...
Leia-se:
... havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e ...
Na pág. 6.445, 1ª coluna,
Onde se lê:
.....
Nº 17.635-68 — José Nunes Melo Netto.
Nº 23.735-68 — Francisco Bras Bertagnoli.
.....
Leia-se:
.....
Nº 17.635-68 — José Nunes Melo Netto
Voto: Pela quitação dos responsáveis.
T.C., em 4 de julho de 1968.
Vidal da Fontoura, Min. Relator.
Nº 23.735-68 — Francisco Bras Bertagnoli.
.....

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria de Agricultura

Contrato de fornecimento celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Maldi S. A. Indústria e Comércio.

Aos 30 dias do mês de setembro de 1968, nesta cidade de Brasília — DF, no Gabinete do Senhor Secretário-Geral de Agricultura, situado no 17º andar do Edifício do Banco do Brasil, onde o Ministério da Agricultura tem sede provisória, presente de um lado o Dr. Raymundo Bruno Marussig, titular da Secretaria-Geral, que neste têrmo passa a ser denominado simples "Govêrno" e de outro lado o Senhor Vanio Maldi, estudante, residente à Avenida W-4, Quadra 12, número 169 — Diretor-Secretario da firma Maldi S. A. Indústria e Comércio, conforme documentação exibida, denominado apenas "Contratado", deliberam a assinar o presente contrato, na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo guardando a perfeita observância da letra "A" do artigo 767 e da segunda parte do artigo 781, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Primeira — Do objeto do contrato — O "Contratado" por fôrça do presente instrumento, obriga-se a fornecer o seguinte material: Item 582 — 10 (dez) pneus 650 x 16, 4 lonas, em inteira submissão aos detalhes, especificados e condições fixadas no Edital de Concorrência Pública nº 1-BR/68, publicado no *Diário Oficial* da União, de 24 de maio de 1968, fôlhas 4.248, que juntamente com a proposta do contratado, ficarão fazendo parte do presente contrato, independente de transcrição.

Cláusula Segunda — Do preço do material — Os materiais objeto do presente contrato, serão fornecidos pelo preço total de NCr$ 596,10 (quinhentos e noventa e seis cruzeiros novos e dez centavos), sendo vedado qualquer reajustamento dos preços ora contratados.

Cláusula Terceira — Do prazo de entrega — O fornecimento do material, aqui referido, deverá ser feito até 40 (quarenta) dias após a aprovação e publicação no órgão oficial completo em perfeitas condições.

Cláusula Quarta — Do pagamento — O pagamento ao "Contratado" será feito em moeda corrente ou por meio de cheque, mediante a apresentação de uma única fatura e respectivas notas fiscais, após aceitos os mesmos.

Cláusula Quinta — Da verba — A despesa com o fornecimento de que trata este contrato na importância de NCr$ 596,10 (quinhentos e noventa e seis cruzeiros novos e dez centavos), correrá a conta da dotação 3.1.2.0 — Material de consumo, art. 4º, subanexo 5.03 MA, projeto 131.2.0292 (Coordenação dos Serviços Administrativos) 5.03.05 Departamento de Administração, da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, do Orçamento da despesa, à disposição do Ministério da Agricultura, no Banco do Brasil S.A.

Cláusula Sexta — O presente contrato entrará em vigor após a aprovação e publicação no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Sétima — Do Fôro — O Fôro desta Capital será competente para qualquer questão que se suscite na execução do presente contrato, pelo que o "Contratado" declara eleger o referido Fôro, seu domicílio legal.

Cláusula Oitava — O empenho da despesa — Fica desde já empenhada na dotação orçamentária própria, do corrente exercício a importância de

NCr$ 596,10 (quinhentos e noventa e seis cruzeiros novos e dez centavos), destinados ao cumprimento das obrigações constantes do contrato.

Cláusula Nona — Do presente têrmo serão extraídas tantas cópias autenticadas quantas forem necessárias para encaminhamento dos órgãos competentes na forma da legislação em vigor.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar tôdas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a tôdas as disposições em vigor sôbre o assunto, tendo êste têrmo sido lavrado em livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de setembro de 1968. — Dr. *Raymundo Bruno Marussig*, Secretário-Geral. — *Vanio Malai*, Diretor-Secretário.

Testemunhas: *Alípio de Moraes Peçanha*, Escriturário nível 10-B. — *Gonçalo do Amaral*, Soldador nível 9-B.

(Nº 3.339-B — 4.11.68 — NCr$ 48,00)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Têrmos de Contrato celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Doutor Isaias de Mello, Engenheiro Civil, para cumprimento da Cláusula Quinta do convênio firmado, em 24 de agôsto de 1965, entre o órgão anteriormente citado e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) para a construção do edifísio-sede do T.S.E., no Distrito Federal.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito, o Senhor Ministro Antônio Gonçalves de Oliveira, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista o que prescreve a alínea d do § 2º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968, bem como a cláusula quinta do Convênio firmado em 24 de agôsto de 1965, entre o T.S.E. e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital, resolveu contratar os serviços do Doutor Isaias de Mello, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, sob as condições seguintes, que são aceitas pelo contratado:

Cláusula Primeira — O Tribunal, por êste ato e instrumento, incumbe ao Engenheiro Isaias de Mello a fiscalização das obras de estrutura do edifício destinado à instalação de sua sede nesta Capital, segundo o seguinte programa de trabalho:

a) De acôrdo com a Construtora, traçar um cronograma das obras a serem realizadas;

b) Acompanhar a construção durante a fase de concretagem;

c) Verificar a ferragem, o escoramento e as fôrmas, antes de autorizar o lançamento do concreto;

d) Verificar o traço do concreto, a qualidade do material empregado, os cuidados tomados quanto ao preparo e lançamento;

e) Providenciar para que sejam colhidos e examinados corpos de prova, por laboratórios competentes;

f) Manter contato constante com a NOVACAP e com a Construtora, com o fim de cumprir o cronograma de obras traçado;

g) Apresentar relatórios mensais das obras; e

h) Examinar as faturas apresentadas e atestar, por parte do Tribunal, a execução dos serviços.

Cláusula Segunda — O Tribunal pagará, mensalmente, ao contratado, a importância de NCr$ 500,00, contra recibo.

Cláusula Terceira — O presente contrato vigorará, a partir de 1º de julho de 1968, pelo prazo de seis meses e não acarretará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Serviço Público Civil (artigo 111 do Decreto-lei nº 200-67).

E estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionados e pelas testemunhas a todo o ato presentes. — Tribunal *Antônio Gonçalves de Oliveira* — Engenheiro: *Isaias de Mello*.

Testemunhas: *Alcides Joaquim de Sant'Anna* — *R. François*.

(Nº 3.365-B — 7.11.68 — NCr$ 31,00)

Têrmos de Contrato celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Senhor John R. Deré, para elaboração de relatório preliminar sôbre a adoção de computador eletrônico em serviços do Poder Judiciário, especialmente para fins eleitorais.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário do Tribunal Superior Eleitoral, presentes o respectivo titular — Doutor Geraldo da Costa Manso e o Senhor John R. Redé ensentes. — Tribunal *Antônio Gonçalves* essas partes foi firmado o presente contrato sôbre estudos para adoção de computador eletrônico em serviços do Poder Judiciário, com fundamento na alínea *d* do § 2º (parágrafo segundo), do artigo 126 (cento e vinte e seis) do Decreto-lei nº 200 (duzentos), de 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete).

Cláusula Primeira — O Senhor John R. Redé, pelo presente instrumento, se compromete a apresentar um relatório preliminar sôbre a adoção de computador eletrônico em serviços do Poder Judiciário, especialmente para fins eleitorais.

Cláusula Segunda — O Tribunal Superior Eleitoral pagará pelos serviços a importância de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) em cheque sacado contra o Banco do Brasil.

Cláusula Terceira — A despesa prevista na cláusula segunda correrá à conta dos recursos de que trata a Resolução número 8.352 (oito mil, trezentos e cinqüenta e dois), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito). (Processo número 3.690).

E por assim haver contratado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo citadas e por mim, que o lavrei. — *Anita Correia Lima Ribeiro* — *Geraldo da Costa Manso* — *John R. Deré*.

Testemunhas: *Sonia Maria Meira de Castro* — *Alcides Joaquim de Sant'Anna*.

(Nº 3.366-B — 7.11.68 — NCr$ 19,00)

COLEÇÃO DAS LEIS
1968

VOLUME V
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de julho a setembro
Divulgação nº 1.064
PREÇO NCr$ 3,00

VOLUME VI
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de julho a setembro
Divulgação nº 1.065
PREÇO NCr$ 6,00

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/503

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Eletricista Instalador do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná. ... .

C. 821

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado no Estado do Paraná:

INSC. — NOME	Total de pontos
3. Luiz Pinto da Silva	342,50
1. Antonic Kcmavczewski	338,00
7. João Augusto Poniwass	314,50
2. Santo Augusto Gasparelo	293,50
14. Eloyr João Sbrissia ...	289,00
4. Nelson Macedo	281,50
8. Moyses Ferreira Camargo Junior	275,50
9. Gerson Felix Luder ...	275,00
12. Luiz Fernando Ferreira	251,00
6. Francisco Cordeiro dos Santos	247,50
13. Orlando Julionel	239,00

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/504

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Pintor do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

C. 815

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado no Estado do Paraná:

INSC. — NOME	Total de pontos
5. Rubens Mário Antoniassi	390,00
4. Roldão Inacio de Souza	354,00
2. João Lau Neto	316,00
8. José Antônio Klemba .	310,00
10. Raul Pereira de Oliveira	231,00

2. Sòmente êsses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

3. Os resultados parciais do concurso encontram-se à disposição dos interessados no local em que foram entregues os pedidos de inscrição.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/505

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

C. 823

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não houve candidato habilitado no concurso acima referido.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1968. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/506

Concursos para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

Faço público os totais de inscrições aprovadas nos concursos a seguir relacionados:

Totais de Inscrições

C. 892 — Arquivista	111
C. 893 — Motorista	110
C. 894 — Revisor	40
C. 895 — Servente	430
C. 896 — Serviçal	54
C. 897 — Telefonista	66
C. 898 — Trabalhador	8

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1968. — *Iara Todd de Freitas Silva*, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

Seção do Material

TOMADA DE PREÇOS

(Arts. 127, §§ 3º e 5º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968)

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 25 de novembro de 1968, no S.R.D. da S.M. dêste Departamento, Bra-

sília, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

EDITAL Nº 14-ER

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	5.500	Quilo	Gás liquefeito de petróleo.

Observação

1) Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias.

Local de entrega: Almoxarifado do D.I.N. — Brasília.

Brasília, 8 de novembro de 1968. — *Wilson Walter Martins*, Encarregado do S.R.D. da S.M.

NOTAS — Os Senhores concorrentes encontrarão afixados os editais na Sala de Concorrências do S.R.D. da S.M. do D.I.N. — Brasília.

— Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades previstas no art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria 32-166, de 20 de setembro de 1968, publicada no Boletim do Pessoal número 184, de 23 do mesmo mês e ano, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, a José Pereira Lima, matrícula número 2.290.182, Bombeiro Hidráulico, nível 10, dêste Departamento que se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da primeira publicação dêste, no *Diário Oficial* da União, comparecer a esta Repartição, em Brasília, no expediente normal, a fim de prestar depoimento e apresentar a defesa escrita no processo a que responde por abandono de cargo, sob pena de correr à revelia.

Brasília, 5 de novembro de 1968. — *Maria Pereira Lustosa.*

(Dias 6, 7 e 8-11-68)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento de Rendas Aduaneiras

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília

EDITAL Nº 62-68

De ordem do Encarregado do Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, fica intimado, pelo presente edital, o proprietário de vinte e quatro (24) peças de faqueiro, apreendidas no avião de prefixo PP-CJD da Cruzeiro do Sul, chegado ao Aeroporto Internacional de Brasília às 18:00 horas do dia 29 de agôsto de 1968, procedente de Manaus, a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias corridos, sob pena de revelia, no Processo nº 667-68 que se acha à disposição do interessado, para vista.

Em 24 de outubro de 1968. — *Maria Terezinha de Assis Cavalcante*, Escrivã.

EDITAL Nº 63-68

De ordem do Encarregado do Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, fica intimado, pelo presente edital, o Senhor Foud Koudsi, a apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias corridos, sob pena de revelia, relativamente ao Processo nº 106, de 1968, que se encontra à disposição, para vista.

Em 24 de outubro de 1968. — *Maria Terezinha de Assis Cavalcanti*, Escrivã.

Alfândega do Rio de Janeiro

Serviço de Comunicações

EDITAL Nº 229-68

De ordem do Inspetor fica Ebisa-Emprêsa Brasileira de Implementos S.A. Comércio e Indústria, intimada a comparecer a esta Alfândega, a fim de recolher a importância de um mil seiscentos e setenta e um cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos .... (NCr$ 1.671,65). proveniente de débito relativo a taxa de despacho e impôsto consumo, no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, conforme despacho desta Inspetoria de 18 de setembro de 1968, exarado no processo nº 28.175, de 1965.

Em 21 de outubro de 1968. — *Maria de Lourdes Queiroz Meirelles*, Chefe.

EDITAL Nº 230-68

De ordem do Inspetor fica a Firma Colamex Comércio Latino-Americano de Importação Ltda., intimada a comparecer a esta Alfândega, a fim de recolher a importância de vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros novos e noventa e oito centavos (NCr$ 25.547-98) proveniente de impôsto de importação, taxa de despacho aduaneiro, diferença de impôsto sôbre produtos industrializados, bem como multas previstas no artigo 60, item II, da Lei nº 3.244-57 e no art. 124, inciso I, do Regulamento do Impôsto sôbre Produtos Industrializados, relativamente à mercadoria despachada pela nota de importação .... 17.841-64 (lâminas de vidro polido), tendo em vista fraude apurada (falsa declaração de origem e superfaturamento), bem como classificação indevida da referida mercadoria na Lista Nacional do Brasil expedida com o Decreto nº 53.543-64 (ALALC), conforme o despacho da Inspetoria desta Alfândega, de 14 de abril de 1967, lançado no processo nº 30.223 de 1966.

Em 21 de outubro de 1968. — *Maria de Lourdes Queiroz Meirelles*, Chefe.

EDITAL Nº 231-68

De ordem do Inspetor fica a Firma Colamex Comércio Latino Americano de Importação e Exportação Ltda., intimada a comparecer a esta Alfândega, a fim de recolher a importância de vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros novos e noventa e oito centavos (NCr$ ..... 25.547,98), proveniente de impôsto de importação, taxa de despacho aduaneiro, diferença de impôsto sôbre produtos industrializados, bem como multas previstas no art. 60, item II, da Lei nº 3.244-57 e no art. 124, inciso I, do Regulamento do Impôsto sôbre Produtos Industrializados, relativamente à mercadoria despachada pelo nota de importação 17.841-64 lâminas de vidro poli), tendo em vista fraude apurada (falsa declaração de origem e superfaturamento), bem como classificação indevida da referida mercadoria na Lista Nacional do Brasil expedida com o Decreto nº 53.543-64 (ALALC), conforme o despacho da Inspetoria desta Alfândega, de 14 de abril de 1967, lançado no processo número 30.403 de 1966.

Em 21 de outubro dhe 1962. — *Maria de Lourdes Queiroz Meirelles*, Chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

AVISO

Tomada de Preços n.º 1-68

Comunico aos interessados que se acha afixado no "hall" do Edifício sede do Ministério do Trabalho e Previdência Social, situado na Esplanada dos Ministério, Bloco 10, o Edital n.º 1-68 para o fornecimento de móveis para escritório.

Dias: 6, 7 e 8-11-68.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA N.º 73-68

Estão em pauta para julgamento pelo Tribunal, após o prazo de 15 dias, nos têrmos do disposto na Resolução n.º 55-68, art. 26, parágrafos 1.º e ..º, os seguintes processos de tomada de contas:

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro

Processo n.º 12.822-65

Responsáveis: Geraldo Guanabarino Freiria e Geraldino Marques Filho.

Processo n.º 34.436-68.

Responsável: Alcides de Souza Valente.

Processo n.º 34.437-68.

Responsável: Altamir Sobral Ferreira.

Processo n.º 36.309-67.

Responsável: Dora Maria de Freitas Noronha.

T.C., Secretaria das Sessões, em 29 de outubro de 1968. — *Antônio da Silva Ferreira* — Secretário das Sessões, Substituto.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Bibliotecário-68

O Diretor-Geral convida os interessados para a identificação de tôdas as provas no dia 11 do corrente, às 10 horas, no 20º andar do Anexo I do Palácio do Congresso.

Brasília, 7 de novembro de 1968. — *Luciano B. Alves de Souza*, Diretor-Geral.

Concurso Público para Taquígrafos de Debates

INÍCIO DE CARREIRA

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas no início da carreira de Taquígrafos de Debates.

Requisitos

1.º) ser brasileiro;

2.º) ter 18 anos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições;

3.º) apresentar à Diretoria-Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 14-11 até 28-11, em qualquer dia útil, das 9 às 11 horas, exceto aos sábados;

4.º) juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) atestado de bom comportamento firmado por duas pessoas idôneas;

b) atestado médico negativo quanto a qualquer modéstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo;

c) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3 x 4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

d) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar, para os ocupantes de cargo ou função pública, que não ultrapassem 40 anos;

5.º) exibir no ato da inscrição (servirão como prova de idade):

a) carteira de identidade;

b) título eleitoral, em dia com as obrigações;

c) atestado de vacinação antivariólica, forencido por autoridade sanitária do Distrito Federal;

d) Certificado de Reservista, no caso do sexo masculino;

e) carteira funcional para os funcionários da Câmara dos Deputados ficarem isentos dos requisitos acima, quanto) pontos.

Da Inscrição

1.º) Ao entregar o requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição;

2.º) O candidato cuja inscrição não fôr considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada;

3.º) No momento da inscrição, os candidatos receberão, mediante exibição da carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas;

4.º) Não será permitida inscrição condicional;

5.º) O candidato que não receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada;

6.º) Depois de conferida e aceita a documentação apresentada, será publicada no *Diário Oficial* e no *Diário do Congresso Nacional*, para os devidos efeitos, a homologação das inscrições.

Das Provas

Haverá provas de seleção, habilitação e técnicas, assim distribuídas:

Seleção:

Exame Psicotécnico, em caráter eliminatório irrecorrível. A taxa dêsse exame correrá por conta do candidato, exceto quando se tratar de funcionário da Câmara dos Deputados.

Serão dispensados os candidatos considerados aptos em exame, na Câmara, para o mesmo cargo.

Habilitação e Técnicas

1 — Português:

a) correção de trecho com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento, e no qual tenham sido propositadamente incluídos erros;

b) pontuacão de um trecho com um mínimo de 25 linhas, sorteado no momento da prova.

Duração da prova — 2 (duas) horas.

Mínimo para habilitação — 60 (sessenta) pontos.

2 — Idioma:

Exame escrito de francês ou inglês, segundo a preferência do candidato, constante de versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 25 a 30 linhas.

Duração da prova — 1 (uma) hora.

Mínimo para habilitação — 50 (cin-

3 — Geografia e História:

Exame escrito de Geografia e História, sorteados os pontos dentre os constantes do programa organizado.
Duração da prova — 2 (duas) horas.
Mínimo para habilitação — 50 (cinqüenta) pontos para cada uma.

4 — Cultura Geral:

Exame escrito de Cultura Geral, sem feição eliminatória, constante de testes sôbre assuntos variados.
Duração da prova — 1 (uma) hora

5 — Registro Taquigráfico:

Durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.
Prazo para decifração — 2 (duas) horas
Mínimo para habilitação — 50 (cinqüenta) pontos
Limite de erros — 120 (cento e vinte)

6 — Registro Taquigráfico:

Durante cinco minutos, de um ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.
Prazo para decifração — 1 (uma) hora
Mínimo para habilitação — 60 (sessenta) pontos.
Limite de erros — 80 (oitenta).

7 — Registro Taquigráfico de Discursos:

No recinto, sem caráter eliminatório, num total de quinze minutos, divididos em "quartos" de cinco a dez minutos, e realizada a prova em dois ou mais dias, como se tornar necessário.
Prazo para decifração de cada 5 (cinco) minutos — 90 (noventa) minutos.

Dos Programas

Os exames de habilitação versarão exclusivamente sôbre os assuntos compreendidos nos programas seguintes:

A — História Geral:

I — Tempos pré-históricos. Os fenícios e o comércio na antigüidade. Esparta e Atenas.

II — Século de Péricles. Felipe e Alexandre da Macedônia.
III — A cultura grega. Origens de Roma. A conquista romana.
IV — César. Século de Augusto. Advento do Cristianismo.
V — Invasão dos Bárbaros. Queda do Império Romano.
VI — Idade Média. Feudalismo. Cruzadas.
VII — Renascimento. As grandes invenções.
VIII — Lutas religiosas. Reforma e Contra-Reforma. Independência dos Estados Unidos da América.

IX — Revolução francêsa e suas conseqüências.
X — Expansão colonial na Africa, Asia e Oceania. Séculos XIV e XX, fatos históricos mais importantes.

B — Hitória do Brasil:

I — Colonização. Capitanias hereditárias.
II — Governadores gerais. Mem de Sá e os franceses no Rio de Janeiro.
III — Luta entre Jesuitas e colonos. Holandeses no Brasil. Insurreição Pernambucana.

IV — Emboadas e Mascates.
V — Entradas e Bandeiras.
VI — Inconfidência Mineira.
VII — D. João VI. Regência de D. Pedro.
VIII — Independência. O 1.º Império e o período regencial.
IX — Govêrno de D. Pedro II.
X — Guerras externas.
XI — Abolição. Proclamação da República.
XII — Govêrno do Marechal Deodoro. Governos de Floriano Peixoto e subseqüentes até Rodrigues Alves. Fatos principais.
XIII — Governos subsequentes a Epitácio Pessoa, até outubro de 1945. Fatos principais.

C — Geografia:

I — a) Os oceanos e seus mares principais.
b) Localização das cidades mais importantes do Brasil.
II — a) As diversas partes do mundo. Os continentes.
b) Municípios principais do Brasil.
III — a) Países da América. Capitais e cidades principais.
b) Bacias fluviais do Brasil.
IV — a) Rios, lagos e montanhas principais da América.

b) Sistema orográfico do Brasil.
V — a) Países da Europa, Capitais e cidades principais.
b) Regiões do Brasil. Características econômicas de cada uma.
VI — *a*) Mares, rios, estreitos e ilhas principais da Europa;
b) Limites externos do Brasil. Pontos extremos.

VII — *a*) Países da Asia. Capitais e cidades principais;
b) Acidentes geográficos do litoral brasileiro.
VIII — *a*) Países da Africa. Capitais;
b) Superfície e população do Brasil. Matérias-primas mais importantes.

IX — *a*) Países da Oceania. Capitais;
b) Lagos e quedas dágua do Brasil; sistemas de comunicações.
X — *a*) América do Sul. Países que a constituem é oceanos que a banham;
b) Produções do Brasil: agricultura, indústria e comércio.

As provas de idioma pátrio, francês ou inglês, bem como as técnicas obedecerão ao que se acha prescrito no Capítulo "Das provas", parte que lhes diz respeito.

Dos Critérios de Julgamento

O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:
a) a prova está dividida em duas partes: a 1.ª consiste na correção de um trecho errado e a 2ª na pontuação de um ditado. A 1ª parte valerá 60 pontos e a 2ª 40;

b) o candidato que corrigir todos os erros incluidos no trecho referente à 1ª parte obterá 60 pontos;
c) a 2.ª parte valerá 40 pontos, sendo levados em conta, sobretudo, os erros de pontuação.

Para contagem de erros nas provas técnicas, cuja decifração será feita obrigatòriamente à máquina, usar-se-á a seguinte norma :
a) cada palavra emitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido — um êrro;
b) cada palavra omitida, acrescida ou substituida sem alteração de sentido — meio êrro ;
c) palavras sôltas, certas, sem formar sentido — meio êrro por palavra ;
d) palavras sôltas, erradas, sem formar sentido, um êrro por palavra;
e) erros de português conforme a gravidade, a critério dos examinadores — meio êrro, um êrro ou dois erros;

f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de 5 palavras e substituição por 3 erradas), computar-se-á o número maior de erros;
g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que conseqüentes, a critério da Banca Examinadora;
h) para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de recinto, dobrar-se-á êsse número e acrescentar-se-á o total das notas das provas de ditado; multiplicar-se-á, então, por dois essa soma, a que se adicionará por fim a média das provas de habilitação. A nota final será esta última soma dividida por nove.

A nota final inferior a 60 (sessenta) importará em desclassificação.

Após o julgamento pela Banca e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatotos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formulem, dentro dêste mesmo prazo recurso, se cabível.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. Para isso o candidato indicará o número em vermelho, colocado na prova para atender a esta hipótese, e o do caderno. A entrega será feita no Protocolo .O recurso, *formulado pelo candidato*, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de tôda a prova.

A Banco, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuida anteriormente, se ficar evidenciado êrro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em têrmos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

Da Realização das Provas

Será obrigatório, em tôdas as provas, o uso de ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguêsa da Academia Brasileira de Letras — Edição Imprensa Nacional — 1943).

As provas de habilitação (idioma pátrio, francês ou inglês e geografia e história) serão manuscritas a tinta devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprêgo de lápis o lápis-tinta acarretará o desclassificação do candidato.

As provas técnicas se realizarão exclusivamente pelo processo manual, a lápis ou tinta. E' lícita, entretanto, utilizar-se o candidato do sistema de sua preferência, inclusive do bloco próprio, desde que entregue à Banca na data determinada. A decifração de tais provas far-se-á à máquina, fornecida pela Secretaria da Câmara ou trazida pelo candidato.

Sempre que o número de concorrentes exceder a 20 será o ditado taquigráfico feito ao microfone.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á para sigilo do julgamento, processo que impeça identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos, os temas e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automàticamente excluido do concurso. Será também excluido por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, fôr colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas verbalmente, por escrito ou por qualquer norma, ou de utilização de notas, livros ou impressos salvo os expressamente permitidos.

Não haverá segunda chamada, seja qual fôr o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento, a qualquer prova mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subseqüentes.

Tratando-se de concurso de provas para investidura em cargos de carreira, a tôdas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

Disposições Gerais

A inscrição do candidato, com a assinatura do livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso, já expresso no requerimento de inscrição, de aceitar as condições do concurso, nos têrmos em que se acham estabelecidas.

E' de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Os casos omissos cabe à Coordenadora dos Concursos resolver. Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato. As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções. Tôdas as instruções, chamados avisos e resultados serão publicados nos jornais e no *Diário Oficial* e do *Congresso Nacional*. Não há justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com a Câmara para não perder os prazos.

TABELA PARA JULGAMENTO DAS PROVAS DE DITADO

1.º DITADO		2.º DITADO	
N.º de Erros	Grau	N.º de Erros	Grau
120	50	80	60
96	60	60	70
72	70	40	80
48	80	20	90
24	90	0	100
0	100		

Brasília, 7 de novembro de 1968. — *Luciano B. Alves de Souza*, Diretor-Geral.

(Dias: 8 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 e 21-11-68).

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000

BALANCETE EM 4 DE OUTUBRO DE 1968

— (653 Agências no País e 6 no Exterior) —

ATIVO

			NCr$
DISPONIVEL			74.864.692,86
REALIZÁVEL			
Empréstimos			
Da Carteira de Crédito Geral			
A produção	184.611.637,30		
Ao Comércio	2.170.867.731,69		
A atividades não especificadas	367.492.123,07		
Ao Tesouro Nacional — operações anteriores à Lei 4.595-64	3.422.020.575,12		
A governos estaduais e municipais	18.642.824,58		
A autarquias	16.274.291,15		
A instituições financeiras	416.095,47	6.180.325.278,38	
Da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial			
A produção	2.643.569.231,22		
Ao comércio	168.585.903,11		
A atividades não especificadas	3.907.623,87	2.816.062.763,20	
Da Carteira de Comércio Exterior			
Ao Comércio		213.737.622,86	
Da Carteira de Câmbio			
Ao Comércio		15.992.198,33	9.226.117.862,77
Outros Créditos -			
Banco Central, Recolhimento Compulsório		264.804.890,01	
Tesouro Nacional — Reajustamento da Dívida Pecuária e Outras Responsabilidades da União		2.015.319.761,99	
Carteira de Comércio Exterior:			
De ordem e conta do Govêrno Federal:			
Compra e venda de produtos agrícolas		67.762.962,53	
Cheques, documentos e ordens em compensação e a receber		262.151.794,73	
Adiantamentos sôbre cambiais e contratos de câmbio		239.014.226,51	
Créditos em liquidação		31.872.248,03	
Correspondentes no país		4.438.663,74	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras		683.454.849,33	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional		484.720,57	
Outras contas de câmbio		4.686.111.795,30	
Departamentos no país		538.752.454,05	
Outras contas		757.079.676,58	9.551.248.043,37
Valôres e Bens			
Letras do Tesouro Nacional e títulos federais	38.261.994,84		
Títulos estaduais e municipais	14.859,65		
Valôres em moedas estrangeiras	740.121,80		
Outros valôres	6.812.991,27	45.829.917,56	
Bens		8.562.746,83	54.392.664,39	18.831.758.570,53
IMOBILIZADO			
Imóveis de uso			99.973.979,63	
Móveis e utensílios			44.329.413,21	
Almoxarifado			14.184.811,28	158.488.204,07
RESULTADO PENDENTE				398.741.830,36
CONTAS DE COMPENSAÇÃO				100.061.360,96
				19.563.914.658,79

PASSIVO

				NCr$
NÃO EXIGIVEL				
Capital			60.000.000,00	
Reservas e fundos:				
Fundo de reserva legal		25.488.269,06		
Fundo de previsão		451.627.868,79		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios		107.595.442,01		
Fundo de reservas especiais		39.929.922,23		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio		2.412.988,45		
Fundo de indenizações trabalhistas		21.472.221,25	648.526.711,79	708.526.711,79
EXIGIVEL				
Depósitos				
A vista e a curto prazo:				
Do público		1.831.431.660,36		
De domiciliados no exterior		100.831,32		
De instituições financeiras:				
Bancos	943.189.533,33			
Outras instituições financeiras	120.416.638,67	1.063.606.172,00		
Do Tesouro Nacional:				
Operações anteriores à Lei 4.595-64	1.604.248.938,97			
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos	599.982.254,36			
Outras contas	2.368.302.148,61	4.572.534.041,94		
De governos estaduais e municipais		219.057.444,30		
De Autarquias:				
Banco Central, suprimentos especiais	1.620.076.944,11			
Outras autarquias	1.124.169.160,90	2.744.246.105,01		
De sociedades de economia mista		335.151.338,13	10.766.127.593,06	
A Médio Prazo:				
Do Público:				
A prazo fixo	1.645.379,01			
A prazo, com correção monetaria	77.209.254,67	78.854.633,68		
De Entidades Públicas:				
Autarquias	1.352.790,65			
Sociedades de economia mista	648.000,00	2.000.790,65	80.855.424,33	10.846.983.017,39
Outras Exigibilidades				
Cheques e documentos a liquidar			65.794.442,61	
Cobrança efetuada, em trânsito			278.166.818,73	
Ordens de pagamento			150.341.385,16	
Correspondentes no país			792.076,16	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras			184.550.822,78	
Obrigações em moedas estrangeiras			190.153.320,00	
Departamentos e correspondentes no exterior — em moeda nacional			5.332.787,43	
Outras contas de câmbio			3.363.755.807,43	
Banco Central, conta de movimento			1.834.284.899,38	
Outras contas			115.763.771,47	6.188.936.121,15
Obrigações (Especiais)				
Recebimentos por conta do Tesouro Nacional			25.137.920,09	
Banco Central, recursos para resgate da dívida pública (Decreto-lei 263-67)			9.352.668,43	
Depósitos obrigatórios — FGTS			33.781.145,08	
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais			127.709.020,11	
Impôsto sôbre operações financeiras			64.472,69	
Outras contas			303.726.664,00	499.771.890,40	17.535.691.028,94
RESULTADO PENDENTE				1.219.635.557,09
CONTAS DE COMPENSAÇAO				100.061.360,96
				19.563.914.658,78

Brasília, DF, 28 de outubro de 1968. — *Nestor Jost*, Presidente. *Oswaldo Roberto Colin*. Diretor Administrativo *Ney Silla*, Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL — *Arthur Ferreira dos Santos* — Diretor. *Boaventura Farina* — Diretor. *Cláudio Pacheco Brasil* — Diretor. *Paulo Konder Bornhausen* — Diretor. CARTEIRA DE CRÉDITO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL — *Ivan Macêdo Melo* — Diretor. *João Berthelot Napoleão de Andrade* — Diretor. *José Antônio de Mendonça Filho* — Diretor. CARTEIRA DE CÂMBIO — *Genival de Almeida Santos* — Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR — *Benedicto Fonseca Moreira* — Diretor. *Sidney Póvoa Manso* — Contador Geral — C.R.C. — G.B. — Número 19.109 — C.R.C. — D.F. I.S. CONSELHO FISCAL — *Carloman da Silva Oliveira. João Jabour. João Rodrigues Teixeira Junior. José Mendes de Oliveira Castro. Pedro Magalhães Corrêa. Péricles Vasconcelos Garcia.*

MAREISA — MADEIREIRA REINEHR S. A.

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do M. F. nº 00002.642-1 *— Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada aos* 14 *dias do mês de setembro de* 1968.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e oito, às 10 (dez) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da Sociedade Comercial "Mareisa — Madeireira Reinehr S. A. — Comércio e Indústria", prèviamente convocada por editais de convocação publicados no *Diário Oficial* da União nas Edições de 12, 13 e 14 de agôsto de 1968, sob ns. 154, 155, e 156, e no Jornal "Correio Braziliense" nos dias 3, 9 e 10 de agôsto de 1968, sendo, os mesmos, do seguinte teor: Mareisa — Madeireira Reinehr S. A. Comércio e Indústria. Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 00002.642-1. Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária à ser realizada na sede social, no Trecho 2 — Lotes 1.255 a 1.285 — S. I. A. — nesta Cidade, às 10 horas do dia 14 de setembro de 1968, com a seguinte Ordem do Dia: 1º) Leitura, discussão e aprovação do Balanço-Geral, conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1968; 2º) Eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício; 3º) Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício; 4º) Outros assuntos de interêsse da Sociedade. Aviso — Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede Social, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-lei número 2.627 de setembro de 1940. Brasília D. F., 7 de agôsto de 1968. Armin Reinehr — Diretor Presidente. Verificando-se pelo Livro de Presenças dos Acionistas o comparecimento da totalidade dos acionistas desta Sociedade, com direito a voto, representado, por conseguinte, a totalidade do Capital Social. Foi eleito, por aclamação, o Sr. Ivo Reinehr para Presidente da sessão que escolheu, a mim, Olivo José Giacomazzo para Secretário, sendo ambos empossados. O Senhor Presidente declarou os trabalhos instalados e mandou que se lêsse a Ordem do Dia constante do item nº 1 (um) e discutir tôdas as peças do Balanço Geral, conta de "Lucros e Perdas", e demais contas da Administração, lido o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal tudo referente ao exercício de 1967-1968, iniciado em 1º de julho de 1967 e encerrado em 30 de junho de 1968, documentos êstes que após discutidos foram postos em votação cujo resultado foi a aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Por proposta da Diretoria a Assembléia determinou que dos "Lucros a Disposição da Assembléia", no valor de NCr$ 388.532,06 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros novos e seis centavos), fôssem levados a crédito da conta "Fundo para Aumento de Capital", a ser utilizado nos próximos aumentos do Capital Social da Emprêsa, o que foi aprovado por unânimidade. A seguir passou-se a tratar do segundo item da Ordem do Dia. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício, sendo que na qualidade de membros efetivos foram eleitos os Senhores: Benjamin Goldenberg, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Super Quadra 206, Bloco "B", Apartamento número 103. Antônio Di Bernardo Neto — brasileiro — casado — bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Super Quadra 304 — Bloco "J", apartamento nº 304. Doutor Ary de Alvarenga Gouvêa — brasileiro — casado — advogado, residente e domiciliado à Quadra 711 — Bloco "M", Casa nº 5 — Sul, e na qualidade de suplentes os Srs. Antônio Nascimento de Castro, brasileiro — casado — Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. W3 — HIG — Q. 704 — Bl. "B" — Casa 20 — Sul. Milton Almeida Soares da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital à Av. W3 — Q. 705 — Sul. José dos Santos Moura — brasileiro — casado — Técnico em Administração, residente e domiciliado nesta Capital à Super Quadra Sul, 108, Bloco "G", Apartamento 304. Passando-se, em seguida, para o terceiro item da Ordem do Dia: Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o próximo exercício. Determinou-se que os Diretores receberão a título de "prolabore", a importância de NCr$ .... 1.250,00 (um mil, e duzentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1969. E cada conselheiro, perceberá a importância de NCr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) anuais. Nada mais havendo à tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura desta Ata, no livro próprio e, reaberta, foi a Ata lida, aprovada e assinada pelos Acionistas presentes, dela se tirando 4 (quatro) cópias datilografadas para os fins legais. Brasília — D. F., 14 de setembro de 1968. — *Ivo Reinehr*, Presidente da Assembléia. — *Olivo José Giacomazzo*, Secretário. — *Armin Reinehr*. — *Bertha Hautsch Reinehr* — *Flávio Rogério Hautsch Reinehr*. — *Milton Antonio Mioni*. — *Olivo José Giacomazzo*. — *Eugênio Reinaldino Kohlrausch*. — *Ivo Reinehr*. — *Ivony Goelzer Reinehr*.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada às fls. nº 26 e v. e 27, do "Livro de Atas nº 2", da Sociedade Comercial Mareisa — Madeireira Reinehr S. A. — Comércio e Indústria.

Brasília D. F., 14 de setembro de 1968. — *Ivo Reinehr*, Presidente. — *Olivo José Giacomazzo*, Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que MAREISA — Madeireira Reinehr S. A. — Comércio e Indústria estabelecida no Thecho 2 — Lotes 1.255 a 1.285 — S.I.A. — Brasília — Distrito Federal, arquivou nesta Junta sob número 1.866 (mil oitocentos e sessenta e seis), por despacho de trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e oito. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 2.131.896, datilografei, conferi e assino. *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Moacir Carlos de Menezes, Encarregado da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Visto: — *Sílvio da Fonseca Lopes*, Secretário-Geral J.C.D.F.

(Nº 3.345 — 5-11-68 — NCr$ 69,00).

COMPANHIA AMERICANA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Cia. Americana de Seguros, arquivou nesta Junta sob o n.º 16.488, por despacho de 4 de outubro de 1968, às fôlhas do *Diário Oficial* da União de 14.5.1968, que publicou a Portaria n.º 186 do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, que aprovou a alteração introduzida nos Estatutos da Companhia Americana de Seguros, relativa ao aumento do capital social de NCr$ 1.000.000,00 para NCr$ 1.400.000,00, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 11 de maio de 1967, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, 4 de outubro de 1968. — Eu, Coralia Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assino. — *Coralia Ferreira Pinto*. — *Eu*, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — *Antonio Carlos de Souza e Silva*, Substituto do Secretário-Geral.

(N.º 42.633 — 1.11.68 — NCr$ 10,00)

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL EM BRASÍLIA, LTDA.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em dezoito (18) *de outubro de* 1968, *pela Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco do Brasil em Brasília, Limitada.*

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), nesta Capital, às 19:00 (dezenove horas), reuniram-se em terceira e última convocação, em sua Sede à SQS-406 — Bloco B — lojas 12 a 22, os associados da Cooperativa acima referida, em Assembléia Geral Extraordinária, confirme edital de convocação de 12 (doze) de outubro de 1968, publicada no jornal "Correio Braziliense", desta cidade, edições dos dias 15 (quinze) e 16 (dezesseis) de outubro de 1968, e afixado na Sede da Sociedade, para deliberarem sôbre os seguintes assuntos: a) Reforma dos Estatutos Sociais, em atenção aos disposto no Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967; b) Outros assuntos de interêsse da Sociedade. — Abrindo os trabalhos o Senhor Lamartine Moreira de Sousa e Silva, Presidente da Sociedade, convidou a mim, Pedro Maranhense Costa, para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata ficando, assim, constituída a Mesa. Verificando-se o comparecimento de 17 (dezessete) cooperados, conforme assinaturas no Livro de Presença, número legal para a Assembléia se instalar e funcionar em terceira e última convocação, passou-se a seguir, à Ordem do Dia. Esclarecendo os motivos da presente Assembléia, disse o Senhor Presidente que, por fôrça da nova legislação cooperativista — Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967 — havia necessidade de serem reformados os Estatutos Sociais da Cooperativa, para adaptação à legislação em vigor. Tratando-se de reforma integral, o Senhor Presidente mandou fôssem lidos os Estatutos já adaptados e devidamente estudados pelo Conselho de Administração desta Cooperativa, o que foi feito, submetendo-os, em seguida, à apreciação da Casa para debates. Discutidos e votados pelos presentes, foram aprovados os novos Estatutos. A seguir o Senhor Presidente disse que desta data em diante estavam em vigor os novos Estatutos, continuando, todavia, a sociedade a denominar-se Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco do Brasil em Brasília, Limitada, com Sede em Brasília — Distrito Federal. — Homologação da permuta dos lotes ns. 34 a 44, da SQS. 407, de propriedade dos Senhores Salvador Modesto dos Santos e Carlos Almeida Pimpão, pelos lotes ns. 9 a 11, de nossa propriedade, sitos à SQS. 406: — Disse o Senhor Presidente que a homologação em aprêço estava senso solicitada, tendo em vista tratar-se de assunto já consumado, com a aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal. Esclareceu, igualmente, que a transação fôra efetuada em face dos motivos recomendados pela Assembléia Geral Ordinária do dia 29 de fevereiro de 1968. — Debatido o assunto, concluiu a Assembléia pela unânime aprovação. — Homologação da Filiação desta Cooperativa a Aliança da Cooperativas do Planalto: — Por oportuno disse o Senhor Presidente que fomos convidados a nos filiar à Aliança de Cooperativas do Planalto e que tendo a Diretoria Executiva estudado as suas finalidades, havia aceito, em princípio, o nosso ingresso na referida Organização, ficando o assunto, todavia, na dependência de homologação desta Assembléia. — Debatido o assunto, foi êste acolhido com simpatia, no que resultou plena aprovação da Assembléia. Após verificar não haver entre os presentes alguém que quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente solicitou a Casa a indicação de uma comissão de associados para assinar a presente ata e os Estatutos Sociais reformados, recaindo a escôlha nos seguintes: — Hugo Alfredo Gurjão Pinheiro, Mário José Basílio, Antônio Mendes dos Reis, Rassendyll Goyano de Moraes, Olympio Ferreira Neves, Derval Rodrigues Gonçalves, Samuel Figueira Netto, Antônio Costa Athayde, Luiz Carlos de Andrade Palmer e Victos Manuel Camurça Lima. — Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos desta Assembléia, do que, para constar, eu, Pedro Maranhense Costa, Secretário, lavrei esta ata que lida, discutida, votada e aprovada, vai assinada pela Comissão para êsse fim indicada pela Assembléia.

Brasília (DF), 18 de outubro de 1968. — *Lamartine Moreira de Sousa e Silva*, Presidente. — *Pedro Maranhense Costa*, Secretário.

Comissão: *Hugo Aldredo Gurjão Pinheiro*. — *Mário José Basílio*. — *Antonio Mendes dos Reis*. — *Rassendyll Goyano de Moraes*. — *Olympio Ferreira Neves*. — *Derval Rodrigues Gonçalves*. — *Samuel Figueira Netto*. — *Antonio Costa Athayde*. — *Luiz Carlos de Andrade Palmer* e *Victor Manuel Camurça Lima*.

A presente Ata está lavrada no Livro de Atas, onde as assinaturas foram firmadas de próprio punho.

(Nº 3.334 — 4.11.68 — NCr$ 50,00)

BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento do Registro do Comércio, certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 24.4.68, exarado no processo n.º SP-118-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 6.5.68, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco América do Sul S. A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, da importância de NCr$ 877.166,92, para futura incorporação ao capital, conforme deliberado na assembléia geral ordinária de 22.3.68. E, por ser verdade, eu, Maximino de Souza Pessoa, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Eduardo Munhoz aos 11.10.68.

(N.º 42.608 — 1.11.68 — NCr$ 10,00)

BANCO FRIZZO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 1968 exarado no processo n.º SP-289-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 26.9.68, aprovou o aumento de capital, de NCr$ 1.310.000,00 para NCr$

8.000.000,00, e a reforma dos estatutos do Banco Frizzo S .A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 10.9.68. E, por ser verdade, eu, Maximino de Souza Pessoa, funcionário do Banco Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Eduardo Munhoz, aos 22.10.68.

(Nº 3.336-B — 4-11-68 — NCr$ 10,00)

ALIANÇA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Atendendo a pedido da interessada, formulado em carta de vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e oito, transcrevemos, a seguir o teor da certidão que lavramos em quinze de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis: "Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e três de maio de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número A mil cento e setenta e um barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de primeiro de junho do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Aliança Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de cem milhões de cruzeiros para duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de três de maio de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em treze do mesmo mês e ano, estando comprovado o pagamento do impôsto do sêlo devido. E, por ser verdade, eu, José Carlos Gabetto Silva, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão que vai também assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor Armando Ramos de Azevedo Filho, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis." E, por ser verdade, eu, Claudio José Paes de Oliveira, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dois dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

ALIANÇA S. A.

CERTIDÃO

Atendendo a pedido da interessada, formulado em carta de vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e oito, transcrevemos, a seguir, o teor da certidão que lavramos em dezessete de julho de mil novecentos e sessenta e sete: "Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de sete de junho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra mil quatrocentos e noventa e três e publicado no *Diário Oficial* da União de dezenove do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Aliança Sociedade Anônima - Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quinhentos mil cruzeiros novos para oitocentos mil cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: duzentos mil cruzeiros novos, em espécie, e cem mil cruzeiros novos, por incorporação de reservas, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de três de maio de mil novecentos e sessenta e sete publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em dezesseis do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Sérgio Darcy da Silva Alves, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que tambem vai asinado pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete". E por ser verdade, eu, Claudio José Paes de Oliveira, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e sete." E, por ser verdade, eu, Claudio José Paes de Oliveira, funcionário dêste Banco Central ,lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(N.º 3.340-B — 5-11-68 — NCr$ 36,00)

BANCO POPULAR DE FORTALEZA S. A.

CERTIDÃO

O Bacharel em Direito Rodrigo Otávio Correia Barbosa Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Junta Comercial, dêle consta sob nº DO-40-68, por despacho de 25 de outubro de 1968, i arquivamento da fôlha do *Diário Oficial* da União, edição de 11 de outubro de 1968, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, aprovando o aumento do Capital Social do Banco Popular de Fortaleza S. A., de .... NCr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para NCr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzáros novos), bem como a reforma dos Estatutos Sociais do referido estabelecimento bancário. O referido é verdade. Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Italo ....., Assistente de Administração R-15, datilografei e conferi, E eu, Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário a assino.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio certifico que êste Banco Central do Brasil por despacho de 25-7-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 6-8-68, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Popular de Fortaleza S. A., com sede Fortaleza (CE), na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 15-6-66. E, por ser verdade,eu Sandra Ximenes funcionária dêste Banco lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorização, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêia em 11 de outubro de 1968.

(Nº 3.349 — 6-11-68 — NCr$ 20,00).

BANCO DO CARIRI S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 4 de outubro de 1968, exarado no Processo nº 912-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 11 de outubro de 1968, aprovou o aumento de capital, de NCr$ 31.680,00 para..... NCr$ 100.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco do Cariri S. A., com sede em Crato (CE), em conformidade com o deliberado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 28 de julho de 1967 e 22 de junho de 1968. E, por ser verdade, eu, Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária dêste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 30 de outubro de 1968.

(Nº 41.695 — 30-10-68 — NCr$ 10,00)

BANCO BAHIANO DA PRODUÇÃO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 3 de outubro de 1968, exarado no Processo nº 922-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 9 de outubro de 1968, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco Bahiano da Produção S. A., com sede em Salvador (BA), da importância de NCr$ 67.832,17, para futura incorporação ao capital, em conformidade com o deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 6 de setembro de 1968. E, por ser verdade, eu, Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária dêste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 15 de outubro de 1968.

(Nº 42.261 — 30-10-68 — NCr$ 10,00)

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 15 de outubro de 1968, exarado no Processo nº 960-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 22 de outubro de 1968, aprovou a incorporação do Banco Agrícola e Industrial S. A. pelo Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A., sediados em Iconha (ES) e Niterói (RJ), respectivamente, o aumento de seu capital, de NCr$ 15.750.000,00 para NCr$ 15.850.516,50, e a reforma de seus estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes Assembléias Gerais Extraordinárias de 2 e 14 de outubro de 1968 e de 30 de setembro e 10 de outubro de 1968. E, por ser vêrdade, eu, Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária dêste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorização, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 29 de outubro de 1968.

(Nº 42.536 — 31-10-68 — NCr$ 10,00)

AUXILIUM S. A.

FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quinze de outuro de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no Processo número "A" sessenta e oito barra quatro mil seiscentos e cinqüenta e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e um do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Auxilium S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de um milhão de cruzeiros novos para um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: duzentos mil cruzeiros novos, em espécie, e trezentos mil cruzeiros novos, por incorporação de reservas, como deliberado nas Assembléias Gerais Extraordinárias de dezenove de agôsto e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em vinte e três de setembro e nove de outubro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Claudio José Paes de Oliveira, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 3.323-B — 1-11-68 — NCr$ 1,00)

BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 9 de outubro de 1968, exarado no processo nº 924-68 e publicado no *Diário Oficial* da União de 16 de outubro de 1968, aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco do Estado da Paraíba S. A., com sede em João Pessoa (PB), na conformidade do deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 5 de setembro de 1968. E, por ser verdade, eu, Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária dêste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 18 de outubro de 1968.

(Nº 42.301 — 30-10-68 — NCr$ 10,00)

REVESTIDORA VIEIRA & CARVALHO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 24 de outubro de 1968, página 9.397, 2.º coluna, na cláusula 5.ª, onde se lê:

"... a Lei confere aos rentes..."

Leia-se:

"... a Lei confere aos gerentes..."

Na cláusula 7.ª, onde se lê:

"Os lucros que se verificarem por Balanços..."

Leia-se:

"Os lucros ou prejuízos que se verificarem por Balanços..."

COLÉGIO PIO XII — BRASILIA

Ata da criação do Curso Normal

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 30 de outubro de 1968, página 9.506, 1.ª coluna, no título, onde se lê:

"COLÉGLIO PIO XII"

Leia-se:

"COLÉGIO PIO XII"

Nas assinaturas, onde se lê:

"Ana Maria Isaltina da Santa Face, Irmã Maria Hortenx do Céu, Irmã Maria Gracete do Menino Deus e Adara Luiz Ferreira",

Leia-se:

"Irmã Maria Isaltina da Santa Face, Irmã Maria Hortense do Céu, Irmã Maria Graciete do Menino Deus e Aparci Luiz Ferreira".

BANCO DE BRASILIA S. A.

Sede: Av. W-3 — Quadra 3-C — Lotes 15/16 — Brasília — DF.

Carta Patente nº 950 — Cadastro Geral de Contribuintes — Inscrição número 00016.964

BALANCETE GERAL CONDENSADO EM 4 DE OUTUBRO DE 1968

Ativo				*Passivo*			
	NCr$	NCr$	NCr$		NCr$	NCr$	NCr$
Disponível			824.794,71	*Não Exigível:*			
Realizável:				Capital:			
Empréstimos:				De Domiciliados no País		720.000,00	
A Produção	5.178.525,45			Correção Monetária do Ativo		61.752,43	
Ao Comércio	3.494.704,51			Reservas e Fundos		851.887,40	1.633.639,83
A Atividade Não Especificadas	2.983.426,60	11.656.656,56		*Exigível:*			
Outros Créditos:				*Depósitos:*			
Banco Central — Recolhimentos	2.113.433,61			A Vista e a Curta Prazo:			
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	2.790.486,99			Do Público	11.471.380,89		
Correspondentes no País	135.461,26			De Entidades Públicas	861.318,71	12.332.699,60	
Departamentos no País	4.059.986,79			A Médio Prazo:			
Outras Contas	174.719,83	9.274.088,48		Do Público			
Valôres e Bens:				— a prazo fixo	13.500,00		
Títulos à Ordem do Banco Central	625.410,89			— com correção monetária	80.430,00	93.930,00	
Outros Valôres	514.762,44	1.140.173,33	22.070.918,37			12.426.629,60	
Imobilizado:				*Outras Exigibilidades:*			
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção		496.405,22		Cheques e Documentos a Liquidar	2.576.085,03		
Móveis e Utensílios e Almoxarifado		250.392,54	746.797,76	Cobrança Efetuada, em Trânsito	128.324,58		
Resultado Pendente			533.789,36	Ordens de Pagamento	1.717.223,53		
Contas de Compensação			6.698.706,08	Correspondentes no País	375.181,78		
			30.375.006,30	Departamentos no País	2.160.361,49		
				Outras Contas	861.506,25	7.818.682,66	
				Obrigações (Especiais):			
				Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	4.321,16		
				Redescontos e Empréstimos no Banco Central	762.708,12		
				Outras Contas	70.241,07	837.270,35	21.082.582,61
				Resultado Pendente			360.077,78
				Contas de Compensação			6.698.706,08
							30.375.006,30

DIRETORIA

Diretor-Presidente — *Eduardo de Magalhães Pinto.* — *Diretores* Vice-Presidentes: *Marcos de Magalhães Pinto.* — *Francisco Farias.* — *Antônio de Pádua Rocha Diniz.* — *José Luiz de Magalhães Lins.* — *Fernando de Magalhães Pinto.* — Diretor-Superintendente, *Doryval Borges de Souza.* Diretores: *Sylvio de Magalhães Lins.* — *Eleowaldo Maria de Carvalho Pieruccetti.* — *Glower Raimundo de Souza Duarte.*

(Nº 3.333-B — 4.11.68 — NCr$ 180,00).

ANÚNCIOS

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DESPACHANTES ADUANEIROS

CONVOCAÇÃO

Conselho de Representantes

O Presidente da Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, convoca o Conselho de Representantes para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na sua sede à Rua Mayrink Veiga, 4 — 13º andar, nos dias 18 e 19 de novembro de 1968, às 10 horas em primeira convocação e às 11 horas em segunda e última convocação, para discutir e votar, por escrutínio secreto a seguinte ordem do dia:

a) Previsão Orçamentária para o Exercício de 1969;

b) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro 4 de novembro de 1968. — *Felix José de Sá,* Presidente.

(Nº 3.352-B — 6-11-68 — NCr$ 10,00)

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE AZEREDO COUTINHO "CONTAC"

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

(*Declaração*)

Firma ou razão social: — Antonio Oswaldo de Azeredo Coutinho

Nome do estabelecimento: — Escritório de Contabilidade Azeredo Coutinho.

Endereço: — Quadra 8 Bloco 17 lotes 3 sôbre-loja Sobradinho — Brasília DF.

Denúncia de filiais: CNC 4 Lote 1 Taguatinga Brasília DF.

Nome civil por extenso: Antonio Oswaldo de Azeredo Coutinho

Nacionalidade: — Brasileiro

Profissão: Técnico em Contabilidade.

Estado Civil: — Casado

Naturalidade: Além Paraíba — Estado de Minas Gerais

Residência: — Quadra 8 Conj. C lote 38 Sobradinho — Brasília DF.

A. Coutinho.

(N: 3350-B — 6-11-68 — NCr$ 10,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND

São convocados os sócios da Associação Brasileira de Cimento Portland para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social, à rua Barão de Itapetininga, 88 — 8º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 9:00 horas do dia 21 de novembro de 1968, para deliberar especificamente sôbre a imposição das penalidades do caso da letra "a" do Artigo 9º dos estatutos sociais em vigor.

A Assembléia-Geral Extraordinária, ora convocada, deliberará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 3/5 dos sócios contribuintes e, em segunda convocação com qualquer número, uma hora depois.

São Paulo, 5 de novembro de 1968. — *José Ermírio de Moraes Filho,* Presidente da Diretoria.

(Nº 3.372-B — 7.11.'8 — NCr$ 9,00).

ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA — (ADESG)

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

A Diretoria convoca os Associados da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra para a Assembléia-Geral Ordinária, na sede da Associação, à Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375, 12º andar, salas 1.201 e 1.202, Edifício do Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, no dia 11 de dezembro de 1968, às 09:00 horas, em primeira convocação, e às ... 10:00 horas em segunda e última convocação, a fim de apreciar o Relatório e as Contas da atual Diretoria e de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o ano de 1969 (artigo 21, alíneas "a" e "b" dos Estatutos).

(Nº 43.127 — 7.11.68 — NCr$ 10,00)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, Benito Gilberto Málaga Muñoz, declara que o seu diploma de médico, expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense, foi extraviado.

Niterói, 25 de outubro de 1968. — *Benito Gilberto Málaga Muñoz.*

(Nº 3.371-B — 7-11-68 — NCr$ 12,00)

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.

Sorteio de Novembro, 1968

Em conformidade com resolução já divulgada pela imprensa, por incidir em sábado o último dia de novembro o sorteio dêste mês se realizará na sexta-feira, dia 29, às 16 horas e 45 minutos, na Sede da Companhia, à Rua da Alfândega 41, Rio de Janeiro. Os títulos em atraso, respeitadas suas condições gerais, poderão ser reabilitados até às 16 horas do dia 29 de novembro.

Sul América Capitalização S.A. — *M. B. Ramos,* Superintendente Geral da Administração.

(Nº 42.804 — 4-11-68 — NCr$ 9,00)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados cumprindo as determinações do artigo 53 dos Estatutos, convoca os senhores associados para uma Assembléia-Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21 de novembro de 1968, no horário de 9 às 18 horas, na antiga sala da Comissão de Orçamento, com a seguinte ordem do dia:

— Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 1969/1970.

Brasília, DF, 22 de outubro de 1968. — *Walter Caldas,* Presidente. — *Carlos Alberto Ramos,* 1º Secretário.

(Nº 3.373-B — 7-11-68 — NCr$ 21,00)

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: NCr$ 0,16